

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1931

AVISOS

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 20.269 — Reprodução.
Decreto n. 20.461, que aprova com alterações a reforma dos estatutos da Associação dos Funcionários Civis e Militares.
Decreto n. 20.476, que destaca da sub-consignação 8ª da verba 8ª do orçamento da despesa do Ministério da Agricultura a importância de 4:213\$500, para a estabulação de reprodutores bovinos.
Decreto n. 20.477, que extorna de uma para outra sub-consignação da verba 8ª do orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, a importância de 8:000\$000.
Decreto n. 20.478, que extorna de uma para outra sub-consignação da verba 10ª do orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, a importância 10:000\$000.
Decreto n. 20.487, que suprime um lugar de 2º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura.
Decreto n. 20.488, que modifica dotação do orçamento do Ministério da Guerra.
Decreto n. 20.495, que prorroga por 60 dias os vencimentos dos títulos e prestações contratuais exigíveis até 31 de dezembro em moeda estrangeira.
Decreto n. 20.497, que abre, ao Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito extraordinário de 6.000:000\$000, para combater a febre amarela ou outro qualquer surto epidêmico no Distrito Federal e nos Estados, no corrente ano.
Decreto n. 20.500, que fixa a data em que entrará em vigor o decreto n. 20.274.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 7 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas, e de Industria Pastoral e da Inspeção dos Patronatos Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Industria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimônio Nacional.
Noticiario — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e Avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.461 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova, com alterações, a reforma dos estatutos e concede autorização á Associação dos Funcionários Civis e Militares para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação dos Funcionários Civis e Militares, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanhani, em assembléa geral extraordinaria realizada em 17 de agosto deste ano, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, suprimidas da letra a do § 1º do art. 20 as palavras "acrescidos do beneficio de 1 %".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1931, 110 da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Maria Whitaker.

Estatutos da Associação dos Funcionários Civis e Militares, aprovados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 23 de dezembro de 1926 e alterados em obediencia ao decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, e circular n. 8, da Consultoria de Fazenda Publica publicado no "Diário Oficial" de 12 de agosto de 1931

Capitulo I — Da organização — Número I — Art. 1º — A Associação dos Funcionários Civis e Militares, fundada nesta Capital, em um de setembro de 1926, é constituída por número ilimitado de socios. Paragrafo único — Poderão pertencer á associação: a) todos os funcionarios civis e militares, federais, municipais e estaduais; b) as esposas dos associados, mediante proposta destes, gozando as vantagens e direitos conferidos nestes estatutos. Do fim da associação — Número II — Art. 2º — O fim da associação é promover a união, prosperidade, bem estar e satisfação de seus associa-

dos, socorrendo-os, bem como as suas famílias, na forma prevista nestes estatutos. Dos socorros — Número III — Socorros gerais — Art. 3.º — Entende-se por socorros gerais, todos aqueles que forem prestados sem contribuição especial. § 1.º — Defesa dos associados; § 2.º — Auxílio para funeral; § 3.º — Uso da biblioteca; a gratuidade dos serviços determinados no § 1.º não compreende as despesas de custas, selos, etc. Socorros especiais — Art. 4.º — Entende-se por socorros especiais, aqueles para cujo gozo for necessário contribuição especial; § 1.º — Fiança para aluguel de casa em que residir o associado; § 2.º — Pensão à família do associado; § 3.º — Concessão de empréstimos; § 4.º — Aquisição de casas e formação de pecúlios; § 5.º — Tratar e dar andamento, até final solução, dos processos de aposentadoria, reforma, montepio e outros quaisquer interesses das famílias dos associados; § 6.º — Facilitar pela seção de assistência, meios para tratamento da saúde dos associados e das pessoas de suas famílias e pela de beneficência um pecúlio aos seus legítimos herdeiros. Da representação da associação — Número IV — Art. 5.º — São representantes da associação: a) a assembleia geral; b) o presidente. Capítulo II — Da admissão, classificação e penas dos associados — Número I — Art. 6.º — Para ser admitido como socio, depois da instalação da associação, é necessário previamente ser proposto por algum outro socio no pleno gozo de seus direitos e regalias. § 1.º — A proposta deverá conter: a) nome do proposto; b) residência; c) naturalidade; d) idade; e) estado civil; f) cargo ou posto; h) repartição a que pertence. § 2.º — Nas propostas para admissão de esposa do associado proponente é tão somente necessária a declaração das alíneas a, b, c e d. Art. 7.º — A aceitação da proposta precederá parecer emitido pelo secretário. Art. 8.º — Imediatamente à satisfação da loja; contribuição e diploma será feita a competente matrícula. Parágrafo único. O socio é responsável pelo onus a que estiver sujeito, a partir do primeiro dia do mês em que for aceita a proposta. Art. 9.º — O limite de idade para admissão de novos socios será de 50 anos. Da classificação dos associados — Número II — Art. 10 — Os associados serão determinados pelas cinco classes seguintes: a) fundadores; b) efetivos; c) benemeritos; d) benfeitores; e) honorarios; § 1.º — Fundadores aqueles que por ocasião da instalação da associação assinarem a respectiva ata. § 2.º efetivos todos os socios contribuintes; § 3.º benemeritos os que prestarem à associação grandes serviços reconhecidos pela assembleia geral; § 4.º — Benfeitores os que fizeram donativos à associação de valor superior a 1:000\$; § 5.º — Honorarios, quaisquer pessoas que prestarem à associação serviços relevantes, reconhecidos pela assembleia geral. Art. 11 — São contribuintes os associados: fundadores, efetivos e benemeritos. Das penas dos associados — Número III — Art. 12. Perderá a qualidade de associado todo aquele que: a) diminuir a idade sob qualquer pretexto, para gozo de alguma vantagem; b) não pagar as contribuições quaisquer que elas sejam; c) extraviar valores ou objetos pertencentes à associação; d) praticar irregularidades no desempenho do mandato administrativo; e) se portar de modo inconveniente nas assembleias, perturbando o andamento dos trabalhos ou desrespeitando a diretoria, por qualquer forma. Art. 13. O socio eliminado poderá justificar-se, por escrito, perante a diretoria que submeterá o assunto à assembleia geral. Art. 14. O socio que não satisfizer o pagamento das contribuições ou outra qualquer obrigação que tiver assumido para com a associação ficará sujeito à multa de 4% sobre a importância devida, mensalmente. Art. 15. O socio que não satisfizer as contribuições por mais de seis meses, ficará suspenso de todos os direitos até satisfação completa de seus compromissos, ficando obrigado ao pagamento na sede social. Parágrafo único. No caso de não ser esse pagamento efetuado trinta dias depois de decorrido o prazo acima referido, será o socio eliminado, independentemente de qualquer ato da diretoria: a) as disposições deste artigo terão inteira aplicação a todos os beneficiados, não dando direito ao associado, que for eliminado, a qualquer reclamação. Dos empréstimos — Número IV — Art. 16. O socio quite que tiver direito à beneficência e não estiver em debito para com a associação ou outra caixa especial, poderá contrair abono com o Patrimônio, até metade da importância do beneficio, não excedendo a 50% das contribuições mensais já realizadas. § 1.º O adiantamento poderá ser maior até 75 % do beneficio si o associado fizer a respectiva consignação em folha de pagamento. § 2.º São applicaveis a estes empréstimos as disposições do art. 19. §§ 2.º, 3.º e 4.º. Empréstimos gerais — Art. 17. Todo o associado, qualquer que seja a sua categoria, poderá contrair empréstimo com a associação mediante consignação em folha de pagamento, apresentando sua proposta ao diretor presidente, especificando o que deseja, afim de ser submetida ao exame da diretoria. § 1.º Todos os empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, obedecerão às condições abaixo estabe-

ladas: a) juros (tabela Price) 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses sobre a quantia realmente devida; sendo nas mesmas condições elevada a taxa a 15 % e 18 % ao ano, quando forem até 36 e 48 meses, respectivamente; ficando ao associado livre a opção de prazo; b) consignação constituída de amortização e juros, não podendo ser superior a um terço do vencimento ou estipendio de qualquer especie que perceber regularmente o associado, excluidas quaisquer gratificações especiais, no limite dos prazos requerida pelo socio, que juntará ao seu requerimento cópia autentica do contrato por ele assinado com a associação, visado pelo chefe da repartição a que pertencer, o qual os encaminhará aquela que deva fazer a competente averbação em folha de pagamento; c) do contrato de empréstimo constarão o nome do funcionario, sua categoria, repartição, importância do empréstimo, a consignação mensal constituída de amortização e juros, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o associado liquidar o seu debito antes do prazo. Neste caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total; d) a reforma do empréstimo poderá ser concedida, mediante acordo e conforme as possibilidades da associação, só podendo ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento; e) além dos juros supra referidos ao associado não serão descontadas outras taxas, contribuições, comissões, bonificações, ou quaisquer importâncias, a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbção ou sob outro qualquer titulo; recebendo o mutuário a quantia total do empréstimo. As consignações em folha de pagamento obedecerão às seguintes regras: a) as destinadas a empréstimos não poderão exceder a um terço dos estípidios citados na letra b) do § 1.º deste artigo; b) as destinadas às mensalidades, auxílio às pessoas da família do associado durante sua ausencia, de aluguel ou aquisição de casa para residência ou de terreno para a sua respectiva construção, de fiança ou caução para garantia de cargo exercido pelo associado, poderão atingir até o segundo terço do vencimento a que se refere a letra b) do § 1.º deste artigo; c) despesas requeridas pelo associado à repartição competente, averbadora, encaminhando por intermedio da repartição em que estiver servindo. § 3.º O empréstimo só será pago a vista da certidão de averbção da consignação respectiva, passada pela repartição competente e provas de exercício da função e do tempo do serviço. Capítulo III — Das seções de socorros — Número I — Art. 18. A associação terá as seguintes seções: a) financeira; b) beneficência; c) assistência; d) previdência e predial; e) montepio. Capítulo IV — Do funeral — Número I — Art. 19. A associação dará à família de todos os associados, que falecerem quites, a quantia de duzentos mil réis para o funeral; § 1.º Ao associado que for contribuinte de qualquer outra seção poderá ser adiantada a importância de duzentos mil réis para funeral de pessoa de sua família; § 2.º Esse adiantamento será indenizado no prazo de 12 meses, em prestações mensais acompanhadas do beneficio de 12 % ao anno. § 3.º Esse adiantamento só será deferido quando requerido, a vista da prova legal, no prazo de vinte dias após o falecimento. § 4.º Enquanto o socio não indenizar o primeiro adiantamento, não se lhe concederá outro. § 5.º São consideradas pessoas de família, para o fim do artigo antecedente: esposa, filhos e mãe viúva. Capítulo V — Das cartas de fiança — Número I — Art. 20. Os socios poderão obter fiança desde que possa consignar em folha de pagamento o aluguel da casa em que residirem. § 1.º Os afiançados ficam obrigados: a) consignar em folha de pagamento a importância do aluguel acrescida do beneficio de 1%; b) concorrer com todas as despesas decorrentes do contrato de locação; c) assinar em livro proprio o termo de responsabilidade quanto ao que determina a letra b. Capítulo VI — Das pensões — Número I — Art. 21. Todos os associados contribuintes cuja idade for menor de 25 anos, poderão instituir uma pensão em beneficio das pessoas de sua família, determinadas no art. 25, obedecendo à ordem natural de sua classificação. Parágrafo único. A pensão maior será de cem mil réis. Art. 22. Para o fim de ser inscrito o socio deverá submeter-se a um exame medico pelo qual fique provada sua perfeita saude. § 1.º — O atestado, passado por um medico da confiança da diretoria, será, junto a um requerimento, dirigido ao presidente da associação, no qual será declarado: a) a importância da pensão; b) o nome e sexo da pessoa beneficiada (Art. 25). Art. 23 — Para a percepção da pensão o socio terá seus direitos fixados depois de decorrido o interstício de dois anos e meio. Art. 24 — Si o socio falecer antes de terminado o prazo do interstício nenhum direito caberá a seus herdeiros; sendo-lhes entretanto, restituída 50 % das contribuições pagas. Art. 25 — Se não beneficiada pela pensão: a) não havendo filhos, a esposa não divorciada; b) havendo filhos, a pensão será dividida em

tre estes e a esposa não divorciada; c) a mãe viúva nos casos de faltarem as pessoas determinadas nas letras a e b. § 1º — Os filhos perderão o direito à pensão logo que completarem a maior idade. § 2º — A pensão reverterá em benefício da Caixa no caso de não ser reclamada no prazo de um ano, contado da data do falecimento do associado, ou na falta das pessoas acima enumeradas: a) não haverá reversão de uns para outros em hipótese alguma. Art. 26 — Os beneficiados deverão, dentro do prazo de um ano, a que se refere, o § 2º do artigo anterior, requerer ao presidente da associação juntando os documentos que provem os seus direitos. Art. 27 — Satisfeitas as exigências do artigo anterior será expedido o título a favor dos beneficiados. Parágrafo único. O título será assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro: a) pelo título será cobrada a taxa de cinco mil réis. Numero II — Art. 28 — O empréstimo será regulado pelo modo indicado no art. 10, §§ 2º, 3º e 4º. Art. 29 — Na falta de pagamento por mais de três meses, de qualquer prestação vencida, o sócio perderá o direito ao que houver contribuído sem que possa fazer reclamação alguma. Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao 10º dia de cada mês, considerando-se em atraso o que for excedente desse prazo. Art. 30 — Dado o caso do sócio falecer deixando qualquer débito, sem que tenha perdido o direito à instituição da pensão, será este descontado desta, em prestações. Parágrafo único — Neste caso cessarão os juros da data do falecimento do associado. Capítulo VII — Das joias — Numero I — Art. 31 — Todo sócio contribuinte pagará de joia a quantia correspondente a dez mensalidades. Parágrafo único. A joia será paga de uma só vez, depois de aceita a proposta de sócio. Art. 32 — O sócio instituidor de pensão pagará a joia correspondente a tantas contribuições da pensão, quantos forem os meses do interstício, respectivo. Parágrafo único — Essa joia poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, desde que não exceda de vinte meses. Das mensalidades — Numero II — Art. 33 — Todos os sócios ficam obrigados ao pagamento da mensalidade de cinco mil réis. Art. 34 — O sócio instituidor de pensão pagará a contribuição mensal de vinte por cento sobre a pensão de um mês. Parágrafo único. Essa contribuição baixa a 15 % quando o numero de contribuintes do fundo de montepio atingir a quinhentos. Art. 35 — Todas as mensalidades, contribuições, etc., que não forem descontadas em folha de pagamento, serão pagas na sede social, até o 10º dia de cada mês, adiantadamente. Art. 36 — As contribuições especiais serão as determinadas nos regulamentos para as diversas seções. Parágrafo único — Entende-se por contribuição especial as de montepio, beneficência, previdência, etc. Capítulo VIII — Do fundo social — Numero I — Art. 37 — Formação do fundo social: § 1º — Patrimonio: a) todos os bens moveis e imóveis; b) os juros dos títulos da dívida pública que forem adquiridos; c) toda e qualquer renda e os donativos sem aplicação especial; d) as mensalidades e joias; n. 1. o patrimonio acarreará com todas as despesas gerais da associação: a) os saldos disponíveis serão empregados na liquidação antecipada de compromissos ou na compra de imóveis, títulos da dívida garantidos, etc. Numero II — § 2º — Fundos especiais: a) as rendas que tiverem aplicação determinada em qualquer das caixas especiais. Capítulo IX — Do fundo de previdência e predial — Numero I — Art. 38 — Esta seção terá por fim a constituição de pecúlios por parte dos associados, bem como a aquisição de predios para os mesmos. Parágrafo único — Para a formação dos pecúlios poderão os associados entrar com qualquer quantia superior a cinco mil réis: a) as quantias entradas vencerão o juro de cinco por cento ao ano, capitalizadas em 31 de dezembro. Art. 39 — O pecúlio, que em qualquer época, precedendo aviso nunca inferior a 30 dias, poderá ser retirado pelo associado, destinar-se-á especialmente a entrada antecipada para aquisição de casa para sua moradia. Parágrafo único — O pecúlio não poderá ultrapassar de cinco contos de réis. Art. 40 — Independente de instituição do pecúlio a diretoria, mediante garantias solidas como sejam: o recebimento mensal de consignações elevadas satisfazendo as exigências legais até o prazo de 10 anos, caução de apólices ou títulos de valor incontestável, hipoteca de bens e de rendas, poderá permitir a aquisição de casa de moradia de qualquer preço aos seus associados. Art. 41 — O sócio inscrito neste fundo poderá adquirir casa para sua moradia, mediante o pagamento em prestações mensais, no prazo máximo de dez anos. Parágrafo único — Este fundo poderá despendar na aquisição de casa a quantia de dez contos de réis, máximo para cada associado. No caso de ser o preço da casa superior a cada importância, será a diferença paga integralmente pelo associado, no ato da assinatura do contrato com a associação. Art. 42 — Para inscrever-se neste fundo é necessário: a) entrar de uma só vez, na caso de não ter constituído pecúlio, com a quantia de duzentos mil réis por cento de réis que for empregado na aquisição do predio ou terreno; b) pagar mensalmente, desde a data da inscrição até a em que for entregue

o predio, a quantia de cinco mil réis, além da mensalidade. Art. 43 — Este fundo será formado: a) pelos donativos recebidos; b) pelo saldo dos contratos rescindidos por falta de pagamento por mais del réis meses; c) pela renda do proprio fundo. Numero III — Art. 44. A organização das caixas especiais ainda não creadas será feita com a criação de fundos especiais. Parágrafo unico. As seções de que trata o art. 18 letras b, c e d, se regerão pelas normas constantes dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. I — A inscrição de seus associados nas beneficências da classe A (pecúlio de um conto de réis) e da classe B (pecúlio de dois contos de réis). II — E' permitido ao associado da beneficência A promover-se para a beneficência B, pagando a diferença de joia, de acordo com a sua idade e a mensalidade dessa última beneficência. III — A mensalidade da beneficência A é de 58000 e a da beneficência B é de 108000. IV — As joias obedecerão às seguintes regras: a) beneficência A, socios até 35 anos de idade 1008000 e de 35 a 50 anos 2008000; b) beneficência B, socios até 25 anos de idade 1508000 e de 35 a 50 anos 1008000; c) as joias poderão ser pagas de uma só vez ou em prestações iguais durante vinte meses; V — A beneficência será paga às pessoas indicadas pelo associado em declaração feita de seu proprio punho, com duas testemunhas: a) no caso de não existirem os legatarios declarados, a beneficência será paga aos herdeiros do associado na ordem do direito civil; b) a beneficência não reclamada dentro do prazo de um ano reverterá em favor desta seção; c) o recebimento da beneficência exige a apresentação dos seguintes documentos: requerimento do interessado ao presidente da Associação, certidão de obito do associado, prova de identidade, quando exigida e procuração especial quando for o caso. VI — A beneficência só será ligada pelo associado quando esteja quites de joias e mensalidade e depois de decorridos 24 meses, da data de sua inscrição na beneficência preferida. § 2º A Seção de Assistencia destina-se a: I — Proporcionar gratuitamente consultas medicas, na sua propria sede até final tratamento dos associados que a ela pertencerem e das pessoas de suas familias, compreendendo esposa, filhos e pais. II — Proporcionar aos seus associados e às pessoas de suas familias mediante a mensalidade, em folha de pagamento, até o limite maximo de 20 % sobre um terço de seus vencimentos regulares, — conjunto de serviço abaixo mencionados: a) suprimento de medicamentos; b) operações de alta cirurgia que só possam ser realizadas em Casa de Saúde; c) enfermagem de que necessitem, em casos de operações e de convalescença; d) tratamento dentario de que necessitem; e) auxilios imediatos para dietas de pessoas de suas familias que vivam sob o mesmo teto, quando prescritas por medico e mediante a declaração deste. III — Só poderão ser beneficiados por esta seção os associados que contribuam com a respectiva mensalidade de 38000. IV — Até que a associação tenha um desenvolvimento economico que lhe permita custear o serviço de hospitalização ela manterá um contrato com uma casa de saúde de reconhecida competencia. V — O associado que para si ou pessoa de sua familia necessitar qualquer auxilio desta seção se dirigirá á diretoria, apresentando o seu pedido, instruido com declarações sobre as condições de seus vencimentos e emprego que exerce, bem como de esclarecimentos sobre o tratamento que precisar fazer: a) quando se tratar somente de consulta medica ou pequenos curativos que são feitos na sua propria sede, o pedido será verbal. VI — As consignações de mensalidades feitas pelos associados em favor desta seção não darão direito ao beneficio das outras seções e só poderão ser suspensas quando terminados os respectivos debitos, de acordo com o que prescreve o art. 11 do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931. § 3º A Seção Predial tem por fim proporcionar aos associados a posse de terreno e predio; para o lar de sua familia, mediante pagamento a longo prazo, por meio de descontos mensais em seus vencimentos, por prazo ilimitado e acrescido do juro anual de 18 % Price. I — Para que o associado possa gozar das vantagens desta seção é necessario estar quite de suas mensalidades e inscrever-se no Fundo de Previdencia e Predial, de que cogita os estatutos e contribuir com a quantia mensal de 58000, desde a data de sua inscrição, até aquela em que se tornar dono do terreno, predio ou terreno e predio. II — Terão preferencia, para gozo destas vantagens, os associados inscritos no Fundo de Previdencia e Predial, que tiverem constituído o seu pecúlio, de conformidade com os estatutos. III — O associado uma vez inscrito no Fundo de Previdencia e Predial, fará uma proposta ao diretor presidente, apresentando o seu pedido de aquisição de terreno, ou possuindo este, de construção de predio, instruindo a sua proposta com as declarações seguintes: Nome, cargo que exercer, vencimentos, estado civil, nomes de seus pais, esposa, filhos e domicilio. IV — Recebida a proposta do associado, a secretaria organizará uma

ficha esclarecedora de sua matrícula, das condições de seu débito e crédito e das possibilidades de desconto em favor da Associação, para o fim que tiver o associado, submetendo o assunto à diretoria, na sua primeira reunião. V — O desconto da consignação na folha de pagamento do associado, bem como o pagamento à Associação, serão feitos de conformidade com o disposto no artigo 6º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931: a) desde que a consignação estabelecida não baste para liquidação da capital e juros no prazo de 10 anos a que se refere o n. 7 poderá ser estabelecido no contrato o pagamento, extra-consignação, da quantia necessária para completar, quer por prestações mensais, quer por prestações de maiores prazos. VI — Atendido pela diretoria, apresentará o associado o seu contrato e certidões, de acordo com os modelos fornecidos pela Associação e revestidos de todas as formalidades legais, provando que estabeleceu a consignação em favor desta seção. VII — O prazo máximo para o pagamento da dívida contratada com esta seção, é de 10 anos; a) ao associado, porém, assiste o direito de antecipar o pagamento do seu débito, em parte ou no todo, ficando dispensado de juros da quantia que antecipar. VIII — As despesas feitas com escrituras, transmissões, registros, seguros, pagamentos de impostos devido à Prefeitura e Tesouro, bem como despesas com a conservação do imóvel, tais como obras de que venha a carecer o mesmo ou que venham a ser exigidas pelas posturas municipais ou pela Diretoria de Saúde Pública, correrão por conta do associado, devendo pelo mesmo ser pagas nos prazos da lei: a) si o associado não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste artigo a associação efetuará os pagamentos ou executará as obras debitando na conta do associado as despesas feitas que vencerão o juro de 18 %. Price. IX — Quando a consignação sofrer modificação, em virtude de diminuição ou perda de vencimentos por licença ou qualquer outro motivo, fica o associado obrigado a pagar diretamente à associação a importância necessária, para que esta reciba a quantia mensal contratada, importando o atraso de mais de três meses do recebimento integral da importância da consignação, na rescisão, da pleno direito, do contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou administrativa. X — Pelo falecimento do associado é facultado aos seus herdeiros, constantes da sua inscrição no Fundo de Previdência e Predial continuar a pagar as prestações no seu justo valor e, quando se atrazarem durante quatro meses perderão o direito ao imóvel e às contribuições anteriores. XI — É facultado ao associado vender o imóvel por intermédio da associação, que se pagará de seu débito, ao efetuar a venda. XII — O imóvel será entregue ao associado, mediante uma escritura pública de hipoteca ou de promessa de venda e direito de habitação, conforme a hipótese, ou de acordo com o contribuinte que prevalecerá até o final pagamento dos débitos do associado que tenham relação com o mesmo. XIII — As consignações estabelecidas em favor desta seção não dão direito ao benefício das outras seções e obedecerão ao determinado no art. 11, do decreto acima citado. Capítulo X — Das assembleias gerais — Número I — Art. 45 — Tomarão parte nas assembleias gerais os associados contribuintes que não estejam em débito para com a associação ou suas caixas. Art. 46 — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. § 1º — As ordinárias se realizarão de cinco em cinco anos, no dia 20 de dezembro, unicamente para eleição da diretoria e anualmente no mesmo dia para eleição do Conselho Fiscal e a 30 de março do ano seguinte, também unicamente, para leitura do relatório do presidente da associação e prestação de contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; bem assim, para a posse da Diretoria de cinco em cinco anos e anualmente do Conselho Fiscal, não podendo ser tratado outro assunto. § 2º — As extraordinárias em qualquer época do ano quando convocadas pela Diretoria ou a requerimento de dois terços dos associados de que trata o art. 45, letra b — As assembleias gerais serão presididas pelo presidente em exercício, salvo aquelas que tenham que apreciar ou julgar qualquer ato da Diretoria: a) nestas assembleias só será tratado o assunto da convocação. Art. 47 — As assembleias só se considerarão constituídas quando pela primeira vez si o número de socios presentes for igual ao triplo dos membros da administração quando pela segunda vez, com qualquer número desde que exceda a de membros da administração. Parágrafo unico. Constatada pelo livro de presença que entre os socios presentes não figurem pelo menos três membros da administração, a assembleia não se poderá declarar constituída legalmente. Art. 48 — Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão contrair empréstimo ou débito de especie alguma com a associação ou suas caixas. Art. 49 — Os votos que forem dados a associados que tenham débito com a associação não serão computados nem apurados. Art. 50 — Os requerimentos para convocação das assembleias extraordinárias quando pedidas, pelos associados, serão entregues à Diretoria, sendo então marcada e

15 dias, por despacho do presidente para ser publicado o edital de convocação. Art. 51 — Os editais serão sempre publicados no *Diário Oficial*. Art. 52 — Dos requerimentos e editais deverá sempre constar, claramente, o objeto da convocação. Art. 53 — A convocação das assembleias será feita com antecedência de três dias no mínimo. Capítulo XI — Da administração — Número I — Art. 54 — A associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal. Da Diretoria — Número II — Art. 55 — A Diretoria será composta de quatro membros: um presidente, um secretário, um tesoureiro e um procurador e consultor. Parágrafo unico — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, e o seu mandato será de cinco anos. Do Conselho Fiscal — Número III — Art. 56 — O Conselho Fiscal se comporá de três membros. Art. 57 — O mandato do Conselho Fiscal será de um ano. Parágrafo unico. — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Art. 58 — O Conselho Fiscal funcionará como fiscal em todos os atos da Diretoria. Parágrafo unico — Essa fiscalização se tornará efetiva pelos balancetes mensais e balanço anual. Das atribuições da Diretoria — Número IV — Art. 59. — Compete à Diretoria: § 1º — Reunir-se, pelo menos, uma vez por semana. § 2º — Administrar tendo em vista as disposições destes estatutos, zelando com interesse pelos bens da associação. § 3º — Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, para o competente exame. § 4º — Resolver os casos omissos. § 5º — Constituir a mesa das assembleias gerais extraordinárias. § 6º — Convocar as assembleias. § 7º — Fixar anualmente as despesas do pessoal e material da associação. § 8º — Organizar e executar os regulamentos que se tornarem necessários ou vindo o Conselho Fiscal, expedindo as instruções que se tornarem necessárias ao desenvolvimento das seções. § 9º — Organizar os modelos, de modo mais conveniente e economico, para a escrituração (livros, impressos, recibos, etc.). Do presidente — Número V — Art. 60 — Ao presidente compete: § 1º — Representar a associação ativa e passivamente em juízo, e, de modo geral nas relações com terceiros. § 2º — Constituir mandatários. § 3º — Assinar as convocações das assembleias. § 4º — Presidir todas as reuniões da Diretoria, com direito de voto. § 5º — Assinar toda a correspondência e atas. § 6º — Rubricar as folhas dos livros de atas e de escrituração. § 7º — Autorizar todas as despesas, que forem pela Diretoria, julgadas urgentes e necessárias, além do estabelecido no art. 59, § 7º. § 8º — Autorizar todos os pagamentos de empréstimos, beneficência, pensões etc.; § 9º — expedir os convites aos membros do Conselho Fiscal, marcando dia e hora para as reuniões; § 10 — tomar em consideração, resolvendo com justiça, todas as representações dos associados; § 11 — receber e despachar as propostas de novos socios, assim como todos os requerimentos e papeis que derem entrada na secretaria; § 12 — nomear, suspender, demitir, licenciar e dar férias aos empregados da associação; § 13 — apresentar, anualmente, um relatório detalhado de todos os atos da diretoria. Do secretário — Número VI — Art. 61 — Ao secretário compete: § 1º — substituir o presidente, em todas as suas licenças ou impedimentos ou ausência; § 2º — redigir e fazer expedir toda a correspondência; § 3º — conservar em ordem toda a escrituração da secretaria, auxiliado pelos empregados; § 4º — informar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, sobre qualquer dúvida; § 5º — lavrar em livro proprio todas as atas da assembleia; § 6º — lavrar as atas das reuniões da diretoria. Do tesoureiro — Número VII — Art. 62 — São atribuições do tesoureiro: § 1º — ter sob sua guarda e responsabilidade, no cofre, todos os valores e documentos sociais; § 2º — depositar em banco, escolhido pela diretoria, todos os saldos disponíveis; § 3º — retirar do banco, mediante assinatura sua e do presidente, as quantias que forem necessárias; § 4º — apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, um balancete, da receita e despesa efetuadas; § 5º — escriturar ou fazer escriturar em livros proprios o movimento financeiro; § 6º — pagar todos os documentos de empréstimos, pensões etc., visados pelo presidente; § 7º — prestar informações, quando solicitado, ao Conselho Fiscal ou aos outros membros da diretoria. Do procurador e consultor — Número VIII — Art. 63 — São atribuições do procurador e consultor: § 1º — exercer as funções que lhe forem concedidas pela diretoria para os atos judiciais e extrajudiciais; § 2º — exercer as funções de zelador dos bens moveis e imoveis da associação, organizando o respectivo inventario; § 3º — informar a diretoria, quando consultado sobre qualquer assunto. Do Conselho Fiscal — Número IX — Artigo 64 — Compete ao Conselho Fiscal: § 1º — reunir-se ordinariamente e extraordinariamente: a) ordinariamente, no dia 25 de cada mês; b) extraordinariamente, sempre que for convocado; § 2º — Examinar todas as contas do tesoureiro que constarão de balancetes mensais e de um balanço anual emitindo seu parecer. Art. 65 — O Conselho funcionará, presente a maioria de

seus membros. Parágrafo único — As resoluções do Conselho Fiscal serão exercidas pela maioria de votos. Da responsabilidade — Número X — Art. 66 — Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem tão pouco os demais associados. Capítulo XII — Dos empregados — Número I — Art. 67 — Os empregados serão de imediata confiança da diretoria. Parágrafo único — Os vencimentos de todo o pessoal da associação serão exclusivamente destinados à alimentação. Art. 68 — A falta de comparecimento sem motivo justificado e comunicação prévia, por mais de 30 dias, é considerado como renúncia do lugar. Capítulo XIII — Disposições gerais — Número I — Art. 69 — A associação não terá duração limitada e só se dissolverá por voto de uma assembleia geral extraordinária, convocada só para esse fim, a qual seja presente mais de metade de seus associados, de que trata o art. 45. Art. 70 — Dissolvida a associação, o saldo que for apurado, será dividido: a) na proporção das contribuições realizadas, entre os contribuintes; b) nas caixas especiais, pelo mesmo modo, entre os respectivos beneficiários. Art. 71 — Si o associado falecer, antes de satisfazer a indenização de qualquer débito, que haja contraído, será este descontado das vantagens que couberem aos herdeiros. Art. 72 — Todo associado só terá direito a funeral depois de decorrido um ano da data de sua matrícula em associação (art. 8°). Art. 73 — As pensões e benefícios que não tenham sido concedidas, por qualquer motivo, estritamente de acordo com estes estatutos e os regulamentos especiais, serão cassadas, e por esse motivo, não caberá aos beneficiários direito algum de reclamação ou interposição de qualquer natureza. Art. 74 — A diretoria cabe o direito de impor todas as penalidades em que incorrerem os associados. Art. 75 — A reforma dos presentes estatutos só se tornará efetiva quando proposta pela maioria dos membros da administração. Parágrafo único — Nessa proposta serão claramente especificados os artigos a modificar. Art. 76 — A proposta, nas condições do artigo anterior, será submetida à assembleia geral extraordinária convocada para esse fim. Número II — Art. 77 — A diretoria fica autorizada a contrair os empréstimos que se tornarem necessários ao desenvolvimento da associação. Art. 78 — As despesas iniciais decorrentes da criação das seções serão custeadas pelo patrimônio, devendo logo que seja possível, fazer-se a respectiva indenização. Art. 79 — Na data da aprovação dos presentes estatutos não serão admitidos novos socios sem o preenchimento das normas e estabelecidas no art. 6°. Art. 80 — Todos aqueles que assinaram a ata de instalação da associação são considerados fundadores. Capítulo XIV — Disposições transitórias — Número I — Art. 81 — Todos os atos praticados pela diretoria provisória, para fundação e instalação da associação, ficam aprovados, inclusive as despesas efetuadas. Art. 82 — A diretoria eleita na assembleia que aprovou estes estatutos, competirá a organização de todos os serviços da associação. Art. 83 — Até 31 de dezembro de 1931, está autorizada a satisfazer à atual diretoria qualquer exigência legal do Ministério da Fazenda, em relação às disposições destes estatutos, independentemente de aprovações por assembleia geral, que, para a-se fim, ficam supridas por este dispositivo. Associação dos Funcionários Cíveis e Militares. Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1926. — O presidente, Nelson Guimarães Viana de Barros.

(C — 5.344 — 8-10-31 — 660\$000)

(*) DECRETO N. 20.269 — DE 31 DE JULHO DE 1931

Desincorpora a Usina Elétrica que serve ao Porto do Rio Grande, como parte do seu acervo, e a entrega ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que requereu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1° Fica desincorporada e entregue, em plena propriedade, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Usina Elétrica que serve ao Porto do Rio Grande e que, nos termos da cláusula V, do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, fazia parte do seu acervo.

§ 1° Será abatido no capital reconhecido como aplicado pelo Estado no referido porto a importância de dois mil e oitenta contos de réis (2.080.000\$000), correspondente às somas que estavam reconhecidas como aplicadas pelo Estado na mencionada Usina Elétrica.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

§ 2° O Estado do Rio Grande do Sul, por si e por seus sucessores, na exploração dos serviços de força e luz, da cidade do Rio Grande, obriga-se a fornecer, para os atuais serviços do porto dessa cidade e para os da mesma natureza que, com prévia autorização do Governo Federal, vierem a ser ali estabelecidos, a energia elétrica, que tais serviços exigem, ou vierem a exigir, mediante a aplicação a esse fornecimento, da tarifa geral de força, para as indústrias, que estiver, ou vier a ser posta em vigor, com um abatimento de 15 %, sobre os respectivos preços máximos, sem prejuízo, entretanto, de outras vantagens, que a aludida tarifa proporcioné aos indústriais em geral.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1931, 110° da Independência e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.476 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1931

Destaca da sub-consignação 8, "Medicamentos, etc.", consignação "Material", da verba 8°, do orçamento da despesa vigente, do Ministério da Agricultura, a importância de 4:213\$500, para atender ao pagamento de despesas com a estabulação de reprodutores bovinos, auxiliados pelo mesmo ministério, para o sul do país, no corrente ano.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que, no orçamento da despesa vigente, para o Ministério da Agricultura, não existe sub-consignação em que se enquadre o pagamento de despesas com a estabulação dos reprodutores enviados, no corrente ano, para o sul do país, para serem vendidos em leilão aos criadores e que, de acordo com a legislação em vigor, a soma despendida com esse serviço não poderá ser custeada por conta da renda apurada nessa venda, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Fica destacada da sub-consignação 8, "Medicamentos, sôros, etc.", consignação "Material", da verba 8°, "Serviço Indústria Pastoril", art. 6° do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro último, a importância de 4:213\$500 (quatro contos duzentos e treze mil e quinhentos réis), que será aplicada no pagamento das despesas feitas pela Sociedade Agrícola Pastoril do Rio Grande do Sul, com a estabulação, no período de 1 de janeiro a 9 de maio do corrente ano, de 16 reprodutores bovinos remetidos pelo Ministério da Agricultura, para serem vendidos em leilão aos criadores do sul do país.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931, 110° da Independência e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

Exmo Sr. Chefe do Governo Provisório — No intuito de facilitar a aquisição pelos criadores do sul do país, de reprodutores importados, fez este ministério transportar para Pelotas, em princípio do corrente ano, diversos bovinos destinados à venda em leilão.

Esses animais, enviados para aquela cidade, ficaram ali sob os cuidados da Sociedade Agrícola Pastoril do Rio Grande do Sul, que os conservou estabulados no período de quatro meses e nove dias (de 1 de janeiro a 9 de maio do corrente ano), despendendo com esse serviço a importância de réis 4:213\$500, cujo pagamento reclama.

Não podendo a despesa em apreço ser custeada pela soma apurada com a venda dos reprodutores, que importou em 13:700\$000, e já foi recolhida aos cofres públicos, porque a isso se opõe o disposto no art. 16 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente ano, e não figurando, no orçamento vigente, sub-consignação onde possa ser classificada a despesa, peço se digno V. Ex. de autorizar seja destacada da sub-consignação 8, "Medicamentos, sôros, etc.", consignação "Material", da verba 8°, "Serviços de Indústria Pastoril", do orçamento deste ministério, para o exercício vigente, a quota de 4:213\$500, para atender ao pagamento de igual importância à Sociedade Agrícola Pastoril do Rio Grande do Sul, pelos serviços acima referidos.

Nesse sentido apresento à apreciação de V. Ex. o incluso projeto de decreto.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.477 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1931

Extorna de uma para outra sub-consignação da verba 8ª — Serviço de Industria Pastoral, — do Orçamento da Despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1931, a importancia de 8:000\$000

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a deficiencia de uma das sub-consignações da verba 8ª, do Orçamento do Ministerio da Agricultura, do atual exercicio, com recursos que permitam atender a despesa decorrente do aumento de custo do fornecimento de luz ao Posto Zootecnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica elevada de oito contos de réis (8:000\$000), a dotação atual da sub-consignação n. 16 — Despesas telefonicas e telegraficas, gaz e electricidade, etc., consignação Material, verba 8ª, art. 6º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

Art. 2º Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de igual importancia a dotação da sub-consignação n. 3 — Trem de cosinha, etc. consignação Material, — da supra citada verba.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. Assis Brasil.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — Em virtude do grande aumento de custo da energia e luz electrica, no corrente ano, devido á situação cambial, as dotações de diversas verbas do Orçamento deste Ministerio para o exercicio vigente, destinadas a atender a despesas daquela natureza, tornaram-se insuficientes, necessitando de reforço.

Em tais condições encontra-se a sub-consignação 16 — Despesas telefonicas e telegraficas, de gaz e electricidade, etc., consignação "Material" da verba 8ª, que ocorre a todos os encargos dessa especie das muitas dependencias do Serviço de Industria Pastoral, nesta Capital e nos Estados e que, esgotadas não dispõe mais de recursos para suprir as necessidades do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, cuja quota necessita de um suplemento de 8:000\$000.

A vista disso e como é imprescindivel o consumo de luz e energia electrica no referido estabelecimento, onde funciona, anexo, um Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, solicito se digne Vossa Excelencia de autorizar o extorno da supra indicada importancia, da sub-consignação "3 — Ferramentas, etc.," consignação "Material", para a sub-consignação n. 16 acima mencionada da mesma verba 8ª, o que virá normalizar a situação sem aumento no total do orçamento.

Neste sentido apresento á apreciação de Vossa Excelencia o incluso projeto de decreto.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.478 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1931

Extorna de uma para outra sub-consignação da verba 10ª — Aprendizados Agricolas — do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1931, a importancia de 10:000\$000

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a deficiencia de uma das sub-consignações da verba 10ª, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o atual exercicio, com recursos que permitam atender á despesa com o forrageamento de animais e com a aquisição de plantas, sementes, adubos, corretivos e inseticidas pelo Aprendizado Agrícola de Barbacena, cuja dotação foi reduzida em virtude do decreto n. 19.848, de 10 de abril ultimo, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica aumentada de dez contos de réis (10:000\$), a atual dotação da sub-consignação n. 6 — Forragem para animais, etc., consignação Material, verba 10ª, artigo 6º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, destinando-se essa importancia ás despesas do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no corrente ano.

Art. 2º Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de igual importancia a dotação da sub-consignação n. 2 — Maquinas, aparelhos, etc., consignação "Material", da supracitada verba.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — As reduções que sofreram as diversas verbas do orçamento deste ministerio, para o exercicio vigente, vieram tornar precarias as dotações de algumas das sub-consignações das mesmas verbas, visto como não puderam as aludidas reduções obedecer a uma perfeita previsão das necessidades dos serviços.

Em tais condições encontra-se a sub-consignação n. 6 — Forragem, etc., consignação "Material", da verba 10ª, por onde são pagas despesas do Aprendizado Agrícola de Barbacena, cuja dotação, diminuida de 11:000\$, pelo decreto n. 19.848, de 10 de abril ultimo, tornou-se insufficiente para atender aos encargos que sobre ela pesam, necessitando de um reforço de dez contos de réis (10:000\$). Esse reforço poderá ser feito, sem aumento da importancia global do orçamento, extornando-se igual importancia de outra sub-consignação da mesma verba.

Assim, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o projeto de decreto que a esta acompanha e cuja expedição regularizará a situação de que se trata.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.487 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime um lugar de 2º official no quadro do pessoal da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica extinto, no quadro do pessoal da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de acordo com o art. 12 do decreto n. 19.962, de 8 de maio do corrente ano, um lugar de 2º official.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.488 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1931

Modifica dotações do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e

Considerando que o orçamento do Ministerio da Guerra consigna importancia insufficiente para atender ás despesas de assinaturas e instalação de aparelhos telefonicos das repartições, corpos e estabelecimentos militares;

Considerando, porém, que, mediante transferencia de determinada importancia de uma para outra sub-consignação, se obtêm os recursos necessarios para ocorrer áquelas despesas, sem alteração da importancia total fixada no orçamento da despesa para o mesmo ministerio no corrente exercicio, resolve:

Art. 1º Na verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas, a sub-consignação número 25 (assinaturas e instalação de aparelhos telefonicos, etc.), fica elevada para 70:000\$ (setenta contos de réis) e a de n. 24 (aluguéis de casas), reduzida a 60:000\$ (sessenta contos de réis).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 20.195 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

Prorroga por sessenta dias os vencimentos de títulos e prestações contratuais, exigíveis até 31 de dezembro de 1931, em moeda estrangeira, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á persistencia da situação anormal nos mercados de cambio, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados por sessenta dias, os vencimentos de títulos e prestações contratuais, exigíveis até 31 de dezembro proximo futuro, em moeda estrangeira.

§ 1.º Ficam excluidos desta prorrogação os contratos de compra e venda de cambiais.

§ 2.º A concessão deste beneficio ficará dependente de depósito em papel, no Banco do Brasil ou no Banco por intermedio do qual for feita a cobrança da importancia, devida, calculada sobre a base do cambio de quatro dinheiros, tomada a libra na sua paridade com o dolar de 4.86.000, liquidando-se, por ocasião do pagamento a diferença de cambio verificada.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.197 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

Abre no Ministerio da Educação e Saude Pública, o crédito extraordinário de 6.000.000\$000, para combater a febre amarela ou outro qualquer surto epidêmico no Distrito Federal e nos Estados, durante o corrente ano

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e depois de ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 94, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saude Pública, o crédito extraordinário de seis mil contos de reis (6.000.000\$000), para que o Departamento Nacional de Saude Pública fique habilitado com os necessarios meios para combater a febre amarela e defender o Distrito Federal e os Estados contra aquele mal e outro qualquer surto epidêmico, durante o corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

DECRETO N. 20.500 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

Fixa a data em que entrará em vigor o decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artigo único. Entrará em vigor a 15 de dezembro de 1931, devendo, até essa data, ser regulamentado, o decreto número 20.274, de 5 de agosto de 1931, pelo qual se torna obrigatória, na forma que estabelece, a marcação dos barris, caixas, sacos e outros recipientes ou envolveros que contenham artigos e produtos exportados pelo Brasil para o estrangeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS

Lindolfo Collor.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado Hercunano Cavalcanti de Albuquerque Filho para o lugar de diretor, interino, da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

— Por outros de igual data:

Foram promovidos — a auxiliar tecnico de 1ª classe, em comissão, da Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma Contadoria Ernesto Rattis de Carvalho; a auxiliar tecnico de 2ª classe, em comissão, da mesma Contadoria, o praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional da Estrada de Ferro Central do Brasil Rosalina Cascardo; a praticante de 1ª classe, em comissão, da referida Sub-Contadoria, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal Edgard Bento Salles; e a 2ª patrão das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro o marinheiro Francolino Ferreira da Cruz.

Foram nomeados — Inspetor, em comissão, da Alfandega da Paraíba, o conferente da Alfandega do Rio Grande, Alvaro Romeu; Benedicto de Queiroz Buarque agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí; Oscar Monteiro Braga agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás; os segundos oficiais aduaneiros, extintos, das Alfandegas de Santos, no Estado de São Paulo, e de Recife, no Estado de Pernambuco, Benjamin de Moraes Pinto e Francisco Raymundo de Carvalho, para os lugares de 1º escriptorio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, respectivamente, nos Estados de Minas Gerais e de Pernambuco; Nelson Coelho Vieira da Silva tesoureiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas; Moacyr Barreto Ramos marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro; Josaphat Cesar Falcão e Oliveiros Gonçalves Nascimento coletores das rendas federais, respectivamente, em Guarabira, Mulungú e Serra da Raiz, no Estado da Paraíba e João Mogol, no Estado de Minas Gerais; Antonio Cardoso e Pedro Paulo Cunha, respectivamente, escriptão da coletoria das rendas federais em Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul e coletor das rendas federais em Camboriú, Estado de Santa Catarina; a pedido: o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará José Baptista do Nascimento para identico lugar no interior do Estado do Paraná; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão Ademar Ferreira para identico lugar no interior do Estado do Ceará; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí Frederico José Berço para identico lugar no interior do Estado do Maranhão; o 1º escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco José Fernandes Barros para o lugar de 2º escriptorio da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Rio Grande do Norte e nos termos do art. 1º § 2º do decreto n. 1.057, de 11 de janeiro de 1920, Oscar Borges Mendes para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Foi removido — O praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel Dias Pereira para identico lugar na Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal.

Foram designados:

Moacyr Cavalcanti da Silva, José Paulino Ferreira da Silva, Adriano Sampaio, Iria Ramos Barbosa e Alberto do Carmo Real para os lugares de praticante de 2ª classe, em comissão, das Sub-Contadorias Seccionais, respectivamente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, na Alfandega de Belém, no mesmo Estado, no Distrito Telegrafico de Belém, no aludido Estado, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e na Administração dos Correios de Santa Maria da Boca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 7 de agosto ultimo que nomeou o 1º escriptorio da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, bacarel Antonio Chaves do Moraes Bittencourt, para o lugar em comissão, de inspetor da Alfandega da Paraíba; o decreto de 1 de abril ultimo que nomeou Manoel Pio Borges de Castro para o lugar de tesoureiro da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, por não haver prestado fiança dentro do prazo legal; o decreto de 5 de agosto ultimo que nomeou Benedicto de Queiroz Buarque agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, o decreto de 2 de setembro ultimo que nomeou o 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Benjamin de Moraes Pinto para o lugar de 2º escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe; o decreto de 10 de junho ultimo que nomeou o ex-guarda da Policia Aduaneira da extinta Alfandega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, Amadeu Cesar Falcão Cabral, para o lugar de guarda da mesma Policia da Alfandega de Paranaguá, por não haver tomado posse dentro do prazo legal; o decreto de 29 de abril do corrente ano que nomeou Gil Moreira da Silva

escrição da Colôrtoria das Rendas Federais em Muriaé, no Estado de Minas Gerais, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

Foi dispensada, a pedido, Dulcinea Jardim da Fonseca do cargo de auxiliar técnico de 1ª classe, em comissão, da Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda.

Foram exonerados:

Josaphat Cesar Falcão, coletor das rendas federais em Alagôa Nova, no Estado da Paraíba; a pedido: Augusto Pinto, despachante aduaneiro da firma Soares Bastos & Comp., junto à Alfândega do Rio Janeiro; Emiliano Ribeiro do Almeida Braga, despachante aduaneiro da Alfândega do Recife, no Estado de Pernambuco; e José Gabriel de Souza, guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul; Waldemar Januario Chaves, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na capital do Estado da Bahia, por ter optado por outro emprego; José Ferreira de Aguiar escrição da Colôrtoria das Rendas Federais em Contagem, no Estado de Minas Gerais, por abandono de emprego; e Porfirio da Fonseca, coletor das rendas federais em Guarabira, Mulungu e Serra da Raiz, no Estado da Paraíba, à vista do resolvido no processo n. 53.154, de 1931.

Foi aposentado nos termos do art. 421 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Argymiro de Paula e Silva, nomeado, por decreto de 22 de abril último, para identico logar no interior do Estado do Paraná.

Foi declarado em disponibilidade nos termos do artigo 1º do decreto n. 19.178, de 17 de abril último, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, no cargo de escrição do extinto Posto Fiscal Federal de Japurá, no Estado do Amazonas, João de Souza Guimarães.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Cesar Albisetti e Amado Declene para exercerem os cargos de observador e ajudante da estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

O guarda vigilante, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola "Anitapolis", Leopoldo Schwinden, para exercer identico cargo no Patronato Agrícola "José Bonifácio", no Estado de São Paulo;

O agrônomo José Freire para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de inspetor, do Serviço de Inspeção, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Juvencio Mariz e Lyra;

Judith Benvidade de Góes para exercer o cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

O veterinário, interino, de 3ª classe, do Corpo de Veterinários, do Serviço de Industria Pastoral, Aristides Fernandes Ramôa, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O arador temporario da Inspetoria Agrícola do 1º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Amazonas, Herculano Carneiro Monteiro, para exercer, a cargo de distribuidor de plantas e sementes da mesma inspetoria;

O distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola do 1º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Amazonas, José de Oliveira e Silva, para exercer o cargo de escrevente da mesma inspetoria;

O veterinário, interino, de 3ª classe, do Corpo de Veterinários, do Serviço de Industria Pastoral, Samuel Vasconcellos Linhares, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O chefe, interino, do Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro, no Distrito Federal, engenheiro agrônomo Cesar da Silva Guimarães, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

Foram exonerados:

A pedido, Henrique Luthe e Victorino Taboul dos cargos de observador e ajudante de estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

Benedicto Edelberto de Góes, do cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

Esnestina Suppo de Almeida e Ignez Gefosa de Souza, do cargo de observadora e ajudante da Estação Climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No *Diário Oficial* de 3 do corrente foi publicado o ante-projecto da reforma da Polícia, para receber, durante 30 dias, sugestões, que deverão ser dirigidas directamente ao gabinete do Sr. chefe de Polícia, que as encaminhará à respectiva comissão.

Diretoria do Interior

Aditamento ao expediente do dia 6 de setembro de 1931

Requerimento despachado:

Mariano Rodrigues Neves da Silva, solicitando aposentadoria. — Fica prova do seu tempo de serviço.

Expediente de 7 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Israel Zilber, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Fica a folha corrida da justiça federal de cada seção do Estado; promova audiência do chefe de Polícia do Estado; prove o tempo exato da residência no Brasil, declare o dia, mês e ano em que

nasceu e encaminhe o processo por intermedio do governo do Estado.

Manoel Erimanto Fernandes, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Faça traduzir, oficialmente, a certidão de nascimento e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Modesto Baptista Escobar e outros, protestando contra a informação do senhor secretário do Interior do Estado do Espírito Santo, no recurso de Mario Caroli. — Selem o requerimento.

Diretoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Expediente de 7 de outubro de 1931

Avisos:

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda os seguintes pagamentos, por exercícios findos:

N. 2.357 — De 432\$973 a Augusto Cesar de Padua Fleuri, proveniente da gratificação que lhe compete por ter exercido o cargo de procurador, interino, em Goiás, de 12 de agosto a 5 de setembro de 1929.

N. 2.366 — De 754\$612 a Altamiro Filgueiras Moreira, da gratificação de maio e dezembro que lhe cabe como guarda civil de 3ª classe.

N. 2.367 — De 120\$000, a João Ribeiro de Lacerda, de serviços prestados, de outubro a dezembro de 1930, aos gabinetes dos juizes federais no Distrito Federal.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 2.351 — Autorizou-se os empenhos provisórios, até a quantia de 3:000\$000, na sub-consignação 74 "Iluminação e força motriz", do orçamento vigente.

— Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 2.352 — Reiterou-se a recomendação da remessa de uma demonstração do crédito suplementar de 5:000\$000 a ser aberto à sub-consignação 50 "Eventuais", do orçamento vigente.

N. 2.353 — Idem dos créditos suplementares de 6:600\$ e 2:000\$000 a serem abertos às sub-consignações 12 e 16 "Combustível" e "Artigos de asseo", do corrente ano.

— Ao juiz federal da 3ª Vara do Distrito Federal:

N. 2.360 — Remeteram-se os requerimentos do bacharel Jorge Dyett Fontenelle, 4º suplente daquele Juizo, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diferenças de vencimentos de 15 de fevereiro a 1 de abril e de 6 de abril a 24 de março de 1929 e de 15 de fevereiro a 15 de março e de 17 de março a 30 de abril de 1930.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 2.363 — Solicitou-se a demonstração do crédito suplementar de 180:000\$ a ser aberto à sub-consignação 9 "Combustível, lubrificante, etc." do corrente ano.

N. 2.364 — Reiterou-se o pedido de informações de que trata o aviso do ministério n. 2.201, de 12 de setembro último.

N. 2.365 — Solicitou-se a demonstração do crédito suplementar de 10:000\$ à sub-consignação 39 "Colônia Correçãoal de Dois Rios", da verba 13 do orçamento vigente.

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos ao Tesouro Nacional:

Avisos:

N. 2.354 — De 4:5228, a Soria & Boffoni, de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação, em agosto último;

N. 2.355 — De 5:2078500, à Panair do Brasil S. A., de passagens fornecidas por conta do ministério, em agosto último;

N. 2.356 — De 180\$, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., do aluguel de um bonde, no mês de agosto último, por conta do ministério.

— Ao interventor federal no Distrito Federal:

N. 2.358 — Comunicou-se que, por falta de crédito, deixa de ser executado o passeio da Escola Quinze de Novembro.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 2.359 — Negou-se autorização para ceder 2.500 tijolos às obras do posto sanitário na Ilha do Governador.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.361 — Transmitiram-se as portarias de nomeação do Dr. Thadeu de Araújo Medeiros e Fernando Gomes Pereira, para membros da comissão de inspeção aos estabelecimentos subvencionados por este ministério.

N. 2.362 — Comunicou-se ser impossível a localização no Silogeu Brasileiro da Academia Carioca de Letras.

ACTOS DO DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao diretor da Contabilidade do Secretariado de Estado de Educação e Saúde Pública:

N. 1.605 — Comunicou-se não ser encontrado o processo de comprovação de despesas da Faculdade de Direito do Maranhão.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 1.606 — Comunicou-se haver sido solicitada a distribuição ao Ministério da Fazenda, do crédito de 432\$973, para pagamento da gratificação de 12 de agosto a 6 de outubro de 1929, que cabe ao procurador interino, Augusto Cesar de Padua Fleuri.

— Ao Instituto Sete de Setembro:

N. 1.608 — Solicitaram-se informações sobre o fornecimento feito por Souza, Torres & Comp., em outubro de 1924.

— Ao Sr. diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.609 — Solicitou-se a anulação do saldo de 68816, no empenho estimativo n. 2, pedido n. 40, sub-consignação 13, da verba 11 do orçamento vigente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.611 — Restituiu-se o processo de dívida de exercícios fincos de Benefício dos Santos, na importância de 2098883, de serviços prestados como guarda da Casa de Detenção, de 14 de outubro a 12 de novembro de 1930.

Segunda secção

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.607 — Transmittiu-se a folha suplementar, relativa à diferença, nos meses de julho e setembro do corrente ano, ao guarda da Secretaria do Senado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.610 — Comunicou-se o desconto que deve ser feito nos vencimentos do juiz de direito da comarca de Xapuri no Território do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto, proveniente de passagens que lhe foram concedidas no Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.612 — Transmittiu-se o pedido n. 405, segunda via, da cunhagem de uma medalha.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.613 — Idem a primeira via do referido pedido.

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Júri:

N. 1.614 — Transmittiu-se a relação dos funcionários da Diretoria que dever servir no Júri.

Requerimentos despachados

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Maria José Rodrigues Chaves e Dulce Rodrigues Chaves, pedindo reversão de montepio. — Proven que não existem outros interessados; que se mantém em estado de solteiras; juntam os títulos de D. Clementina Baptista Rodrigues Chaves e os próprios; e, finalmente, que reconhecem a firma do escrevente que assinou a certidão de óbito de D. Clementina.

João Chrisostomo Cruz, pedindo pagamento de mensalidades do montepio que deixou de receber à pensiorista, falecida, viúva do Dr. Alfredo Coelho Barreto. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

Souza, Torres & Comp., pedindo pagamento da quantia de 3958, de fornecimentos feitos à Casa de Detenção, em dezembro de 1922. — Por aviso ao Ministério da Fazenda, n. 350, de 7 de janeiro de 1925, já se providenciou sobre a pagamento.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 8 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Sebastião Olegario Jacobino e Edgar Soares Machado. — Atenda-se.

Farid Hobaica. — Tendo o requerente apresentado fiador de capacidade econômica em condições de assinar o termo de responsabilidade, resolve deferir o pedido, revogando assim o despacho de 19 de agosto último, a fls. 1.

Nelson Accioly de Vasconcellos e Floadoaldo Correia da Cunha. — Como requerem.

Friedrich Wilhelm Otto Stapel. — Arquivo-se, à vista da informação.

Serafim Moreira da Silva e Joaquim Antonio dos Santos Junior. — Devolva-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Izrael Herz Scherman e Hugo Bastier. — Lavre-se o termo de responsabilidade, à vista dos pareceres.

Pelo Sr. diretor da secretaria: João Candido Silva Junior. — A 2.ª delegacia auxiliar.

Alexandre Corrêa, Alexandre Pinto Magalhães e Isaac Bajdelman. — A 3.ª delegacia auxiliar.

David Paulino Coelho, Davidsoy Patten & Comp., Ramiro Gandra Gernades, David da Silva Paulo, Julio Figueiredo da Fonseca e Manoel André Bicho. — A 4.ª delegacia auxiliar.

Gaetano Chirico, Bernardo Gonzalez Guisande, Antonio Gonçalves Patrão, Novelo Domenico Archanjó, Farid Hobaica e José Gomes Ribeiro. — Restituam-se e certifiquem-se, em termos.

Silvino Pinto da Silva. — Ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, para informar.

Ramiro Gandra Gernades, Simão Frai-feld, Manoel Thimoteo e José Augusto da Fonseca. — Restituam-se, em termos.

João da Silva Caldeira, Antonio Pina Lopes, Arnaldo da Silva Peixe e Sezefredo Garcia de Rezende. — Concedam-se os passaportes.

Manoel Monteiro, Antonio Guerra, Ildefonso Monteiro, Paulo Canizares Veiga, Leonino Corrêa de Oliveira, Carlos Dias Brandon, Oséas de Souza e Silva, e Joveniano das Chagas Noronha. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Nelson Horiz, Alcides Ramos de Freitas, Dorneval Cruz de Mattos, Antonio Luiz de Araújo, Arthur Labatut do Nascimento, Francisco Cassiano da Silva e Jayme Mello da Silveira. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.272 — Ao Sr. ministro da Justiça, solicitando permissão para que a Imprensa Nacional possa padronizar o serviço de modelos.

Ns. 2.273 e 2.274 — Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, remetendo contratos dos Srs. Reginaldo Fernandes e bacharel Manoel Augusto de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1931

Raphael Reis e Sanz. — Aguarde oportunidade.

E. Dodsworth. — A Secção Central. Manoel Augusto de Carvalho e Reginaldo Fernandes. — Averbem-se.

Manoel Augusto de Carvalho e Reginaldo Fernandes. — Certifiquem-se.

Raphael Reis e Sanz. — A Secção de Folhas.

José Mario Pires. — A Secção Central.

Jupyra Lobo. — Encaminhe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1931 773:528\$841
De 1 a 7 de outubro de 1931 15:891\$899

Total 789:420\$740
Em igual período de 1930 691:904\$086

Diferença para mais em 1931 97:516\$651

Imprensa Nacional, 8 de outubro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby, confere. O 2.º escriptorio, *Homero Lda.* — Visto, L. de Albernaz, chefe, interno.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1931

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.935 — Solicita providências no sentido de ser feito no Tesouro Nacional o adiantamento da quantia de réis 2:500\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, José Calheiros da Silva, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, a despesas miúdas de pronto pagamento em preveito desta Secretaria de Estado.

— Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

N. 1.936 — Comunica para os fins convenientes, que os documentos referentes ao pedido de subvenção, no corrente ano, ao Hospital mantido pela Sociedade de Assistência Hospitalar dessa capital foram encaminhados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores por aviso n. 1.905, de 29 de setembro proximo findo, para os efeitos do disposto no decreto n. 20.351, de 31 de agosto do corrente ano.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.938 — Solicita providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito na importância total de 35:240\$ para atender ao pagamento da pessoal diarista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.946 — Remete, para os efeitos do disposto no decreto n. 20.351, de 31 de agosto do corrente ano, o processo protocolado sob ns. 7.373 e 7.375-1931, com que a Casa Pia ou Colegio de Nossa Senhora de Salete, no Estado da Bahia, pleiteia pagamento da subvenção no corrente exercício.

Requerimentos despachados

Francisco Ruy Barbosa Ayrosa, pedindo novamente pagamento da quantia de 14:000\$, de fornecimento de móveis à Casa de Ruy Barbosa: — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1931

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.937 — Solicita esclarecimentos sobre a circular n. 2.092, de 26 de setembro proximo findo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Assistência Publica:

N. 1.944 — Comunica, de rodem do Sr. ministro, que a proposta do orçamento desse Departamento para o exercício de 1932 poderá ser organizada nas condições propostas, desde que não contrarie o disposto na secção II — Organização da proposta do orçamento — artigos 54 e seguintes, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica,

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.945 — Afirma de que esta Secretaria de Estado possa dar andamento ao pedido do Asilo do Bom Pastor, da Capital da Bahia, referente ao pagamento de subvenção a que se julga com direito no exercício de 1930, solicita providências no sentido de ser esta Diretoria Geral informada sobre o ultimo pagamento efetuado áquella repartição, cujo respectivo processo igualmente solicita seja remetido.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.949 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta de Adolpho de Souza Bastos, despachante deste ministerio, junto à Alfandega desta capital, na importância de 359\$200, proveniente dos serviços prestados pelo mesmo, no mês de agosto ultimo.

N. 1.950 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a gratificação na importância de 300\$ ao Dr. Julio Barroso Ramos, proveniente de serviço de revisão da obra "Inscrições e Traduições da America Prehistorica, especialmente do Brasil" durante o mês de setembro ultimo.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 6 e 7 de outubro de 1931

Solicitaram-se providências:

Ofício-circular n. 1.951 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Publica e demais repartições subordinadas a este ministerio, no sentido de enviarem diretamente ao juiz presidente do Tribunal do Juri a relação dos funcionarios aptos para servirem como jurados, de acordo com o art. 14 e seus paragrafos do decreto n. 16.253, de 20 de dezembro de 1923.

Ofício-circular n. 1.952 — Ao diretor da Escola Politécnica, afirma de ser dada solução ao requerimento em que Noel Ramos de Azevedo pede matricula naquela Escola.

N. 1.507 — Ao diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser dada ciência á Companhia Lloyd Brasileira do empenho previo feito e indicação da importância empenhada, para ocorrer ás requisições de passagens apresentadas por aquella diretoria, de acordo com o art. 2º do decreto n. 20.055.

Ofício-circular n. 1.508 — Ao diretor do Observatório Nacional, Museu Nacional, Superintendencia do Ensino Commercial e Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, no sentido de serem remetidos á Comissão organizada para legislar sobre os serviços do Ministerio da Agricultura, os elementos de que dispuser aquelas repartições relativas ao período em que estiveram sob a jurisdição do mesmo ministerio.

— Comunicou-se:

Ofícios:

N. 1.482 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que os alunos do curso de farmácia da Faculdade de Medicina daquela Universidade solicitaram a antecipação de sua formatura para o proximo dia 24 de outubro.

N. 1.483 — Ao presidente da União dos Dentistas Práticos de São Paulo, em resposta ao officio de 19 de setembro, tem o Sr. ministro resolvido que a respeito da regulamentação do art. 314 do decreto n. 19.852, se aguarde o decreto que virá dispor sobre o exercicio da medicina e seus ramos.

N. 1.491 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, tem o Sr. ministro aprovado o ato do diretor da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, que designou Maria da Gloria Baptista Nogueira para substituir á adjunta do curso primario Dulce Teixeira Fernandes, que se encontra licenciada.

N. 1.501 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 2.023, de 29 de setembro, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho: "Autorizo. O concurso não tem mais razão de ser."

N. 1.506 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Nelson Dias Ayres e outros candidatos ao exame vestibular do curso médico da Universidade de Minas Gerais, solicitam dispensa de quílica organica.

— Offimeteram-se:

N. 1.478 — Ao superintendente do Ensino Commercial, o requerimento em que Armando Martins pede, permissão para prestar exame de matemática no 3º ano do curso de contador da Escola Superior de Comércio, em dezembro de 1932.

N. 1.479 — Ao mesmo, o requerimento em que o Instituto Brasileiro de Contabilidade solicita seja permitido o registro dos diplomas de guarda-livros e contadores pertencentes aos seus associados.

N. 1.486 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o processo n. 1.076, acompanhado de planilhas referentes á bacia hidrográfica do Rio Síturi.

N. 1.487 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Publica, os documentos de exoneração do Dr. Draut Ernany de Mello e Silva e nomeação de Luiz Nunes Rodrigues e Renato Nascimento de Souza Martins.

N. 1.489 — Ao diretor do Departamento do Ensino, o decreto que nomeia o Dr. Manoel Novaes para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario na Bahia.

N. 1.493 — Ao mesmo, o requerimento em que Eduardo Lopes Filho pede permissão para prestar exame de validação, affirm de poder exercer a profissão de cirurgião dentista.

N. 1.494 — Ao mesmo, o decreto que nomeia Agnello Franklin da Costa para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimento de ensino secundario no Maranhão.

N. 1.502 — Ao mesmo, o requerimento em que João Calais Dias pede reintegração no lugar de servente do Colegio Pedro II.

N. 1.503 — Ao diretor da Biblioteca Nacional, o requerimento de João Calais Dias, sobre o assunto do officio 1.502.

N. 1.505 — Ao reitor de Universidade do Rio de Janeiro, a portaria que designa o professor Alberto Betim Paes Leão para membro do Conselho Técnico Administrativo da Escola Politécnica daquela Universidade.

N. 1.509 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, os decretos que pro-

anovem por antiguidade, Moysés de Almeida e Albuquerque e Alfredo Maria de Mello, respectivamente, a primeiro official e amanuense daquela repartição.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

Expediente de 6 de outubro de 1931

Solicitaram-se informações:

Do diretor da Escola Politécnica, sobre si o tempo liquido de exercício efetivo do professor Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa na categoria que occupa e superior ou inferior a 25 anos, ou si esse candidato a aposentadoria já atingiu os 65 anos de idade. (Officio n. 1.490).

Remeteram-se:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, cópia de informação prestada pela Faculdade de Medicina sobre Romeu do Carmo Abreu, candidato a matrícula no 3º ano do curso odontológico. (Officio n. 1.489).

Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, o processo de comprovação da aplicação dada a quantia de 2:500\$, recebida do Tesouro, pelo Sr. Nestor Gonçalves de Sequeira, em virtude do officio 2.353, de 10 de julho ultimo, dirigido pelo Departamento Nacional do Ensino ao Tribunal de Contas. (Officio n. 1.487).

Comunicou-se:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, o encaminhamento à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional do processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 2:500\$, recebida do Tesouro pelo Sr. Nestor Gonçalves de Sequeira, em virtude do officio 2.353, de 10 de julho ultimo, dirigido pelo Departamento Nacional do Ensino àquele Tribunal. (Officio n. 1.488).

Solicitaram-se informações:

Do diretor da Faculdade de Medicina, sobre si foi permitido a terceiranistas de farmacia a conclusão do curso no corrente ano letivo, afim de que a reitoria possa atender a uma consulta do diretor geral do Departamento Nacional do Ensino. (Officio n. 1.495).

Comunicou-se:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, o registro do diploma de medico, conferido ao Sr. Alvaro Bormann Borges. (Officio numero 1.492).

Pediu-se parecer:

Da comissão de Legislação e Regimentos, do Conselho Universitario, sobre o requerimento de Luiz Vaz e outros, alunos do curso farmaceutico. (Officio n. 1.491).

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 5 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspeção dos Serviços de Profilaxia:

N. 2.860, José Lourenço Alves. — Arquivou-se o processo, visto terem sido cumpridas as intimações.

N. 2.882, Augusto Vieira Duarte. — Indeferido, à vista da informação; prossegue-se.

Da 2ª Delegacia de Saúde:

N. 670, Antonio Dias Ferreira. — Não ha o que deferir, devendo a intimação ser cumprida no prazo do segundo termo.

N. 671, Octacilio Cordovil da Silveira. — Concedo trinta dias.

N. 673, Dutra & Rodrigues. — Concedo o prazo improrrogavel de sessenta dias.

N. 674, Dr. Roberto de Freitas Lima. — Deferido.

N. 675, Cravo Irmão & Comp. — Deferido.

Dia 6

Primeira Delegacia de Saúde:

N. 4.640, José Soares. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 672, Manoel Perlingeiro. — Concedo noventa dias, nos termos do parecer do Dr. delegado de Saúde.

N. 676, Luiz Eugenio Giglio. — Deferido.

N. 677, José Maria da Costa. — Concedo trinta dias.

N. 678, Silva & Palmeira. — Complete o selo.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 14.034, Francisco Valenji Goulart. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 7 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Ns. 5.492, de Judalecio Villa Ferreira; 5.491, de José Gaveta de Oliveira, e 5.490, de José-Manoel Montalvão — Póde funcionar até ulterior deliberação, não podendo fazer engarrafamento para distribuição a domicilio. 5.484, de Augusto Pereira Monteiro; 5.463, de Cardoso & Comp. Ltda.; 5.478, de Borba & Gravitto, e 5.443, de A. Carneiro. — Póde funcionar até ulterior deliberação. 5.483, de José Mendes; 5.485, de Augusto Pereira Monteiro; 5.487, de Cesar Augusto & Comp.; 5.496, de Indalecio Villa Ferreira; 5.497, de José de Oliveira; 5.501, de Amílcar Barros dos Santos Mello, e 5.504, de Cardoso & Comp. Ltda. — Certifique-se. 5.458, de Marques & Veiga. — Já foi dado despacho em o seu requerimento anterior, n. 5.260, de 24 de setembro de 1931. Sem numero, de Mario Machado Silva. — Deferido. 5.479, de Americo Vieira da Silva. — Cumpra total e fielmente as disposições regulamentares respectivas. 5.474, de A. J. Graça & Comp. — Concedo 45 dias, devendo tambem ser requerida permissão à Inspeção de Higiene Industrial; 5.473, de Sampaio & Silva. — A vista da informação, indeferido. 5.424, de Armentio de Moraes Valente. — Complete as instalações. 5.396, de José Pires Coelho. — Deferido, guia 1.130.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1931

N. 2.385 — Jacomo Pelosi. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 7

N. 2.879, Maria de Sion Ferreira. — Deferido.

N. 2.889 — Produtos "Roche" S. A. — Arquivou-se.

N. 2.890 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 2.972 — F. Hoffmann Roche & Comp. — Arquivou-se.

N. 2.989 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 3.005 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 3.130 — Elza de Andrade. — Deferido.

N. 3.121 — Carvalho Barbosa & Companhia. — Arquivou-se.

N. 1.517 — Eric De Burg Newcomb. — Compareça nesta inspetoria

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 6 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 937 — Ferreira & Almeida. — Deferido.

N. 938 — Fernandez Gonzalez & Comp. — Concedo 60 dias.

N. 939 — J. Mourão & Comp. Ltda. — Concedo 40 dias, improrrogaveis.

N. 944 — Julio Castro. — Concedo 60 dias.

Dia 7

N. 941 — Licht & Parcus. — Deferido.

N. 942 — A. Repitzki. — Deferido.

N. 945 — A. Vasco Girão. — Concedo 90 dias.

N. 946 — J. Moreira & Lopes. — Indeferido.

N. 947 — Agostinho & Irmão. — Deferido.

N. 949 — A. Ferreira & Silva. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 29.106, de 1931 — D. Mary C. Mansur Bumlai, pedindo nomeação para o lugar de 1ª entrância de repartição de Fazenda. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 54.392, de 1931 — D. Isabel de Oliva Gomes Guimarães, pedindo nomeação interina para o cargo de 2º quimico do Laboratorio Nacional de Analises. — Em face do que informa o Laboratorio Nacional de Analises, arquivou-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 63 — Submetendo à consideração do Ministerio do Trabalho o processo a que deu origem um requerimento da Companhia Nacional de Cimento Portland pedindo isenção de direitos para os materiais que pretende importar, de acordo com o decreto n. 16.755, de 7 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 135 — Transmittindo um protesto contra a pretensão da Equitativa dos

Estados Unidos do Brasil", de se transformar em sociedade anônima, afim de ser junto o respectivo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1931

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 415 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo Alvaro Gentil da Silva, ultimamente removido para o interior do Estado de Minas Gerais, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Goiás.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 122 — Solicitando providências no sentido de ser submetido a inspeção de saúde o administrador da Mesa de Rend. das Federais do Cruzeiro do Sul, Raul Domingues Uchôa, que se acha atualmente nesta capital e requerer prorrogação de licença para seu tratamento, des.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 467 — Comunicando que, atendendo ao que pediu o 2º escriturário do Tesouro Nacional, Ramulfo Augusto Pereira da Silva, resolveu dispensá-lo da comissão que vinha exercendo de inspetor da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 61 — Solicitando informar se o 1º escriturário da Caixa de Amortização, José Nicolão dos Passos Filho, que requereu licença para tratamento de saúde, compareceu ao Departamento Nacional de Saúde Pública, afim de ser inspecionado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 180 — Restituindo, afim de ser satisfeita a exigência, o processo referente ao requerimento em que o 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Amazonas, Boanerges Machado solicita o pagamento da importância dispendida com passagens e transporte de bagagem, entre Manaus e Porto Velho, quando dispensado da comissão de agente aduaneiro na primeira das referidas cidades.

N. 181 — Remetendo, para o mesmo fim, o processo relativo ao requerimento em que o mesmo escriturário pede indenização da importância que dispendeu com passagens entre Porto Velho e Manaus, quando dispensado da comissão de agente aduaneiro de Alauá, no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 217 — Remetendo, afim de ser satisfeita a exigência de que trata a ordem da Diretoria Geral do Tesouro Nacional n. 159, de 4 de agosto último, o atestado de identificação do candidato aprovado no concurso de 1ª entrância, ultimamente ali realizado, Sylphio Alves Garcia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 431 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Brásilio Camargo de Brito, transferido ultimamente para idêntico lugar no Rio Gran-

de do Sul, solicita transporte para si e sua família, porque o requerente não tem direito ao que pretende, visto que a sua remoção foi feita a pedido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1931

Processo n. 51.693, de 1931 — Requerimento do Banco Nacional Ultramarino, pedindo autorização para abrir uma agência no Meyer. — Deferido, de acordo com o parecer.

Processo n. 43.555, de 1931 — Requerimento do Banco Noroeste do Estado de São Paulo. — De acordo com o parecer, aprovo a redução do capital e consequente alteração dos estatutos. Faça-se a delegacia fiscal a recomendação constante da parte final do mesmo parecer.

Processo n. 52.553, de 1931 — Requerimento do Banco Espanhol do Brasil, solicitando aprovação dos seus estatutos e autorização para funcionar. — Defiro o pedido, em face do parecer.

Processo n. 50.262, de 1931 — Requerimento do Banco da Lavoura de Minas Gerais, pedindo para abrir uma agência em Itabirito, Minas Gerais. — De acordo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Processo n. 51.396, de 1931 — Requerimento da Fraternidade dos Oficiais Reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. — Satisfaga a exigência.

Processo n. 52.158, de 1931 — Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo prazo para apresentação de documentos. — Deferido, de acordo com a informação.

Ofícios expedidos:

Sr. Dr. 1º procurador da República na seccão de São Paulo:

N. 368 — Atendendo á solicitação constante do vosso ofício n. 306, de 21 deste mês (ficha 51.160, de 1931), junto vos remeto cópia do parecer da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, que contém os elementos necessários á defesa da Fazenda Nacional na ação proposta contra a União por Mostardeiro, Demarchi & Comp.

— Sr. Dr. juiz substituto federal da 2ª Vara da seccão de São Paulo:

N. 369 — Em atenção ao vosso ofício n. 48, de 24 de setembro ultimo (ficha n. 51.231, de 1931), junto vos remeto uma cópia autenticada do requerimento de Vicente Lagioa, que se acha anexa ao processo sob n. 45.616, de 1931 (ofício n. 1.895, de 10 de agosto ultimo, do Dr. consultor junto á Delegacia Fiscal em São Paulo).

— Sr. diretor geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 372 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, tomando conhecimento da petição em que o 1º oficial aposentado da antiga Diretoria da Contabilidade da Marinha, Firmino Alves de Souza Junior, pede seja suspensa a consignação de 135\$000, que vem sendo descontada de seus vencimentos a favor do Banco dos Funcionarios Publicos, e que foi objeto de vosso ofício n. 732, de 16

de setembro ultimo, resolveu este gabinete seja esse banco intimado a restituir ao requerente as consignações que indevidamente recebeu, a partir de janeiro deste ano, e, bem assim, a importância de 91\$942, que em 1929 recebeu além do debito do reclamante para com o dito banco, fixado por este em réis 7:633\$138.

— Sr. diretor-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 373 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que tomando conhecimento da petição em que o 1º oficial aposentado da antiga Diretoria da Contabilidade da Marinha, Firmino Alves de Souza Junior, pede seja suspensa a consignação de 135\$000, que vem sendo descontada de seus vencimentos a favor do Banco dos Funcionarios Publicos, resolveu este gabinete seja esse banco intimado a restituir ao requerente as consignações que indevidamente recebeu, a partir de janeiro deste ano, e, bem assim, a importância de 91\$942, que em 1929 recebeu além do debito do reclamante para com o dito banco, fixado por este em 7:633\$138.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 374 — Comunico-vos que tendo presente o processo que acompanhou vosso ofício n. 1.144, de 24 de abril do corrente ano, e que diz respeito a uma reclamação do Sr. Raphael Augusto da Cunha Mattos, 1º oficial da Diretoria da Guerra, contra a União Beneficente dos Militares, resolveu este gabinete, diante do que consta da informação anexa a este por cópia, que não pôde ser atendido o pedido da reclamante.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Devolvendo-vos o incluso processo n. 52.944, deste ano, referente ao pedido de autorização para abrir filial em São Leopoldo, nesse Estado, que faz o Banco do Rio Grande do Sul, solicito-vos providências no sentido de serem satisfeitas as exigências da informação de fls. 3 v.

— Sr. diretor-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 376 — Convido-vos a apresentar, no menor prazo possível, a conta corrente das transações que com esse banco tem tido o Sr. Carlos Joaquim Barbosa, funcionario aposentado do Ministerio da Guerra.

— Sr. Dr. 2º procurador da República na seccão do Distrito Federal:

N. 377 — Em atenção ao vosso ofício n. 1.018, de 4 de setembro ultimo (ficha 50.450, de 1931), em que solicita informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na ação proposta por Octaviano Rodrigues de Macedo, junto vos remeto cópia do parecer do auxiliar deste gabinete, Dr. Sá Filho, e do ofício n. 1.029, de 5 de setembro de 1931, da extinta inspeção das repartições de Fazenda, nas quais encontrareis elementos para defesa da Fazenda Publica na referida ação.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

N. 382 — Devolvendo-vos o incluso processo n. 51.448, deste ano, em que a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité pede aprovação de estatutos, solicito-vos providências no sentido de que se proceda

de acordo com o parecer de fls. 113 a 116.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 383 — Solicito-vos informações qual o número e, bem assim, a data do vosso ofício que encaminhou à Diretoria Geral do Tesouro o processo n. 34.547, de 1931, movido contra Antonio Ozores Flores, por infração do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, e ao qual alude vosso ofício n. 107, de 31 de agosto último.

— Sr. diretor-presidente do Banco do Brasil:

N. 384 — Tendo o consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo pedido a este gabinete providências, para que um funcionário do Banco do Brasil o auxilie, em matérias de natureza técnica, afim de atender, com a devida presteza, assuntos que se prendem à fiscalização bancária, solicito vossa audiência acerca desse pedido.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 385 — Remetendo-vos o incluso processo n. 51.890, deste ano, referente ao auto de infração n. 667, lavrado contra o Banco Alcântara Transatlântico, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 32, da Recebedoria do Distrito Federal.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 386 — Comunico-vos que, tendo presente o processo n. 44.985, deste ano, relativo à licença pedida pelo Banco do Rio Grande do Sul para negociar em cambiais, resolveu este gabinete, por despacho de 5 do corrente, que o depósito a que se refere o art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, pode ser feito em apólices da Divisão Pública, de acordo com o parecer do Sr. diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 397 — Havendo-se verificado, no processo n. 43.555, deste ano, que vários convites de convocação de assembleia geral, expedidos pela presidência do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, foram entregues pela empresa particular "Distribuidora Paulista", com sede nessa capital, no largo do Palácio n. 5, sobrado, 2º andar, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de se averiguar se a referida empresa infringe o art. 237 do regulamento dos Correios (decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921).

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 399 — Devolvendo-vos o incluso processo n. 46.820, deste ano, em que o Banco dos Funcionários do Estado, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, pede autorização para funcionar, solicito-vos providências no sentido de ser cumprido o despacho de folhas 73.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 35.625, de 1931 — Ribeiro, Mesquita & Comp., sobre o despacho de isqueiros. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor:

N. 61.151, de 1930 — João Leopoldo Modesto Leal, solicitando o cancelamento de multa de mora sobre o imposto de renda. — Sete os documentos de fls. 2 e 3.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 791 — Para o fim de receber audiência, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 52.402, do ano em curso, em que é interessada a firma A. Salles.

N. 795 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 53.226, do ano em curso, em que é interessado Carlos Gallo de Oliveira.

N. 796 — Remetendo, para cumprimento do despacho o processo fichado no Tesouro sob n. 45.175, do ano vigente, relativo ao pedido de restituição pretendida por Guilhermina Cândida Gonçalves Vieira.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.247 — Comunicando que o senhor ministro concedeu à Standard Oil Company of Brasil, o desembaraço de 3.404.361 quilos de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 51.183, de 1931.)

N. 1.248 — Com o ofício n. 2.370, de 15 do mês próximo findo, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado sob n. 52.335, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela Companhia Générale Aéropostale do ato dessa alfandega que considerou objeto físico não classificado, do artigo 875 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 15 % *ad valorem*, as lâmpadas elétricas que a recorrente pretende sejam classificadas no artigo 844, da mesma Tarifa.

O Sr. ministro, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Os documentos oficiais registram o objeto da amostra como lâmpada de iluminação para projetor de aterrisagem. A Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, já adotou a classificação do art. 875, para pagamento de direitos *ad valorem* razão de 15 %, com relação a projetores elétricos de grande raio de ação, como se evidencia da decisão número 1.371, publicada no boletim de 31 de outubro de 1928. A lâmpada que acompanha o processo é de alta potência, com disposição especial para adaptar-se em projetores de grande intensidade. Com fundamentos idênticos, isto é, por não se tratar de lâmpadas simples ou comuns, foi negado provimento a um recurso de Knud Vils, conforme a ordem n. 174, publicada no *Diário Oficial* de 11 de março de 1924."

Opino, pelo exposto, seja negado provimento ao recurso interposto e aceita a classificação atribuída pela Comissão da Tarifa (art. 875) e homologada pelo inspetor." (Processo n. 52.335, de 1931.)

N. 1.249 — Com o ofício n. 515, de 10 de abril de 1929, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado no Tesouro sob n. 18.199, daquele ano, relativo ao recurso interposto pela Companhia Comercial e Marítima do ato dessa alfandega responsabilizando o comandante de vapor francês *Valdivia*, entrado neste porto em 18 de junho de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos à falta verificada em uma caixa da marca "Casa Cruz", conforme consta do termo de exame e vistoria junto ao processo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de agosto último, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, nego provimento ao recurso."

Em meu parecer, reporto-me ao que emiti a fls. 12 do processo n. 42.813, do corrente ano, no qual opinei fosse negado provimento ao recurso interposto, por não caber, no caso, a preliminar da prescrição de que cogita o art. 667, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, inaplicável à dívida ativa da Fazenda e sim ao direito de reclamação das partes. (Processo n. 42.815, de 1931.)

N. 1.250 — Comunicando que o senhor ministro concedeu à Rêe de Vição Sul Mineira isenção definitiva de direitos e expediente para o material discriminado na inclusa primeira via da relação com um só item.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem de n. 1.251, de 12 de dezembro de 1929. (Processo n. 47.781, de 1931.)

N. 1.251 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para a bagagem do Sr. Hans Fausch, novo funcionário da legação da Suíça, que chegou a esta capital no dia 29 do mês findo. (Processo n. 51.127, de 1931.)

N. 1.252 — Comunicando que o Sr. ministro atendendo à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, concedeu isenção definitiva de direitos de importação e expediente, para o material já despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 953, de 5 de agosto último. (Processo n. 51.313, de 1931.)

N. 1.253 — Comunicando que o Sr. ministro à Companhia Força e Luz de Minas Geraes, concedeu redução de direitos para os materiais discriminados na inclusa 1ª via da relação, composta de 56 itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos tamboures de aço constantes do item n. 6, de acordo com a ordem n. 593, de 1 de agosto do ano findo, e dos materiais dos itens ns. 18, 19, 20 e 53, por terem similares na indústria nacional. (Processo n. 37.402, de 1931.)

N. 1.254 — O processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Comercial e Marítima, do ato dessa alfandega responsabilizando o comandante do vapor francês "Provence", entrado neste porto em 19 de março de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos à falta verificada em 7 caixas de marca *Estampille*, conforme consta do termo de exame e vistoria junto ao processo, teve despacho idêntico ao exarado na ordem n. 1.249, mencionada. (Processo n. 42.819, de 1931.)

N. 1.255 — Idem, idem, atinentes ao recurso interposto pela referida companhia, do ato dessa alfândega responsabilizando o comandante do vapor francês "Mendoza", entrado neste porto em 26 de setembro de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos a falta verificada em 19 caixas da marca A. P. (Processo n. 42.813, de 1931.)

N. 1.256 — Com o ofício n. 1.562, de 17 de junho último, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado sob n. 37.082 do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil, do ato dessa alfândega que classificou como "partes integrantes de caldeiras geradoras de vapor", do art. 1.008 da Tarifa, letra "e", a mercadoria despachada pela nota de importação n. 111.128, de 1930, como tubos de ferro simples ou galvanizado, do art. 756, taxa de \$100 por quilo.

O Sr. ministro, em data de 22 de setembro próximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Opino pelo provimento do recurso."

A mercadoria — tubos de ferro para caldeiras — foi bem classificada no artigo 756 da Tarifa.

A nota n. 129 da mesma Tarifa não tem aplicação ao caso, pelo fato de terem os tubos despachados emprego em caldeiras.

O que nela se determina é a inclusão dos tubos, que ligam o vapor e água entre a caldeira e o motor no peso das máquinas.

Na hipótese, teria razão a Alfândega, se conjuntamente com os tubos despachados, tivesse vindo a máquina com a respectiva caldeira, classificada na divisão E do art. 1.008 da Tarifa". (Processo n. 37.082, de 1931.)

N. 1.257 — Comunicando haver concedido que a Rede Mineira de Viação despachasse, mediante assinatura do termo de responsabilidade com prazo de 60 dias, com isenção de direitos e taxa de expediente uma caixa marca H V S M n. 1, contendo um jogo de molas para automóvel da linha. (Processo n. 55.168, de 1931.)

N. 1.258 — Comunicando haver concedido que a Rede Mineira de Viação despachasse, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, com isenção de direitos e taxa de expediente, duas caixas marca E F O M ns. 46.361 e 38.180, contendo material de eletricidade. (Processo n. 55.150, de 1931.)

N. 1.259 — Solicitando com a possível urgência, a devolução do processo n. 951, deste ano, remetido com a ordem n. 222 de março último. (Processo n. 41.478, de 1931.)

N. 1.260 — Para que essa alfândega se manifeste a respeito, transmite o processo, protocolado no Tesouro sob n. 54.120, do corrente ano, relativo ao aviso n. 1.880, de 26 de setembro próximo findo, do Ministério da Educação e Saúde Pública.

N. 1.261 — Para o fim enunciado na Informação, envia o processo, fichado no Tesouro sob n. 48.792, do ano vigente, relativo ao vosso ofício n. 2.204, de 27 de agosto último, concernente à firma John C. Long.

N. 1.262 — Comunico-vos que tendo presente o processo fichado sob nume-

ro 17.743, de 1930, relativo ao requerimento em que a Companhia Progresso de Valença pede a restituição de réis 14:695\$318, sendo 8:975\$712 em ouro, e 5:718\$606, em papel, proveniente de direitos pagos pela guia n. 69.460, de 1926, proferi o seguinte despacho:

"Em face da ordem desta diretoria n. 592, de 5 de junho de 1930, confirmativa das de ns. 1.027 e 1.291, de 11 de outubro e 21 de dezembro de 1929, à Alfândega do Rio de Janeiro, o assunto deste processo, de isenção de direitos, e consequente restituição, pagos pela requerente, Companhia Progresso de Valença, está liquidado; decorrendo, tudo, da decisão do Sr. ministro da Fazenda (fls. 33).

E' evidente que, sobre o mérito da questão, não há mais que se apreciar. E' matéria vencida sobre a qual ha ordem a cumprir.

Assim, na fase em que se encontra o processo, ultimado, não cabe admitir razões, por mais ponderadas que pareçam, relativamente ao direito da requerente á pretendida restituição, aliás já autorizada em importância certa, pelo despacho de fls. 257, de 26 de maio de 1930.

Quanto ao direito dos funcionarios revisores á quota parte da multa, já recebida, objeto do final da citada ordem n. 592, poderão os interessados fazer sua reclamação a respeito, em processo á parte, de vés que a resolução ministerial aludida (despacho de fls.) determinou, peremptoriamente, o recolhimento da mesma quota-parte da multa.

Autorizada a restituição, como está, pelo despacho de fls. 237, na conformidade do art. 18, n. 8, do decreto número 15.210, de 28 de dezembro de 1921, encaminhe-se o processo á Diretoria da Despesa, para os devidos fins.

Antes, porém, comunique-se á Alfândega o teor do presente despacho, para os necessários efeitos". (Processo número 47.743, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Para o fim indicado no despacho, restitua o processo fichado no Tesouro sob n. 42.852, do corrente ano, em que é interessado o Bank of London & South America, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 110 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 2.424, do corrente ano, relativo ao requerimento em que Albino Maia & Comp. pedem para recorrer do ato da Coletoria Federal em Calenda, nesse Estado, que os condenou á penalidade de 2:000\$, em virtude do auto n. 5, lavrado contra os mesmos, por infração do Regulamento do Selo, independentemente do recolhimento da multa, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, permito o encaminhamento do recurso, mediante termo de responsabilidade." (Processo n. 46.362, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 823 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n. 38.942, do corrente ano, relativo a um requerimento da Companhia Telefonica Brasileira, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 92 — Comunicando haver concedido, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, isenção de direitos, pagando a taxa do

expediente, para o quinineo importado diretamente por esse Estado, para o serviço da Saúde Publica. (Processo número 51.041, de 1931.)

N. 93 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 423, de 24 de agosto último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob n. 51.220, deste ano, em que a firma Affonso Fonseca & Comp., Limitada, pede isenção de direitos para 30 caixas contendo cebolas, proferiu o seguinte despacho:

"Tendo sido a mercadoria embarcada depois da publicação do decreto número 19.396, de 11 de novembro do ano passado, indefiro o presente pedido". (Processo n. 51.229, de 1931.)

N. 94 — Idem, idem, concernente ao processo fichado sob n. 52.479, deste ano, em que a firma Isaac J. Roffé & Comp., pede isenção de direitos para 25 caixas, contendo azeite de oliveira. (Processo n. 52.479, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Paraíba:

N. 30 — Comunicando haver concedido, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60 dias), redução de direitos para dezoito (18) barricas, ns. 1 a 19 marca R A, contendo conexões de ferro galvanizado para tubos, material esse destinado ao serviço de abastecimento da gua dessa capital. (Processo n. 52.043, de 1931.)

— Ao Sr. Flodoaldo Góes:

N. 329 — Acuso o recebimento do telegrama em que me comunicais haverdes tomado posse do cargo de inspetor da Alfândega de Parnaíba e agradeço a comunicação (Processo n. 55.212 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 775 — Comunicando que o Sr. ministro a Standard Oil Company of Brasil, concedeu o desembarço de tres milhões seiscentos e cincoenta e quatro mil cento e noventa e dois (3.654.192) quilos de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 51.183 de 1931.)

N. 776 — Comunicando que o Sr. ministro, á Standard Oil Company of Brasil, concedeu o desembarço de tres milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e sete (3.664.797) quilos de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 51.183 de 1931.)

N. 777 — Comunicando que o Sr. ministro á firma Antonio Alonso & Companhia, concedeu o desembarço de 13.835 quilos de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo número 46.785 de 1931.)

N. 778 — Comunicando que o Sr. ministro, á São Paulo Electric Company Limited, concedeu redução de direitos para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de (3) tres itens. (Processo n. 43.099 de 1931.)

N. 779 — Para o fim mencionado no parecer, restitua o processo fichado no Tesouro, sob n. 53.036, do ano vigente, relativo ao requerimento em que Euripedes & Comp. pedem restituição de 2238134.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 68 — Transmittindo os documentos de fls. 2 a 6, 8 a 13 e 15 a 33 do pro-

cesse fichado no Tesouro, sob n.º 12.824, de 1931, que originou a ordem n.º 34 de janeiro do corrente ano, acessa inspetoria. (Processo n.º 132.520 de 1931).

Ao Sr. Inspetoria, Almandes, de São Salvador.

N.º 99 — Afim de receber informações, envia o processo fichado no Tesouro sob n.º 53.279 do corrente ano, em que é interessada a diretoria da Faculdade de Medicina desse Estado, para o fim de

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1931

Processos:

N.º 54.635 (31) — Eleozina Viana Paschoal, pedindo certidão — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

N.º 49.346 (31) — Antonio Pimenta, pedindo pagamento — Apresentar, a vará do qual conste a importância exata a ser paga.

N.º 38.420, de 1927 — Carlos Marques Lisboa, pedindo pagamento. — Mantenho o despacho anterior.

N.º 47.954 (31) — Manoel Freire Jucá, pedindo suspensão de consignação. — Indeferido de acordo com o parecer.

N.º 53.291 (31) — Aviso n.º 548, de 22 de setembro de 1931, do Ministério da Viação, referente a Julio de Mello Rezende. — Satisfazer a exigência.

N.º 15.271 (31) — Nedithe Ribeiro de Souza, pedindo melhoria de pensão de montepio. — De acordo com o parecer, a petição não tem direito ao que requer, por isso que, quando entrou em execução o decreto n.º 5.561 citado, já se achava ela no gozo das pensões de meio soldo e montepio, deixados pelo seu falecido marido.

Submeto este processo a consideração superior.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1931

N.º 53.109 — Requerimento da Sociedade Anonima Educia, por seu procurador, de 22 de setembro de 1931. — Apresente o conhecimento do depósito devidamente selado.

N.º 53.362 — Requerimento de Haydée de Andrade, de 21 de setembro de 1931. — A vista do parecer, não ha que deferir.

N.º 53.749 — Requerimento de Pedro de Menezes, de 25 de setembro de 1931. — Sele o documento de fls. 2.

N.º 53.372 — Requerimento de Baptista de Oliveira Bueno, por seu procurador, de 23 de setembro de 1931. — Compareça a esta diretoria para o fim de serem prestados melhores esclarecimentos.

Dia 7

N.º 42.055 — Requerimento de Joaquim Cardoso, de 22 de julho de 1931. — Pague-se a quantia de cento e nove

mil, cento e vinte e seis réis (109.126). Quando os demais se depois de cumprimento do artigo 270, § 3º do Código de Contabilidade não serão atendidas.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N.º 18.900 — Dr. Edmundo Ferreira da Rocha. — Sendo a baixa do pagamento do imposto de consumo nas especialidades farmacêuticas, o preço de uma dúzia, ex-vi, do art. 67, § 12, letra b do regulamento anexo ao decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926, ao consulente cumprir observar aquele dispositivo, e pagar o imposto dos seus produtos, de acordo com o art. 4º, § 7º, n.º 1, do mesmo regulamento.

N.º 24.206 — Amadeu Pelicioni. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Amadeu Pelicioni, a multa de cem mil réis (100.000), mínimo da lei.

N.º 13.129 — Anna Corrêa. — Idem.

N.º 7.1472 — Reynaldo de Souza. — Idem.

N.º 22.774 — Manoel Salgado. — Não tendo sido satisfeito o pagamento da diferença do selo dos documentos de folha 2 e 3, indeferido.

N.º 22.004 — Dr. Luiz de Magalhães. — Em face do que afirma o informante, anote-se a duplicata de lançamento, oficiando-se a Diretoria da Receita quanto ao cancelamento da dívida de que se trata.

N.º 15.996 — João Diogo. — Anotado o gozo da água por hidrometro, officie-se a Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N.º 9.963 — Amalia Innocência F. M. Xavier. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta anotando-se, em seguida, a transferência para a rua dos Artistas n.º 93. Imponho a Amalia Innocência F. M. Xavier a multa de cem mil réis (100.000), mínimo da lei.

N.º 18.035 — Francisco da Graça Caminha. — De acordo com a informação e parecer, exclua-se o requerente do lançamento para 1932, proximo.

N.º 12.523 — Augusto Augustinho. — Intime-se o requerente a satisfazer o pagamento da diferença do imposto devido no prazo de cinco dias.

N.º 16.889 — José Pereira de Siqueira. — Intime-se o requerente a pedir transferência para seu nome no prazo de dez dias, sob pena de ser feita ex-officio.

N.º 15.685 — Manoel de Souza Bastos. — Não tendo sido satisfeito o pagamento de fls., indefiro o pedido de fls. 5, e mando que se arquite este processo.

N.º 18.408 — Antonio Blanco & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 5.400.000 (cinco centos e quatrocentos mil réis) o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N.º 204.610 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Anotada a duplicata de lançamento, officie-se a Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N.º 12.825 — Carmen Monteiro. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a Carmen Monteiro a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

N.º 19.625 — Antonio Lima. — Idem.
N.º 21.302 — Francisco Ferreira de Assumpção. — Em face do informado e tendo em vista o que consta do contrato de locação de fls., intime-se o requerente a pedir transferência para seu nome no prazo de dez dias, sob pena de ser feita ex-officio.

N.º 15.328 — Antonio G. Alves Saraiwa. — Em face do informado e tendo em vista o que declara a Inspetoria de Aguas e Esgoto no officio de fls., faça-se a necessaria anotação no avro respectivo e officie-se a Diretoria da Receita, quanto ao cancelamento da dívida mencionada na informação de fls. 5 e 5 verso.

Autos:

N.º 1.241 — A. Martins & Comp., rua Visconde de Pirajá n.º 276. — Intime-se a firma Accacio Ferreira a alegar o que entender em sua defesa.

N.º 1.980 — Motta & Comp. Ltd., rua da Alfandega n.º 373. — De acordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N.º 492 de 1931, contra David Santos. — Por não possuir os livros necessários á escrituração e pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls., contra David Santos, que, intimado, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a David Santos, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n.º 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n.º 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Precatorios:

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco Martins. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco Martins. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 562\$600 a favor de Ivan Maury. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Carlos Lauria. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Pereira de Almeida. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Abdala Elias. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Abdala Elias. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Virgilio Alves Simões. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Virgilio Alves Simões. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 597\$800 a favor de Manoel Octaviano Alvares. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Afonso. — Idem.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor do Dr. Guilherme Pastor. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Cível, entrega de 150\$ a favor de Adelino Rodrigues da Fonte. — Idem.

Juiz da 4ª Pretoria Cível, entrega de 636\$ a favor de D. Francisca Candida Peçanha. — Idem.

Juiz da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jorge de Mello Afonso. — Idem.

Juiz da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jorge de Mello Afonso. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 3.128 — Angelo Pinto Ribeiro. — Em face da informação e parecer da 2ª Sub-Diretoria, inscreva-se a coleta de fls. 2 a partir de dezembro de 1930.

N. 11.333 — D. Almeida Figueiredo. — Transfira-se o estabelecimento de padaria à estrada da Freguesia n. 871 e o depósito na estrada da Tijuca n. 301. Imponho a G. Mattos & Fernandes a multa de 50\$, por falta de transferencia do depósito referido. Quanto ao 555 da estrada da Freguesia, o documento de fls. 3 não faz prova, por falta da assinatura do vendedor.

N. 1.951 — Angelo Dias Leite. — Transfira-se. Imponho a Angelo Dias Leite e Angelo Dias Lopes, a cada um, a multa de 50\$, mínimo do regulamento em vigor.

N. 22.509 — Vicente Gomes da Silva Motta e outro. — Paguem com revelação o selo do requerimento de fls. 2.

N. 17.234 — Daniel Fernandes & Fernandes. — O documento de fls. 6 não prova o direito dos requerentes. A transferencia não pôde ser autorizada. Indeferido.

N. 11.078 — J. Pedreira & Comp. — Verificando-se do presente processo que a coletando adquiriu somente os móveis e máquinas que pertenceram à antiga firma J. Pedreira, que estava quite do imposto até o 1º semestre de 1931; tendo a antiga firma obtido baixa de seu registro na Junta Comercial, e pedido a

baixa nesta repartição pago na Prefeitura a licença de início do negócio em 5 de agosto de 1931 proceda o Sr. lançador a verificação do valor locativo, e inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando a baixa de J. Pedreira no 2º semestre corrente.

N. 10.516 — Amadeu Bernardino Fonseca. — Indeferido.

N. 15.727 — Domingos José da Silva. — O pagamento do imposto é exigível previamente, nos termos do regulamento em vigor, pelo que não pôde ser anulada a inscrição que foi feita legalmente à vista da coleta apresentada pelo reclamante. Dê-se a baixa para 1932; quanto a 1931, indeferido.

N. 7.902 — Nestor Dias da Cunha. — Anote-se, tendo-se em vista o despacho de 18 de agosto de 1931.

Requerimentos:

N. 13.026 — Liga de Proteção dos Cegos do Brasil. — Averbe-se a mudança.

N. 15.062 — Empresa Industrial e Construtora S. A. — Idem.

N. 17.309 — Julio Bernardes Costa. — Idem.

N. 15.861 — Isolina Costa. — Idem.

N. 15.715 — Gustavo & Comp. — Idem.

N. 22.037 — Pedro Nogueira de Avila. — Idem.

N. 21.729 — L. A. Salgado — Idem.

N. 21.793 — Antonio de Oliveira Ribeiro. — Idem.

N. 22.038 — Colombo Gamberini & Comp. Ltd. — Idem.

N. 22.011 — Alvaro Joaquim Guerra. — Idem.

N. 15.863 — Laboratorio Brasileiro de Quimioterapia Ltd. — Idem.

N. 17.781 — Companhia Materiais e Ferro Velho. — Idem.

N. 19.266 — Vianna Silva & Comp. Ltd. — Idem.

N. 14.924 — Theophilo Joaquim Camargo. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo proposto.

N. 21.631 — Arlindo Victorino da Silva. — Transfira-se.

N. 6.123 — Caetano Cinti. — Idem.

N. 18.205 — Guerra Rego & Comp. — Idem.

N. 13.411 — Antonio Teixeira. — Idem.

N. 14.873 — Coelho de Souza & Martins. — Idem.

N. 19.138 — Angelo José Martins. — Idem.

N. 18.942 — Cunha, Cunha & Comp. — Idem.

N. 20.016 — Agostinho Cardoso Nunes. — Imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 21.790 — João Amancio de Moura. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.224 — Joaquim Jesus Villar. — Idem.

N. 17.415 — J. de Azevedo & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.332 — Eduardo Rodrigues. — Idem.

N. 18.898 — Manoel de Passos Sá. — Transfira-se. Imponho a Bernardino Marques Corrêa a multa de 50\$000, por falta de transferencia para seu nome do depósito à rua Santa Izabel n. 135.

N. 19.337 — Amador Pinheiro de Barros Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.572 — Fernandes Murias & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo para 1932, de 7:200\$000.

N. 14.386 — Agenor Guimarães. — Já tendo sido efetuada a venda do estabelecimento pelo leiloeiro Agenor Guimarães, seja o mesmo intimado para pagar o debito a que se refere a 3ª Sub-diretoria.

N. 15.887 — Albano Pinto Barbosa. — Inscreva-se a coleta de fls. resalvando-se os direitos da Fazenda Nacional, de haver do coletando qualquer debito, si futuramente ficar provado ter ocorrido sucessão.

N. 18.106 — Rodrigues Maio & Irmão. — Não estando legalizado o documento de fls. 4, a transferencia não pôde ser autorizada. Indeferido.

N. 21.627 — Claudio Baptista. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 21.941 — Studebaker do Brasil, S. A. — Idem.

N. 21.723 — Alvaro Augusto da Silva. — A vista da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 5 do corrente meuz na parte relativa a multa imposta que tornou de nulo efeito.

N. 16.545 — Cardoso & Claro. — Transfira-se.

N. 11.860 — Manoel Augusto Osorio. — Idem.

N. 5.007 — Taveira & Rodrigues. — Idem.

N. 17.837 — Roxo Soares & Comp. — Idem.

N. 18.327 — Jaciptho de Jesus. — Idem.

N. 18.029 — José de Almeida. — Idem.

N. 1.715 — J. R. Carvalho. — Idem.

N. 16.947 — Joaquim Alves Coelho. — Idem.

N. 17.550 — José Coto Rodrigues. — Idem.

N. 8.318 — João Pereira Durão. — Idem.

N. 7.801 — A. Costa & Filho. — Arquite-se.

N. 21.179 — Adelaide Cardoso Gonçalves. — Idem.

N. 19.620 — E. Vasques & Comp. — Idem.

N. 20.425 — Antunes Sá & Comp. — Idem.

N. 21.080 — Maria Elza de Carvalho. — Idem.

N. 19.868 — Francisco Cardoso. — Idem.

N. 21.101 — Joséphina F. da Rocha. — Idem.

N. 3.682 — Candido da Silva Terra. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso posteriormente ficar provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa no lançamento da antiga firma Francisco Rodrigues, a partir do corrente ano, sob multa de 50\$000, que imponho por infração do art. 17 do regulamento em vigor, cancelando-se as certidões de divida indicada.

N. 11.178 — Ermelinda dos Santos. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso posteriormente ficar provado ter ocorrido sucessão. Dê-se baixa no lau-

camento existente em nome de Antonio Sanches a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei, cancelando-se e anexando-se ao presente processo a certidão de divida do 2º semestre em cobrança.

N. 9.338 — Luiz Grentener. — Imponho a cada um dos signatarios do documento em aprego a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 1.408 — Luiz Ferreira. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, cancelando-se as certidões de divida indicadas, e, a respeito, oficiando-se a Diretoria da Receita.

N. 21.817 — Eugenio Cardoso da Rocha. — Transfira-se.

N. 20.113 — Claudio Montalvão. — Idem.

N. 11.500 — Constantino Parada. — Idem.

N. 12.250 — João Fernandes. — Idem.

N. 20.662 — J. Fernandes & Lima. — Idem.

N. 19.618 — Seraphim da Cunha. — Idem.

N. 18.938 — Rosa Thomaz Rodrigues. — Idem.

N. 12.632 — Adalberto Augusto Soares. — Idem.

N. 21.938 — Ramon Dias. — Idem.

N. 11.498 — Misael Menezes & Comp. — Idem.

N. 17.906 — Manoel Joaquim Gonçalves. — Idem.

N. 17.089 — Luiz Martins da Silva. — Idem.

N. 16.535 — Alberto Gomes Corrêa. — Idem.

N. 22.001 — João Flanella. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 22.000 — J. Ventura & Gomes. — Idem.

N. 21.998 — J. Ventura & Gomes. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.999 — J. Ventura & Gomes. — Idem.

N. 20.771 — Rita de Mello Leite. — Idem.

N. 21.993 — Antonio Ramos. — Idem.

N. 21.994 — Antonio da Cunha. — Idem.

N. 18.169 — Delphin Gonçalves de Souza. — Idem.

N. 21.298 — Maria Amelia Brito Soares e outros. — Idem.

N. 21.989 — Ambrosia Gomude de Souza. — Idem.

N. 15.750 — Companhia Nacional de Comunicações sem Fio. — Averbese a mudança.

N. 17.819 — D. F. Carvalhaes. — Idem.

N. 16.373 — N. André. — Idem.

N. 16.739 — Naim N. André. — Idem.

N. 19.892 — Manoel Freitas e outro. — Idem.

N. 17.156 — Benedicto Pacheco da Silva. — Arquite-se.

N. 15.605 — Aurelio Valverde. — Idem.

N. 18.557 — Custodio Marques Guimarães. — Idem.

N. 20.218 — Candido Brito dos Santos. — Idem.

N. 18.413 — Caixa Funeraria de Ramos. — Idem.

N. 11.913 — Miguel Mutran. — Idem.

N. 16.818 — Policia do Distrito Federal. — Idem.

N. 18.757 — Justo Ferreira do Souto. — Idem.

N. 21.157, João Baptista Fernandes. — Arquite-se.

N. 16.959, José Raposo Munhoz. — Idem.

N. 18.578, Joaquim da Silva Maia. — Idem.

N. 17.635, Jayme do Cerqueira Fontes. — Idem.

N. 7.055, Trajano Mussonesci. — Idem.

N. 18.007, Altavilla Marochi. — Idem.

N. 21.406, Jorge Maximino dos Santos e outro. — Idem.

N. 19.717, Antonio Manoel Alves Velho. — Idem.

N. 20.486, José Francisco Braz Junior e outro. — Idem.

N. 7.008, Antonio Rodrigues Roque. — Idem.

N. 19.415, Justino de Andrade. — Idem.

N. 5.374, Inspetoria de Aguas e Esgotos. — Idem.

N. 18.782, Firmino da Costa Leandro. — Idem.

N. 18.218, Eduardo Palma. — Idem.

N. 17.636, Elvira Gomes. — Idem.

N. 20.772, Rita de Mello Leite. — Idem.

N. 12.518, Remo D'Antoni. — Idem.

N. 21.002, Nagib Rachid Gani. — Idem.

N. 19.345, Martinho Pereira dos Santos. — Idem.

N. 16.656, Manoel Fernandes. — Idem.

N. 15.500, Maria Pereira de Souza. — Idem.

N. 15.450, Antonio Ribeiro Miranda. — Idem.

N. 15.516, Albano Marques de Almeida. — Idem.

N. 20.492, Alfredo Corrêa. — Arquite-se.

N. 18.899, Luiz Latt & Comp. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 16.068, José Muniz de Souza. — Faça-se a devida anotação, á vista da informação, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 17.890, Antonio Cid Loureiro. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.311, Abrahão Ick Lipchitz. — Dê-se a baixa.

Notificações:

N. 1.026 — Djalma P. Tavares, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 417. — Pelo que consta deste processo, verifica-se que a notificação de fls. 2, por falta de pagamento de diferença de emolumentos de registro, foi feita antes da intimação recomendada no artigo 154, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; e que o notificado pagou essa diferença, logo após a intimação que recebeu do fiscal da secção, com a multa de mora. Nestas condições, julgo improcedente a referida notificação e reconsidere o despacho de fls. 5, para o fim de julgá-lo de nulo efeito. Feitas as devidas anotações, archive-se.

Certidões:

N. 1.001 — Jeremias Duarte dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N. 1.070 — Costa Pereira & Martins. — Idem.

N. 1.068 — João Brandão Neves. — Idem.

N. 1.063 — João Soares de Faria. — Idem.

N. 1.065 — José A. Mendes. — Idem.

N. 1.066 — Domingos Lacombe. — Idem.

N. 1.064 — Nada ha que deferir.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 8 de outubro de 1931

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 17.796, de 1930 — Antonio Augusto Pinto. — Satisfaga a exigencia no prazo de 10 dias.

N. 16.280, de 1931 — Evangelina Lillas. — Idem, idem.

N. 16.780, de 1931 — Guiomar Ferreira Barbosa. — Idem, idem.

N. 8.373, de 1929 — Manoel Pereira da Silva. — Idem, idem.

N. 441, de 1929, Soares & Ferreira. — Idem, idem.

N. 21.087, de 1931 — Adriano Fernandez Gonzalez. — Idem, idem.

N. 20.636, de 1931 — Benedicto Pereira. — Prove o alegado, no prazo de 10 dias.

Representação sem numero, de 1931 — Domingos de Souza Oliveira. — Idem, idem.

Representação sem numero, de 1931 — José Antonio da Costa. — Idem, idem.

N. 16.569, de 1931 — Antonio Francisco Conceição. — Apresente a procuração, dentro de 10 dias.

Representação sem numero, de 1931 — Moutinho & Ribeiro. — Apresentar defesa, no prazo de 10 dias.

N. 16.726, de 1931 — Baptista & Canavea. — Satisfaga a exigencia, no prazo de 10 dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 8 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 11.434 — Annes & Miranda, prestando esclarecimentos. — Proceda-se a lançamento "ex-officio", de acordo com o despacho de 26 de setembro de 1930.

N. 10.835 — Aurelio Coelho Moreira, reclamando cobrança amigavel. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.000 — Martins & Heredia, reclamando contra cobrança. — Cancelese o lançamento "ex-officio".

N. 9.370 — Jacintho Thomé, devolvendo notificação. — Mantenha-se o lançamento, responsabilizando-se pelo pagamento do imposto o successor.

N. 10.982 — Antonio Paranhos Bastos, pedindo rectificação de lançamento. — Devendo considerar-se o pedido de fls. como uma rectificação da declaração do suplicante e, portanto, como papel necessario ao lançamento, prossiga-se neste, em face da informação supra.

N. 10 — José Garcia Fernandes, pedindo pagar o imposto com 75 % de abatimento. — Deferido.

N. 2.870 — Aldo Pereira de Vasconcellos, apresentando declarações de renda. — Não tendo o requerente prestado oportunamente os esclarecimentos solicitados para o inicio dos processos de lançamento "ex-officio" que lhe dizem respeito, indeferido.

N. 10.924 — Maria José de Oliveira Sayão, idem. — Já estando esgotado o prazo para reclamar contra o lançamento "ex-officio" relativo à peticionaria, resolvo mantê-lo e determinar se proceda a lançamento suplementar para cobertura do suplemento do imposto resultante da diferença entre os rendimentos por ela declarados e os que serviram de base ao processo "ex-officio".

N. 1.793 — Birkeland & Comp., Limitada, apresentando balanço. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 4.153 — Camillo Joaquim Ferreira, apresentando declaração e balanço. — Cancele-se o processo de lançamento "ex-officio", em virtude dos documentos de fls., que demonstram a ausência de lucro no ano de base e receba-se a inclusa declaração relativa ao exercício de

1927, uma vez completado o período financeiro, de acordo com o art. 57, do regulamento.

N. 13.665 — Virginia Rodrigues Fontoura, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 111 — Luiz Alves Thomaz, idem. — Cancelem-se os lançamentos "ex-officio".

N. 7.652 — Anna de Jesus Rodrigues, idem. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 153 — João Brum Fontes, idem. — Idem.

N. 8.621 — Ananias de Souza Neves, idem. — Calcule-se o imposto dos exercícios de 1927, 1929 e 1930, de acordo

com os esclarecimentos agora apresentados.

N. 7.038 — Roberto Lima, idem. — Idem.

N. 739 — Otto Hgase, idem. — Calcule-se o imposto com a renda global declarada pelo contribuinte, destruindo-se a renda cedular do mesmo, com a classificação feita pelo Cadastro.

N. 6.966 — Vicente Garibaldi, idem. — Indeferido, nos termos do art. 98, do regulamento.

N. 7.513 — Arthur Carneiro Leão dos Vasconcellos, idem. — Indeferido, nos termos do art. 98, do regulamento.

N. 7.477 — Henriqueta Alves Pineda da Silva, idem. — Idem.

N. 7.380 — Mathilde Barroso Pacheco, idem. — Idem.

Ministério

Quadro que acompanha a portaria de 10 de setembro aprovando as instruções para organização da 1ª Companhia de Administração

ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTARIA E DE INSTRUÇÃO DA 1ª COMPANHIA

Oficiais							Quadro administrativo																								
Capitão de administração	Primeiro tenente de administração	Segundos tenentes de administração	Segundo tenente contador	Primeiro tenente medico	Segundo tenente medico veterinário	Soma	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Segundo sargento contador	Segundo sargento arquivista	Terceiro sargento	Terceiro sargento furriel	Terceiro sargento enfermeiro	Cabos	Cabo enfermeiro	Cabo enfermeiro veterinário	Cabo furriel	Cabo do material belico	Cabo ferrador	Cabo corneteiro	Soldado ferrador	Soldado cozinheiro	Soldado ajudante-cozinheiro	Soldados do rancho	Soldado ordenança	Soldados padoleiros	Soldados tambores corneteiros	Condutores	Soldado armeto	Soldados	Soma
1	1	2	1	1	1	7	1	2	1	1	4	1	1	10	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	1	2	3	3	1	72	116

Por despachos de 6 do corrente:

Foi dispensado a pedido: no setor de teste, o 1º tenente Aguinaldo José Senna Campos, de assistente interino desse setor.

Foi aprovado o ato do comandante da 2ª região militar afastado Murillo de Freitas, de escrivão da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, e designando para substituí-lo Randolpho Ruyral.

— Por outro de 8 do mesmo mês:

Foi designado: na Escola Militar Provisória, o 1º tenente Cyro Martins Nunes, para auxiliar de instrução desse estabelecimento.

Foi designado, no Hospital Central do Exército, o academico de medicina Gastão Leão Roca, para interno extranumerário sem remuneração desse estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das quantias abaixo mencionadas:

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

1:264\$, ao tenente-coronel honorario Dr. Guilherme Moreira da Rocha (Aviso n. 903);

Do Rio Grande do Sul:

1:500\$, ao capitão Manoel Ribeiro da Cunha Louzada (aviso n. 902).

Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, solicitando providências no sentido de ser efetuada, o mais breve possível, a projetada ligação ferro viária Jacaresinho à cidade de Cambará (ramal de Parapanema da

Estrada de Porto São Paulo-Rio Grande).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha, submetendo à sua consideração o requerimento em que o reservista do Exército, Mario Lopes de Oliveira, pede a interferência deste Ministério, para a sua readmissão no lugar que ocupava no Arsenal de Marinha, antes de sua incorporação.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, às delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes créditos:

Por conta da verba 11. — Soldos e gratificações de oficiais — Consignação Pessoal — Diversos serviços — 7. Diárias a oficiais, etc.

Paraíba, 1:968\$, destinado ao pagamento de diárias a oficiais e funcionários no desempenho de comissões fora

de material preparado na oficina instalada pelo mesmo serviço e Companhia de Instrução de Transmissões para concertos de aparelhos, mas também permissão para que os saldos das importâncias arrecadadas constituam economias que serão escrituradas pelo respectivo Conselho de Administração, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 29 do dito mês, exarou o seguinte despacho: "Sim, reservando-se 20 % para a caixa geral de que trata o art. 3º do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro de 1931.

Saude e fraternidade. — *Laurenio Lago*, diretor.

Requerimentos despachados

Alice Fagundes Soares, pedindo matrícula gratuita de seu filho Adalberto Enock Bento Soares, aluno do Colégio Militar do Rio. — Requeira em época oportuna.

Antonio Barros Moraes, pedindo isenção do serviço militar. — Faça a declaração de acordo com o art. 123 do Regulamento do Serviço Militar e volte, querendo.

Irineu Gonçalves Pinto, tenente da reserva de 2ª classe do Exército da 1ª Linha, pedindo patente. — Deferido, à vista da informação do D. G.

Emmanuel Marques Porto, capitão médico, pedindo contar, para efeitos de reforma, o tempo de serviço do período de 21 de maio de 1912 a janeiro de 1916, em que serviu como interno do Hospital Central do Exército. — Sim.

João Baptista dos Santos, cabo asilado, pedindo residir fora do asilo. — Sim.

José Luiz Saraiva de Siqueira, 3º sargento do Colégio Militar do Rio, pedindo nomeação para um cargo publico. — Indeferido. O que o requerente deseja contraria o disposto no parágrafo unico do art. 145 do Regulamento dos Colegios Militares.

José Moreira do Nascimento, pedindo relevação de multa imposta pelo chefe da 11ª circunscrição de recrutamento. — Mantenho a multa imposta ao recorrente à vista da informação da 11ª circunscrição de recrutamento.

Julio Nunes de Mello, pedindo a designação de uma comissão de oficiais afim de fazer sua defesa perante a mesma. — Indeferido em face das informações.

Luiz Gonzaga Travassos Pinto, sorteado, pedindo transferência para o 4º regimento de infantaria. — Prove com documento habil que reside em São Paulo e volte, querendo.

Manoel Gonçalves Pecego, pedindo que o ex-aluno do Colégio Militar Edmundo Eduardo Pecego preste exame de reserva. — Indeferido. De acordo com a informação do Colégio Militar, o requerente não tem direito ao que pede para o ex-aluno Edmundo Eduardo Pecego.

Mario Marques Ramos, 1º sargento do 15º batalhão de caçadores, pedindo permissão para dirigir-se ao Ministerio da Educação. — Como pede.

Roberto de Alencar Mattos, ex-aluno da Escola Militar, desligado em 1924, pedindo vantagens integrais que recaíram sobre colegas seus. — Indeferido, quanto aos fatos citados na presente

petição nada consta no arquivo da Escola Militar.

Raymundo Nonato de Oliveira, soldado asilado, pedindo transferência de residência desta Capital para Juiz de Fora, e permissão para ficar adido ao 10º Regimento de Infantaria, para efeitos de percepção de vencimentos. — Como pede.

Sarli & Comp., pedindo o serviço de oxidação completa dos fuzis "Mauser". — Não convem, à vista da informação n. 1.868 da Diretoria de Material Belico. Convidá prosequir no aperfeiçoamento dos serviços para competir vantajosamente com o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Theodoro Braga, reservista, declarando que deixou de se apresentar, como determina o decreto n. 19.351 de 5 de outubro de 1930, por se achar enfermo. — Arquive-se à vista da informação da Primeira Circunscrição de Recrutamento.

Viúva Ernesto Souza, pedindo inclusão na tabela dos medicamentos do Exército dos preparados "Rhum Creosotado e Trinoz". — Sim.

Waldemiro Aristino de Faria, tenente comissionado, pedindo efetividade na reserva. — Indeferido, à vista do parecer anexo do Estado Maior do Exército.

Wladimiro Paulo Storino, capitão, pedindo uma portaria para desconto. — Deferido.

Anthero Prudente de Carvalho, pedindo reinclusão no Exército. — Concordo com o despacho do Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Indeferido.

Osório Cordeiro de Carvalho, 1º tenente, pedindo permissão para acompanhar o curso pratico de infantaria da Escola Militar Provisoria. — Tendo o requerente estado afastado do serviço do Exército desde 1924, e de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército deve ser mandado apresentar à Escola Militar Provisoria afim de acompanhar de outubro a março os trabalhos referentes aos 1º e 2º anos e de abril a agosto do ano seguinte, os trabalhos do 3º ano.

Eurico Ribeiro Mosso, capitão, pedindo restituição de importância. — Indeferido, de acordo com a informação do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

João Manoel de Moraes, cabo reformado e asilado, pedindo residir fora do asilo, nesta Capital. — Como pede.

João de Souza Cordovil, soldado do Primeiro Regimento de Infantaria, pedindo passagem para desconto dentro do corrente exercicio. — Indeferido, por não comportarem seus vencimentos o desconto dentro do atual exercicio.

José Leovegildo Pereira, 1º sargento reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro do período de 11 de outubro a 21 de dezembro de 1915, de 3 de julho a 24 de dezembro de 1916 e de 4 de agosto de 1917 a 12 de janeiro de 1918, passados na fronteira. — Indeferido.

José Peret Antunes, 2º tenente farmacêutico, pedindo promoção. — Indeferido em face do parecer da Comissão de Promoções.

Laudelino Rodrigues, 2º tenente em comissão, pedindo demissão do Exército. — Quando estiver quites com a Fazenda Nacional, requeira dispensa da comissão e baixa do serviço, querendo.

Manoel da Silva, soldado, pedindo assilamento. — Indeferido.

Narciso Antonio Bizarro, 1º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido a presente petição; 1º. Não encontra amparo em lei; 2º. Abria precedente onerosissimo para os cofres publicos.

Pedro Bernardo Duprat, ex-2º tenente, pedindo reconsideração de ato sobre comissionamento. — Indeferido, à vista da informação prestada pela Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Victor Vasconcellos, ex-2º tenente, pedindo reconsideração de ato sobre comissionamento. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Antonio Romão de Souza, 2º sargento do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo aprovação de comissionamento, em 2º tenente. — Indeferido. O peticionario não foi comissionado em 1924 pelos seus comandantes e nessas condições não pôde pleitear o reconhecimento de um ato inexistente.

Avelino da Rocha Baptista, 1º sargento reformado, pedindo ficar sem efeito sua reforma. — Indeferido. O peticionario já se encontra amparado com a sua nomeação para porteiro da Diretoria de Aviação.

Enéas Vasconcellos, pedindo reconsideração de ato sobre comissionamento em 2º tenente. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Clito Pinheiro Ramos, 3º sargento do 6º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo reconhecimento de comissionamento em 3º tenente. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Comissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que são remetidos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:

Ns. 208 e 209 — Elias Pasterhak — Santa Catarina.

N. 892 — José Ferreira Turco — Goiás.

N. 1.891 — Antonio Francisco Xavier — Pernambuco.

N. 2.306 — Julio Sasse Junior — Goiás.

N. 2.396 — Primo Oliva — Rio Grande do Sul.

N. 2.398 — Nuno de Mendonça — Mato Grosso.

N. 3.471 — Alala Simão José — Mato Grosso.

N. 2.586 — Abilio Leite Ribeiro — Bala.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições no mês de setembro findo e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigencias legais:

N. 452 — Viriato Olympio de Oliveira — São Paulo.

N. 1.895 — Olavo Ferreira e Sá — São Paulo.

N. 2.809 — Alexandre Leopoldino de Campos — Paraná.

N. 2.810 — Alexandre Leopoldino de Campos — Paraná.

Fornecidos a esta Secretaria de Estado.
N. 1.197 — Contas (3), sendo duas de Domingos da Veiga Soares, 5008 e uma de Manoel Meringe Barbosa, de 1408, de alugéis de uma sabreira e de casas para os diversos serviços a cargo da I. F. das Estradas.

N. 1.198 — Conta do Lloyd Brasileiro, de 1:252\$140, de passagens fornecidas à I. F. de Portos, Rios e Canais.

N. 1.199 — Conta de Henrique Braga & Comp., de 631\$100, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado.

Offícios:

A. I. F. das Estradas:

N. 1.384 — Comunica que o Sr. ministro concedeu autorização ao engenheiro ajudante da E. F. Central do Rio Grande do Norte, Alfredo Modrach, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta do crédito distribuído para os serviços da referida via-ferrea.

— A. R. G. dos Telégrafos:

N. 1.385 — Comunica que o Sr. ministro, no processo a que se refere o ofício n. 2.060, dessa repartição, despachou: "Abra-se concorrência para o fornecimento pelo prazo de dois anos".

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.386 — Transmite relação de saldos em poder de responsáveis, no total de 1.175:579\$592, que figuram no balanço definitivo da R. G. dos Telégrafos, do exercício de 1922, não constando que hajam sido tomadas as contas da maioria desses responsáveis.

— A. I. F. de Portos, Rios e Canais:

N. 1.391 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa inspetoria a providenciar a cobrança judicial do débito do Lloyd Nacional S/A, no total de réis 94:341\$157. Quanto ao da Companhia N. N. Costeira, de 106:341\$760, ordena a organização do processo e sua remessa a esta Secretaria de Estado, que deduzirá da subvenção devida à mesma.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.395 — Comunica que o Sr. ministro determinou que o pagamento fixado ao Sr. Ernesto Hasslocher como contabilista da Comissão de Sindicâncias nessa companhia, deverá correr por conta do Lloyd, ao qual aproveitam os serviços prestados.

Requerimento despatchado

Fernando Oswaldo Lex Muniz, pedindo pagamento de gratificação a que fez jús, sua falecida mãe, D. Alzira Muniz. — Apresente petições distintas para 1929 e 1930.

Diretoria Geral de Contabilidade

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolve aprovar a tabela, que com esta baixa, assinada pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dos novos horários da partida dos navios de sua frota, para realização das viagens nas diversas linhas de seu contrato.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1931. — José Americo de Almeida

TABELA CONTEENDO OS DIAS DE PARTIDA DOS NAVIOS DA COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA NAS DIVERSAS LINHAS CONTRATUAES

Cópia

Portos de escala	Linha Rio Grande Pará		Linha Porto Alegre Cabedelo		Linha Porto Alegre Rio de Janeiro		Linha Imbituba Rio de Janeiro	
	Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta
Porto Alegre.....	4ª feira.....	—	Sabado.....	—	5ª feira.....	—		
Pelotas.....	—	—	Domingo....	4ª feira.....	6ª feira.....	2ª feira.....		
Rio Grande.....	5ª feira.....	Domingo....	2ª feira....	4ª feira.....	Sabado.....	2ª feira.....		
Imbituba.....	—	—	—	—	2ª feira.....	Sabado.....	3ª feira.....	
Florianopolis.....	—	—	—	—	2ª feira.....	Sabado.....	4ª feira.....	Domingo.
Itajaí.....	—	—	—	—	2ª feira.....	Sabado.....	4ª feira.....	Domingo.
S. Francisco.....	—	—	—	—	3ª feira.....	6ª feira.....		
Paranaguá.....	—	—	—	—	4ª feira.....	5ª feira.....	5ª feira.....	Sabado.
Antonina.....	—	—	—	—	4ª feira.....	5ª feira.....		
Santos.....	Sabado.....	6ª feira.....	4ª feira.....	2ª feira.....	5ª feira.....	4ª feira.....	6ª feira.....	6ª feira.
São Sebastião.....	—	—	—	—	5ª feira.....	4ª feira.....		
Rio de Janeiro.....	3ª feira.....	5ª feira.....	Sabado.....	Domingo...	5ª feira.....	4ª feira.....		
Vitoria.....	—	—	Domingo....	4ª feira.....	Domingos..	3ª feira.....	—	5ª feira.
Ilheus.....	—	—	—	—	4ª feira.....	4ª feira.....		
Bala.....	5ª feira.....	Sabado.....	3ª feira.....	2ª feira.....	5ª feira.....	3ª feira.....		
Aracajú.....	—	—	—	—	—	2ª feira.....		
Maceió.....	—	—	4ª feira.....	Domingo....				
Recife.....	Sabado.....	5ª feira.....	5ª feira.....	Sabado.e...				
Cabedelo.....	—	—	—	6ª feira.....				
Natal.....	Domingo....	4ª feira.....						
Areia Branca.....	Domingo....	4ª feira.....						
Fortaleza.....	2ª feira.....	3ª feira.....						
São Luiz.....	4ª feira.....	Domingo....						
Belém.....	—	6ª feira.....						

Observações

A escala em Natal e Mossoró é quinzenal, alternadamente. A linha Porto Alegre — Rio de Janeiro será prolongada duas vezes por mês até Aracajú com escalas em Ilheus e Baía. Os vapores dessa linha irão a Penedo uma vez por mês. A escala em Itajaí e Imbituba, na linha Porto Alegre — Rio de Janeiro será feita, alternadamente, uma viagem em cada porto, quer na ida, quer na volta. A linha Imbituba — Rio de Janeiro, é obrigatória tres vezes por mês.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — *Bernardo de Oliveira*, diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

(C. 5.342-8-10-931-120\$000).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1931

Repartição Geral dos Correios:

Portaria de 6 do corrente, aprovando folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho últimos, respectivamente nas importâncias de réis 32.477.865, 31.328.819 e 29.421.841, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios de Diamantina.

Portaria de 6 do corrente, aprovando folhas de pagamento dos meses de junho e julho últimos, respectivamente nas importâncias de 8.591.866 e réis 8.591.866, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios de Sergipe.

Portaria de 6 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do mês de julho último, na importância de réis 17.845, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios do Ceará.

Portaria de 6 do corrente, aprovando duas folhas de pagamento dos meses de junho e julho últimos, respectivamente nas importâncias de 9.415 e 9.875, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios de Corumbá.

Inspeção Federal das Estradas:

Portaria de 6 do corrente, prorrogando até 31 de dezembro do corrente ano, salvo inferior deliberação do Governo em contrario, o prazo mencionado na portaria de 3 de agosto último, que aprovou o quadro de 237 diaristas contratados, durante o corrente ano, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais:

Portaria de 6 do corrente, aprovando uma folha de pagamento na importância de 3.224, do mês de agosto último, do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto de Vitória.

Portaria de 6 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do pagamento do mês de agosto último, na importância de 88.865, de um diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação).

Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

Portaria de 6 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do mês de julho último, na importância de 1.860, de dois diaristas contratados para os serviços a cargo do 2º distrito.

Portaria de 6 do corrente, aprovando 4 folhas de 102 diaristas, contratados para diversos serviços a cargo do 1º distrito, sendo um diarista de 1 de janeiro a 30 de junho; 100, de 1 de abril a 17 de maio; 1 de 1 de abril a 31 de janeiro; e 168 mensalistas de 1 de janeiro a 30 de junho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Rede de Viação Cearense:

Ofício n. 131, de 3 do corrente, ao diretor, comunicando, para os fins convenientes, em relação ao ofício de número M/151, de 6 de agosto último, en-

caminhando o requerimento em que os auxiliares-mensalistas dessa rede pedem lhes seja restituída a diferença a maior descontada de seus salários, que o senhor ministro, em despacho de 19 de setembro findo, deferiu o pedido, de acordo com as informações, determinando, entretanto, que essa repartição fornecesse os esclarecimentos necessários a respeito de um dos signatários daquele documento, de nome Eurico de Holanda Lima, sobre a sua categoria contratual, que, aliás, já deu motivo ao telegrama de 16 do mês próximo passado, dessa diretoria geral.

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1931

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para adquirir material rolante e de tração para a Viação Ferreira daquele Estado. — Compareça à 3ª Seção da Diretoria Geral do Contabilidade.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Flavio Duncan de Lima Rodrigues, pedindo registro de título de engenheiro. — Registre-se.

Luiz Gioffi Jannuzzi, pedindo registro de título de engenheiro civil. — Registre-se.

João Baptista Bussinger, servente da agência postal de Nova Friburgo, pedindo nomeação para o lugar de carteiro da agência especial do Correio de Campos. — A vaga já foi preenchida. (Ofício n. 1.786/P/2ª, de 11 de setembro de 1931, D. G. C.)

Alberto da Silva Gordo, ex-funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido. (Ofício n. 750, de 5 de setembro de 1931, D. G. C.)

Marino Braga, ex-servente de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios, pedindo nomeação para identico cargo ou auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal. — Não há vaga. (Ofício n. 2.757/P/2ª, de 9 de setembro de 1931, D. G. C.)

Marieta Sant'Anna, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante da agência do Correio de Tanque. — A vaga já foi preenchida por decreto de 25 de setembro findo.

Raymundo Nonato de Vasconcellos, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo ser nomeado praticante. — Indeferido. O certificado apresentado não satisfaz ao disposto no art. 432, do regulamento postal em vigor. (Ofício número 2.533/P/2ª, de 15 de agosto de 1931, D. G. C.)

Francisco de Albuquerque Pajuaba Netto, praticante "pro-rata" dos Correios de Pernambuco, pedindo seja prorrogado o prazo para apresentação de documentos. — A apresentação de documentos foi exigida por ato da Diretoria Geral dos Correios, que deve proceder como achar mais conveniente. (Ofício n. 2.746/P/2ª, de 5 de setembro de 1931, D. G. C.)

Avisos expedidos em 10 de outubro de 1931:

Ns. 581, 582 e 583, ao Ministério da Fazenda, transmitindo os documentos apresentados pelos funcionários aposentados: José Antonio de Oliveira, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos

Telegrafos; Nôé Rodrigues Saraiva, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos e Francisco Polycarpo de Pontes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Paraíba do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 7 de outubro de 1931:

N. 1.230, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo documentos apresentados por Virgílio Pereira da Silva, chefe de depósito do 1ª classe, aposentado da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ns. 1.231, 1.232 e 1.233, aos senhores Carlos Baptista de Castro Junior, Mario Bello Pimentel Barbosa e Gabriel Pinheiro de Almeida, comunicando que, por portaria de 5 do corrente, foram nomeados para, em comissão de inquerito, apurarem a denúncia apresentada pelo diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos, de que, na Repartição Geral dos Telegrafos foram passadas certidões, folhas destinadas a aquele instituto.

N. 1.234, ao diretor da Rede Cearense, solicitando informações relativamente à data em que foram designados, respectivamente, para os cargos de diretor do tráfego os engenheiros Humberto Monte e João de Carvalho Góes.

N. 1.235, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, transmitindo requerimento de Aminda Victoria Pimentel, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 1.236, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a remessa dos processos desta secretaria ns. 566-30, 2.558-30 e 791-31.

N. 1.237, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo o documento apresentado por Afrezo Pinto D'Alcantara, ajudante de almoxarife geral da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira Seção

Expediente de 7 de outubro de 1931

Aviso n. 57, ao presidente da Comissão de Correção Administrativa, remetendo papéis relativos às sindicâncias procedidas na E. F. Central do Brasil e que dizem respeito a vários engenheiros daquela estrada.

Ofícios:

N. 96, à Inspeção das Estradas, comunicando que no processo relativo ao pedido da Rede Mineira de Viação referente ao transporte de 100.000 dormientes, em trem da própria rede, mediante o pagamento do frete pela base padrão 19, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, em vista dos pareceres."

N. 380, ao diretor da E. F. Matelha e Mamoré, pedindo providências no sentido de ser pago o selo de um decreto aprovando o orçamento relativo à aquisição e instalação de um aquecedor de água, nas oficinas da estação de Porto Velho, conforme pedido feito pela companhia em requerimento datado do 31 de janeiro do corrente ano.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ofício n. 97 — Em resposta ao vosso ofício n. 791 G, de 3 de julho último, relativo às seguintes resoluções da Comissão de Tarifas dessa estrada, comunico-vos que o Sr. ministro em 5 do

corrente proferiu o seguinte despacho: "Aprovo, a título provisório."

1) as infrações regulamentares que estão determinando a aplicação de multas reincidentes sobre uma só expedição, devem ser compreendidas de modo que apenas se cobrem as importâncias exatas, devidas pelo transporte e a multa mais elevada de quantas estiverem entendidas no conceito fiscal do art. 53 do Regulamento Geral dos Transportes;

2) os avisos de chegada das mercadorias serão afixados nas estações às 12 e às 16 horas dos dias úteis, começando a correr dessas horas o prazo de estadia e armazenagem livre das expedições compreendidas em cada edital, pois desse modo se concede entendimento mais liberal ao § 2º, do art. 68, do Regulamento Geral dos Transportes, isso sem prejuízo das medidas de emergência que se tornarem necessárias, nos casos de congestionamento das linhas e armazéns de determinadas estações;

3) quando se tiver de aplicar a multa por falsa declaração de peso, a que se refere o art. 53 do Regulamento Geral dos Transportes o peso que servirá de base para a apuração da diferença será o que tenha servido para o cálculo do frete.

Dia 8

Ofícios:

N. 98, à Central do Brasil, comunicando que o processo relativo ao pedido feito por essa estrada, para emitir passagens escolares anuais, válidas apenas durante o período escolar, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autoriso, a título provisório."

N. 177, aos Telegrafos, comunicando que, no processo em que essa diretoria submete à apreciação do Sr. ministro o ato permitindo comunicações radiotelefonicas com o paquete "L'Atlantique", proferiu S. Ex. o seguinte despacho: "Aprovo o ato do diretor geral dos Telegrafos, com a restrição oposta pelo art. 19, do decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931."

N. 178, aos Correios, devolvendo o processo referente ao recurso do carteiro de 3ª classe Edson Targino de Oliveira, e comunicando que o Sr. ministro não tomou conhecimento, por se tratar de "recurso", coisa de que não cogita o Regulamento Postal.

N. 234, à Inspetoria das Estradas, comunicando que, no processo relativo ao pedido da Rede Mineira de Viação, no sentido de serem extensivas à mesma as modificações tarifárias autorizadas para a Central do Brasil, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Responda-se à Inspetoria Federal das Estradas que a Rede Mineira de Viação deve indicar, especificadamente, as modificações que pretende".

N. 235, à mesma, comunicando que o Sr. ministro resolveu aceitar o alvitre constante da parte final do ofício número 1.174/S, de 22 de setembro último, não podendo ser alterada nenhuma tarifa sem prévia autorização deste ministério.

N. 236, à mesma, comunicando que, no processo relativo à redução de tarifas para o transporte de ripas de cajuíro, na Rede Mineira de Viação, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Aprovo o ato do inspetor federal das Estradas."

N. 237, à mesma, comunicando que, no processo referente ao pedido feito pelo interventor no Rio Grande do Sul,

para que a Rede de Viação Férrea do mesmo Estado emita cadernetas quilométricas de 12.000 kms., o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autoriso, nos termos dos pareceres".

N. 383, ao procurador especial da Comissão de Correição Administrativa, transmitindo o processo relativo à venda de trilhos imprestáveis, para o tráfego da Great Western, a Antenor Guimarães.

Requerimentos despachados:

Lino Fernandes, encarregado de carpinteiros, de Belo Horizonte, da E. F. Oeste de Minas, pedindo novo inquerito, para se defender da denuncia, em virtude da qual a Comissão de Correição propôs a sua exoneração. — Aguarde-se o julgamento da Comissão de Correição Administrativa.

José Guedes Martins, proprietário do açude "Bú", no município de Maranguape, E. do Ceará, pedindo reconsideração do ato que reduziu de 8:597\$882 o prêmio a que tem direito, pela construção do referido açude. — Indeferido, em vista das informações.

Diretoria Geral dos Correios — Sub-Diretoria Técnica — 1ª seção — Circular n. 153 T/1 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931.

Em aditamento à circular n. 148 T/1, de 14 do corrente, recomendo providências no sentido de serem feitas, na "Tarifa para o franqueamento das encomendas postais internacionais (colis postaux)", as modificações seguintes:

Pag. 79, Congo Medio, a) Todas as localidades, exceto Loango, Kouilou, etc., col. 5, substituir as indicações atuais por 8\$800, 15\$200 e 26\$800; col. 6, substituir as indicações atuais por 4,40, 7,60 e 13,40; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,85, 5,85 e 11,15; col. 9 a, substituir 80 (transporte marítimo) por 70; col. 9 c, substituir 140 (transporte marítimo), por 120; col. 9 d, substituir 250 (transporte marítimo) por 215. Mesma pagina, b) Loango, Kouilou, Pointe Noire e Massabé, col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$400, 10\$800 e 18\$100; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,70, 5,40 e 9,05; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,15, 3,65 e 6,80; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215.

Pag. 113, Estabelecimentos franceses da Oceania, via 1, Bordeaux (via Panamá) col. 5, substituir as indicações atuais por 8\$100, 12\$300 e 20\$600; col. 6, substituir as indicações atuais por 4,05, 6,15 e 10,30; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,50, 4,40 e 8,05; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215. Mesma pagina, via 2, Bordeaux (via Suez), col. 5, substituir as indicações atuais por 12\$100, 16\$300 e 24\$600; col. 6, substituir as indicações atuais por 6,05, 8,15 e 12,30; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 4,50, 6,40 e 10,05; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215. Mesma pagina, via 3, Bordeaux (voie d'Angleterre et de la Nouvelle Zelande), col. 5, substituir as indicações atuais por 14\$000, 18\$400, 23\$400 e 43\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 7,00, 9,20, 11,70 e 21,85; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 5,15, 7,45, 9,95 e 19,60; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d,

substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215.

Pag. 247, Nova Caledonia e dependências, via 1, Bordéus (via Suez), col. 5, substituir as indicações atuais por 8\$500, 13\$100 e 22\$8; col. 6, substituir as indicações atuais por 4,25, 6,55 e 11,00; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,70, 4,80 e 8,75; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215. Mesma pagina, via 2 — Bordéus (via Panamá), col. 5, substituir as indicações atuais por 8\$700, 13\$500 e 22\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 4,35, 6,75 e 11,35; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,80, 5,00 e 9,10; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215. Mesma pagina, via 3 — Bordéus (voie d'Angleterre), col. 5, substituir as indicações atuais por 12\$900, 20\$300 e 26\$500; col. 6, substituir as indicações atuais por 6,45, 10,15 e 13,25; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 4,90, 8,40 e 11,50; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 b, substituir 140 por 120; col. 9 c, substituir 140 por 120.

Pag. 373, Volta (Alto), a) — Colis a serem desembarcados em Dakar, col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$, 10\$ e 16\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,50, 5,00 e 8,35; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 80 por 70; col. 9 c, substituir por 1,95, 3,25 e 6,10; col. 9 a, substituir 120; col. 9 d, substituir 250 por 215. Mesma pagina, b) — Colis a serem desembarcados em Conakry, col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$, 10\$ e 16\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,50, 5,00 e 8,35; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 1,95, 3,25 e 6,10; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215. Mesma pagina, c) — Colis destinados a Diapaga, Fada, etc., col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$200, 10\$400 e 17\$400; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,60, 5,20 e 8,70; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,05, 3,45 e 6,45; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215.

Pag. 1181, India francesa, via 1 — Bordéus (voie directe de paquebots français), col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$300, 11\$700 e 17\$800; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,65, 5,35 e 8,90; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,10, 3,60 e 6,65; col. 9 a, substituir 80 (transporte marítimo) por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120 (transporte marítimo); col. 9 d, substituir 250 (transporte marítimo) por 215. Mesma pagina, via 2, Bordéus (voie des paquebots anglais et de l'Inde britannique), col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$700, 11\$300 e 22\$88; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,85, 5,65 e 11,40; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 2,30, 3,90 e 9,15; col. 9 a, substituir 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215.

Pag. 187, Indo-China francesa, a) Annam, Cambodje, etc., col. 5, substituir as indicações atuais por 8\$800, 13\$ e 21\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 4,40, 6,50 e 10,85; col. 2, 85, 4,75 e 8,60; col. 9 a, substituir 7 a, substituir as indicações atuais por 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por

120; col. 9 d, substituir 250 por 215; *Mesma pagina, b)* — Banmetkuot, Cuara, etc., col. 5, substituir as indicações atuais por 9\$800, 14\$ e 22\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 4,90, 7,00 e 11,35; col. 7 a, substituir as indicações atuais por 3,35, 5,25 e 9,10; col. 9 a, substituir 80 por 70; 9 d, substituir 250 por 215.

Pag. 327, *Sudão francês*, col. 5, substituir as indicações atuais por 7\$, 10\$, 15, 3,25 e 6,10; col. 9 a, substituir 7 a, substituir as indicações atuais por 16\$700; col. 6, substituir as indicações atuais por 3,50, 5,00 e 8,35; col. 80 por 70; col. 9 c, substituir 140 por 120; col. 9 d, substituir 250 por 215.

Outrossim, declaro-vos que deverá ser designado um funcionario especialmente para fazer na "Tarifa" as correções ora recomendadas, ficando o mesmo funcionario responsavel pelas irregularidades que se verificarem em consequencia de omissões ou erros nas anotações. Saude e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curcello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 7 de Outubro de 1931

Requerimentos despachados

Vieira Monteiro & Comp., pedindo restituição da importancia de 55\$600. — Dirija-se ao Estado de Minas, querendo, visto já ter sido creditada áquele Estado a importancia a restituir.

Amalia de Elola Espada, pedindo pagamento. — Deferido, tendo em vista as informações.

Arthur Vianna & Comp. Ltda., pedindo levantamento de caução. — Deferido, de acordo com a informação.

Baldolino Thomaz de Macedo, pedindo permissão para manter um ambulante na plataforma da estação de Lavras Velha. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Dias Garcia & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega do material. — Deferido, para entrega imediata.

Jurandyr de Andrade, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na estação Cristiano Ottoni. — Deferido, a titulo precario, de acordo com as informações. Lavre-se termo.

Jovino Peixoto, pedindo permissão para manter um taboleiro ambulante na estação de Contria. — Deferido, de acordo com as informações. Lavre-se termo.

Maria Isabel Machado, pedindo permissão para manter um ambulante na estação de Engenheiro Dolabela. — Deferido, a titulo precario, de acordo com as informações. Lavre-se termo.

José de Paula Paiva, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Lima Duarte. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Joaquim de Freitas, pedindo permissão para manter um balcão na estação de João Ribeiro. — Deferido, de acordo com os pareceres, a titulo precario. Lavre-se termo.

Olinda Lopes, pedindo permissão para manter um ambulante na estação de Ro-

drigo Silva. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Pedro Gionetti. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Venancia Gloria da Silva, pedindo permissão para colocar um balcão na estação de Itaguaí. — Deferido, a titulo precario, de acordo com as informações. Lavre-se termo.

Percilia Antunes, pedindo permissão para manter um ambulante na estação de Curumatai. — Deferido, nos termos das informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Maria Ignez Vieira, pedindo permissão para um vendedor de doces e café na estação de Ribeirão da Mata. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Carlos Serafim e Adelaide Ribeiro. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Hilarino José de Freitas, pedindo permissão para manter um mostrador na plataforma da estação de Itá. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo.

Rocha & Fonseca, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Esther F. Graff. — Indeferido.

João Mariano, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Fadel Salim, pedindo passe. — Concedido.

Willmann, Xavier & Comp. Ltda., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Americo Vespuccio de Barros Souza e Mello. — Indeferido. Ha abastecimento local a que o requerente póde recorrer.

Galdino Cesar da Rocha e Romero Zander, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

João Baptista de Oliveira. — Deferido de acordo com as informações. Lavre-se termo de acordo com a inclusa minuta.

Theodoro Soares. — Em face da informação da 3ª Divisão, restitua-se a quantia de 149\$700.

Tancredo Galvão Triqueirinho. — Restitua-se a quantia de 100\$700, conforme o parecer da 3ª Divisão.

Villas Boas & Comp. e Adriano José Delgado. — Compareçam á Secretaria.

Repartição Geral dos Telegrafos

Por atos do Sr. diretor geral:

Foram licenciados: por três meses o mensagenro Euphrasio Lourenço dos Santos; por seis meses o diarista Antonio Adolpho Hurst; por um mês ao guarda-fios, diarista Alfredo Francisco Coelho; por três meses a diarista Belarminda Adolpho; por três meses o guarda-fios, diarista Luiz Martins do Nascimento; por dois meses o servente da portaria José Mattos; por três meses ao trabalhador Manoel Silva; por um mês a diarista Julieta Pereira Barbosa.

Foram reabertas as estações telegraficas de Correntes e Buriti dos Lopes, pertencentes aos distritos de Baía e Piauí, respectivamente.

Foram removidos: o trabalhador Mario Martins Magalhães, do distrito do Rio de Janeiro para a estação Central; a telegrafista de 5ª, Zahra de Araujo Kosky, da estação de Diamantina para a de Belo Horizonte.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1931

Por portarias desta data foram concedidas:

Ao encarregado de diligencias da Capitania dos Portos de Santos, Manoel Gonçalves da Silva, para tratamento da sua saúde, seis meses de licença, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

Ao terceiro faroleiro, Raymundo Almeida Vasconcellos, para tratamento da sua saúde, tres mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

Ao operario de terceira classe, adido á oficina de Construção Naval, do Arsenal de Marinha, do Estado do Pará, Nicenor Guedes Lama, para tratamento da sua saúde, noventa dias de licença, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

Licença ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, Rubens Quadro, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1931

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 3.551 — Acusando o recebimento do aviso acima referenciado, relativo ao estado das assinaturas, na Sociedade das Nações, até 30 de abril ultimo, dos acordos sobre sinais maritimos e barcas-faréis tripuladas, quando fora de seu posto normal, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a cópia da informação anexa prestada a respeito pela Diretoria de Navegação.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.552 — A carta de guia de sentença expedida para o cumprimento na Casa de Correção, pelo marinheiro nacional de terceira classe, Natalicio Rabello da Silva, da pena de quinze anos de prisão com trabalho, a que foi condenado pelo crime previsto no art. 150, do Código Penal da Armada.

N. 3.553 — Transmittindo a V. Ex. as informações, acompanhadas dos demais papeis prestados por diversas autoridades deste ministerio sobre os terrenos ocupados pelo Centro de Aviação Naval em Santos, solicitando a V. Ex. as providencias que julgar acertadas para a solução definitiva do assunto e relativa á posse dos mesmos terrenos.

N. 3.554 — Submetendo a consideração de V. Ex., o inquerito e demais papeis, anexos, mandado instaurar afim de apurar a ação humanitaria praticada pelo marinheiro nacional n. 1.792, terceiro sargento-auxiliar, especialista-motorista, Benjamin Augusto do Nascimento, por ocasião da explosão de um dos motores do submarino *Humaitá*.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.555 — Comunicando que á vista da informação, em cópia, anexa, prestada pela Diretoria do Pessoal, resolvi indeferir o requerimento que o ex-marinheiro nacional n. 11.669, praticante especialista, adido, Abdias de Araujo,

hoje soldado do Exército, solicitou sua transferência para a Armada.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Matricula de estrangeiros nas capitânicas dos portos. Anexo: Um requerimento de José d'Almeida e demais papeis.

N. 3.556 — Transmitindo o requerimento e demais papeis, anexos, em que José d'Almeida solicita sua reintegração como taifeiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tenho a honra de sugerir a V. Ex. a conveniência de torná-lo extensivo aos estrangeiros matriculados nas capitânicas dos portos até 19 de agosto ultimo, data do decreto n. 20.303, desde que se naturalizem, o disposto no § 1.º, do art. 4.º, do mesmo decreto, para os naturalizados.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.557 — Transmitindo a cópia do decreto de 1 do corrente, aposentando Antonio Martins Moraes no lugar de remador de 3.ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.558 — Transmitindo o processo do contrato celebrado entre este ministério e a firma Silva Santos & Comp., para execução de obras no edificio da Estação Radiotelegrafica da ilha do Governador.

N. 3.559 — Havendo a repartição competente deste ministério sanado o equívoco que motivou a recusa de registro ao pagamento da importância de réis oito contos setecentos e cincoenta mil réis (8:750\$000) á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de fornecimento de passagens a este ministério, em objeto de serviço público, a que se refere o officio acima referenciado, rogo a V. Ex. se digne de submeter novamente o assunto á deliberação desse Tribunal para o fim de ser reconsiderada a sua decisão tomada em sessão de 11 de setembro ultimo.

N. 3.560 — Solicitando pagamento da importância de cento e sessenta e dois mil réis (162\$000), á firma Fontes Garcia & Companhia.

N. 3.561 — Pedindo pagamento da importância de seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e dois réis (696\$570), á firma Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.560 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 1.938 SE 1.ª classe Lucio Carlos Leite.

N. 3.562 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 6.895 SE 2.ª classe Bernardino Pereira da Silva.

N. 3.563 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais abaixo mencionados: N. 12.889 PE-EL, 1.ª classe, Emidio Ferreira.

N. 8.308 CRV-AJ-MA, 2.ª classe, Claudomiro Lima.

— Sr. contra-almirante Octavio Perry:

N. 3.564 — Dispensando-vos, como solicitastes, da Comissão de Sindicancia de que trata o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro ultimo.

— Sr. contra-almirante reformado Silvino de Moura:

N. 3.565 — Designando-vos para fazerdes parte da Comissão de Sindicancia de que trata o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro ultimo, em substituição ao contra-almirante Octavio Perry, ora dispensado da mesma.

— Srs. chefes de Serviços da Marinha:

Circular n. 3.566 — Recomendo-vos seja mantida, de acordo com os respectivos regulamentos, a iniciativa que vos compete e autonomia necessaria á rapidez das soluções e á descentralização dos serviços da Marinha, evitando, dessa maneira, que se acumulem no gabinete do ministro preocupações de detalhe, com prejuizo, também, para a solução das questões de maior relevancia.

Sendo o ministro responsavel, especialmente, pela execução do orçamento da despesa deste ministério, só se justificam consultas ao mesmo atinentes, devendo, fóra de casos excepcionais, ser rigorosamente evitadas as que se relacionarem com providências administrativas e disciplinares da vossa alçada.

Ministerio da Agricultura

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Resolve, de acordo com o art. 13 do decreto n. 20.214, de 14 de julho de 1931, aprovar as instruções para os Serviços de Inspeção e Classificação Oficial do Algodão que com esta baixam, assinadas pelo superintendente do Serviço do Algodão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931.

— J. F. de Assis Brasil.

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ALGODÃO

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República:

Resolve, de conformidade com o que estabelece o art. 13 do decreto n. 20.214, de 14 de julho de 1931, aprovar as seguintes instruções para os serviços de inspeção e classificação official do algodão:

Art. 1.º Fica prohibida a exportação de todo o algodão que não fór acompanhado do respectivo certificado de classificação official, nem só para o estrangeiro como de uns para outros Estados.

Paragrafo unico. Nos logares onde não existirem departamento de classificação official e enquanto não forem os mesmos instalados, será permitida a saída de algodão sem certificado de classificação, ficando, entretanto, obrigatoria a inspeção e a classificação dos fardos no porto nacional de destino.

Art. 2.º Os serviços de inspeção e classificação official do algodão serão executados, no Distrito Federal, pela secção de Classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, e nos Estados por comissões de classificadores.

Paragrafo unico. Nos Estados, onde houver Delegacia Federal do Serviço do Algodão, as comissões de classificadores ficarão subordinadas ás respectivas delegacias ou repartições equivalentes, subordinadas á Superintendencia do Serviço do Algodão.

Art. 3.º As comissões, nos Estados, inspecionarão todo o algodão exportado, conservando um arquivo de amostras de cada fardo.

Art. 4.º As comissões, nos Estados, meterão á Superintendencia do Serviço do Algodão, para a necessaria fiscaliza-

ção, uma relação diaria de todo o algodão classificado e uma cópia dos certificados dos lotes exportados.

Paragrafo unico. Os certificados correspondentes aos lotes a serem exportados serão apresentados á secção ou comissão de classificadores, afim de serem visados para embarque.

Art. 5.º Fica obrigatorio o registro de todas as prensas de algodão em todo o territorio nacional.

§ 1.º Os interessados deverão requerer o registro de suas prensas ao superintendente do Serviço do Algodão ou ao delegado do serviço nos Estados, remetendo na mesma ocasião, em duplicata, um *fac-simile* da marca que deverá ser aposta em todos os fardos, assim como uma declaração detalhada do local em que estiver instalada a prensa, si funciona junto com descarregadores, força motriz, dimensões e peso dos fardos, tara, etc.

§ 2.º Os proprietários de prensas ficarão obrigados a:

- a) numerar todos os fardos pela ordem do prensamento;
- b) colocar na anagem o peso de cada fardo;
- c) colocar a sua marca registrada em todos os fardos;
- d) remeter, mensalmente, ao Serviço do Algodão, uma relação dos fardos prensados, com o número e peso de cada um, assim como o destino e o nome do comprador.

§ 3.º — Ficam isentas de novo registro as prensas já registradas no Serviço do Algodão ou na repartição designada para tal fim.

Art. 6 — Os fardos destinados ao estrangeiro deverão apresentar as marcas estabelecidas no art. 1.º do decreto numero 20.274, de 5 de agosto de 1931.

Art. 7 — Os fardos que não apresentarem o numero de ordem, peso e a marca da prensa, serão apreendidos para efeito de identificação, ficando o prensador, o embarcador ou proprietario do algodão, conforme o caso, sujeito a uma multa de 10\$ a 50\$000 por fardo.

Paragrafo unico — As multas por falta de identificação serão impostas pelo chefe da comissão ou secção de classificação ou pelo fiscal que inspecionar o fardo, cabendo recurso dentro do prazo de dez dias, mediante prévio recolhimento, para o superintendente do Serviço do Algodão.

Art. 8 — As multas não pagas serão cobradas executivamente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9 — Fica obrigatorio o registro de todas as marcas-padrões particulares negociadas no territorio nacional.

§ 1.º — Os interessados deverão requerer o registro de suas marcas-padrões ao superintendente do Serviço do Algodão, remetendo na mesma ocasião, em duplicata e perfeitamente acondicionadas, as amostras de tipo de seu commercio, as quais ficarão arquivadas no Serviço do Algodão.

§ 2.º — A Superintendencia do Serviço do Algodão fornecerá aos interessados um boletim com os característicos de suas marcas, em relação aos padrões officiais, isto é, tipo a que pertencem, comprimento da fibra, resistencia, beneficiamento, etc.

Art. 10 — Nos Estados, tratando-se de prensa de alta ou média densidade, a inspeção será feita na boca da prensa, de exportação, retirando o fiscal do governo, durante a prensagem em tres

partes diferentes de cada fardo, uma amostra representativa da qualidade do algodão nele contido, e que servirá à classificação. Em se tratando de fardos de prensa de baixa densidade, a inspeção deverá ser feita perfurando ou extraindo amostras das faces externas dos fardos.

Art. 11 — Os proprietários de prensas de exportação só poderão enfardar algodão de um só tipo ou marca-padrão, em cada fardo.

§ 1º — O proprietário do algodão a ser prensado deverá separar, em local e hora apropriados, sob as vistas do fiscal do Serviço do Algodão, as qualidades do algodão de cada lote, de acordo com os tipos oficiais ou marca-padrão particulares.

§ 2º — Não será permitido a separação dos tipos ou marca-padrões durante a noite ou quando a falta de luz não permita distinguir as qualidades do algodão a ser prensado.

Art. 12 — As amostras retiradas de cada fardo serão enviadas à sala de classificação e ali divididas em duas partes iguais, servindo uma delas para o julgamento e classificação e a duplicata será entregue aos interessados juntamente com os certificados.

Parágrafo unico — Os interessados poderão dispensar a duplicata das amostras, devendo, nesse caso, avisar por escrito e com antecedência, o chefe da comissão de classificação.

Art. 13 — As amostras classificadas ficarão à disposição dos interessados durante 24 horas depois de emitido o respectivo certificado, para efeito de conferência, quando o interessado não se conformar com o resultado da classificação, sendo depois desse prazo arquivadas na seção ou comissão de classificação, durante três meses.

Art. 14 — Da classificação nos Estados haverá recurso para o superintendente do Serviço do Algodão, ouvida a seção de classificação, devendo os interessados, no prazo de 24 horas, requerer ao chefe da comissão a remessa das amostras, ficando a seu cargo as despesas de embalagem e frete.

Art. 15 — Os fardos inspecionados serão marcados com o carimbo — Inspeccionado — e mais as iniciais da comissão ou seção de classificação, conforme o caso.

Art. 16 — Os fardos destinados à exportação, além da marca da prensa, devem trazer aposta na anagem, em local bem visível, o número de ordem da inspeção, o peso do fardo e a marca-padrão particular ou tipo oficial correspondente.

Art. 17 — Nos mercados importadores, a classificação será feita em vista das amostras retiradas de cada fardo, de acordo com a prática usual.

Art. 18 — Os interessados solicitarão a inspeção e classificação do algodão de seu comércio, ao chefe da comissão ou seção de classificação, em fórmulas fornecidas pelo Serviço do Algodão.

Art. 19 — A seção ou comissão de classificação avisará o interessado dia e hora da inspeção.

Parágrafo unico — Si o interessado não comparecer à inspeção, por si ou por pessoa autorizada, a sua ausência importará na aceitação do serviço de retirada das amostras, salvo motivo justificado, e, neste caso, será marcada nova inspeção.

Art. 20 — Os classificadores e seus auxiliares poderão entrar nos armazéns, trapiches, fabricas de fição e tecidos

para exercer todo e qualquer serviço concernente à inspeção do algodão.

Parágrafo unico — Os interessados custearão as despesas com o pessoal para remover, marcar, carimbar e furar os fardos.

Art. 21 — Depois de devidamente identificados os classificadores ou seus auxiliares extrairão amostras de cada lado do fardo, em quantidade nunca superior a 200 gramas, dando-lhe os mesmos números e marcas dos lotes e fardos que representam.

Art. 22 — A classificação será feita no local para tal fim destinado versando, exclusivamente, sobre as amostras dos fardos inspecionados e tendo por fim determinar o tipo e o comprimento da fibra do algodão, segundo os padrões oficiais.

Art. 23 — A classificação das amostras será efetuada pelos classificadores ou seus auxiliares, porém sempre revista pelo classificador chefe da comissão, que responderá pelos trabalhos da classificação.

Art. 24 — Os serviços de inspeção, classificação e emissão de certificados serão executados segundo a ordem de entrada dos pedidos, sendo marcado o prazo máximo de três dias para a entrega dos certificados, salvo motivo de força maior justificado.

Art. 25 — O fardo que contiver mais de um tipo de algodão, será classificado pelo tipo mais baixo encontrado.

Art. 26 — Em caso de fraude, será o fardo apreendido e o prensador multado, de acordo com o decreto número 15.900, de 20 de dezembro de 1922.

Art. 27 — Ultimada a classificação de cada lote, será emitido o certificado de classificação oficial, assinado pelo chefe da seção ou comissão de classificação.

Parágrafo unico. Os certificados de classificação trarão todas as indicações que possam assegurar a identificação da mercadoria, tais como o número de ordem de sua emissão, quantidade de fardos, número e peso dos fardos, tipo e comprimento da fibra a que correspondam, marca da prensa, padrão particular, número do lote, nome do armazém ou trapiche em que estiver depositado, etc.:

Art. 28 — Os certificados de classificação oficial poderão ser desdobrados ou reunidos, de acordo com as conveniências dos interessados.

Art. 29 — Para as entregas em Bolsa, os certificados serão de cor diferente e valerão por três meses contados da data de sua emissão, podendo ser reformados por igual prazo, mediante nova verificação do estado da mercadoria.

Parágrafo unico — Os certificados oficiais emitidos pelas comissões nos Estados serão substituídos pelo certificado de Bolsa da Seção de Classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, depois da verificação e identificação de cada fardo.

Art. 30 — Para os efeitos das presentes instruções, fica o algodão brasileiro dividido em tres classes distintas, segundo o comprimento da fibra, e cada classe em cinco tipos, segundo a limpeza, cor, beneficiamento, fibras mortas, materias estranhas, como folhas secas, sementes, areia, poeira, etc.

§ 1º — A primeira classe ou "Fibra Curta", corresponde a todo o algodão de fibra de 22 a 28 milímetros.

§ 2º — A segunda classe ou "Fibra Média" corresponde ao algodão de fibra de 29 a 31 milímetros.

§ 3º — A terceira classe ou "Fibra Longa", corresponde ao algodão com fibra superior a 31 milímetros.

§ 4º — Os cinco tipos de cada classe terão as seguintes denominações:

Typo 1 ou superior;

Typo 3 ou bom;

Typo 5 ou comum;

Typo 7 ou sofrível;

Typo 9 ou ordinario.

§ 5º — Quando o algodão nao se enquadrar exatamente em qualquer dos tipos de que trata o paragrafo anterior, poderá ser classificado nos tipos intermediarios, 2, 4, 6 e 8, principalmente quando existam defeitos que nao sejam suficientes para o colocar no tipo imediatamente inferior.

Art. 31 — A seção de classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, organizará cópias dos padrões oficiais que serão vendidos aos interessados pelo preço do custo.

Art. 32 — Será facultada a classificação, por meio de amostras e padrões particulares arquivados no Serviço do Algodão.

Art. 33 — Constituem vícios ou defeitos tolerados, os que se encontram nos padrões oficiais, a saber:

a) detrito de galhos, folhas secas, sementes e cascas de sementes, areia e poeira;

b) fibras mortas ou dilaceradas e mastigadas no beneficiamento, não excedendo a tolerancia estabelecida nos padrões.

Art. 34 — Constituem vícios ou defeitos não tolerados:

a) a coloração defeituosa produzida pelas pragas do algodoeiro ou outra qualquer natureza, além da percentagem tolerada e visível nos padrões;

b) o algodão colhido prematuramente, sem a resistencia normal das fibras, embora pelo grau de limpeza possa enquadrar-se nos padrões oficiais;

c) o algodão danificado no beneficiamento ou o algodão rebeneficiado ou que houver sofrido qualquer processo mecanico de limpeza, após ao beneficiamento, que diminua o seu aproveitamento industrial, embora tenha o grau de limpeza exigido nos padrões oficiais;

d) o algodão que contiver em excesso, areia, poeira, semente ou casca de sementes e mais de 10 % de humidade;

e) ao algodão que houver perdido a resistencia normal em consequencia do contato com o fogo, agua ou de fermentação, antes ou depois de beneficiado.

Art. 35. Fica expressamente prohibido, sob pena de multa, cometer fraudes na colheita, no descaroçamento e no enfardamento do algodão, adicionando-lhe impurezas, tais como: terra, folhas, capulhos estragados, bracteadas, capsulas, sementes, pedras, agua, algodão molhado ou salvado de incendio, algodão do tipo inferior, residuos e varreduras de armazens, descarçadores e fábricas de tecidos ou quaisquer corpos estranhos.

Art. 36 — Considera-se fraude, para os efeitos destas instruções:

a) algodão que contiver corpos estranhos que não sejam proprios da colheita ou do seu beneficiamento;

b) adiconamento de agua no enfardamento ou humidade superior a 10 %;

c) mistura de algodão avariado em um

qualidade evidentemente inferior no inferior dos fardos, de modo que o vício só possa ser verificado com a abertura dos fardos;

d) a mistura de mais de tres tipos dos padrões oficiais em um só fardo, inclusive os tipos intermediarios.

Art. 37. São responsáveis pelas fraudes constantes do artigo anterior nas partes que lhes disserem respeito, os lavradores, os proprietarios de descarcadores e prensas e prensas de reenfardamento.

Art. 38. — Verificada a infração, será lavrado o respectivo auto pelo funcionario incumbido da fiscalização, o qual

será por ele assinado juntamente com o responsável ou seu representante e pelas testemunhas, si houver.

§ 1º — O infrator será intimado a apresentar a respectiva defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, o mesmo funcionario applicará ou não a multa de 50\$ a 100\$000 por fardo e o dobro na reincidencia, dando desse ato, conhecimento ao superintendente do Serviço do Algodão, por intermedio do chefe da comissão ou secção de classificação.

§ 2º — Mediante depósito prévio da importância da multa, será lido á parte recorrer para o Superintendente

do Serviço do Algodão, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 39. As multas não pagas serão garantidas pelos fardos apreendidos que serão vendidos em hasta pública.

Art. 40 — As taxas cobradas pela secção ou comissão de classificação obedecerão á tabela do decreto n. 20.244, de 14 de julho de 1931.

Art. 41 — Os trabalhos da secção ou comissão de classificação durarão sete horas no minimo, de accordo com as necessidades do serviço e a criterio do respectivo chefe.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931.
— *Alfeu Domingues*, superintendente.

Diretoria Geral de Agricultura

Regulamento do Instituto de Oleos a que se refere o Decreto n. 20.428 de 22 de Setembro de 1931

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto de Oleos, com séde no Distrito Federal, tem por fim ministrar a alta instrução profissional tecnica especializada, referente á industria de oleos vegetais e substancias derivadas, aos agronomos, quimicos e engenheiros-agronomos, diplomados pelas escolas mantidas ou reconhecidas pela União, e manter uma secção de pesquisas científicas relativas a estes assuntos e a outros de interesse da quimica industrial agricola.

Art. 2.º Para o fim acima indicado os laboratórios pertencentes ao mesmo Instituto, deverão estar sempre aparelhados de instalações capazes de corresponder ás exigencias do ensino; assim sob o ponto de vista de pesquisas científicas, como sob o de pesquisas técnicas industriais.

CAPITULO II

DOS CURSOS, DA MATRICULA E DO SEU REGIMEN

Art. 3.º O Instituto manterá dous cursos de especialização, o de oleos vegetais e substancias derivadas, e o de tintas e vernizes, sendo cada um ensinado em um ano.

Art. 4.º O ano letivo começará a 1 de abril e terminará a 23 de novembro com 15 dias de férias, de 16 a 30 de junho.

Art. 5.º As matriculas estarão abertas de 16 a 31 de março até ao meio dia, na Secretaria do Instituto.

Paragrafo unico. Não haverá alunos ouvintes.

Art. 6.º Para ser admitido á matricula o candidato deverá provar: primeiro, ser vacinado e não sofrer de doença contagiosa; segundo, ser diplomado em agronomia, engenharia agricola ou quimica, e terceiro, não ter cometido nenhuma falta que possa influir na disciplina ou na idoneidade do Instituto.

Paragrafo unico. O aluno do ultimo ano dos cursos de quimica e de engenharia agricola mantidos ou reconhecidos pela União, poderá obter matricula em um dos cursos de especialização, ou nos cursos auxiliares, mantidos pelo Instituto, desde que faça prova daquela circunstancia.

Art. 7.º Terão preferencia á matricula os candidatos já diplomados, não podendo o numero de matriculados exceder de dez, em cada curso de especialização e de quinze nos cursos auxiliares.

§ 1.º Depois de 1932, o numero de alunos matriculados será estipulado, anualmente, pelo ministro, tendo sempre em vista a capacidade dos laboratorios e a eficiencia do ensino.

§ 2.º No caso de haver maior numero de alunos para a matricula do que o estipulado, terão preferencia os que apresentarem melhores certificados de conhecimentos científicos e facil manejo das linguas francesa e inglesa ou alemã.

§ 3.º Quando o numero de candidatos para cada curso exceder de cinco, serão todos submetidos a exame vestibular, cabendo a preferencia para a matricula aos que revelarem maior competencia.

§ 4.º Para a realização desse exame será constituída uma banca examinadora, designada pelo diretor do Instituto.

Art. 8.º Poderão ter matriculas, alunos ou diplomados estrangeiros quando os certificados ou titulos por eles apresentados forem equivalentes aos exigidos dos nacionais, á juizo do diretor com recurso para o ministro.

Paragrafo unico. Quando se tratar de técnicos estrangeiros, enviados oficialmente, pelos seus governos, a matricula nos cursos só poderá ser efetivada mediante determinação do ministro da Agricultura.

Art. 9.º A matricula será feita por meio de requerimento ao diretor do Instituto, assignado pelo proprio candidato, pai ou tutor, ou por procurador legalmente constituído, salvo caso do paragrafo unico do artigo nono.

Art. 10. A matricula em qualquer dos cursos do Instituto será gratuita, devendo porém o candidato indenizar prejuizos causados em aparelhos, maquinas, vidrarias, drogas e demais material de laboratorio, a juizo do diretor tecnico.

§ 1.º O aluno na ultima quinzena de julho receberá a conta de seu debito para com o Instituto, afim de que possa, até o dia 30 de agosto, no maximo, satisfazer o pagamento do mesmo.

§ 2.º O aluno é responsável por todos os prejuizos causados, por sua culpa ou negligencia, aos laboratorios do Instituto, não podendo receber qualquer certificado enquanto não saldar o seu debito.

Art. 11. A frequencia em qualquer dos cursos é obrigatoria, não podendo nenhum aluno submeter-se a exame ou receber qualquer certificado do curso, sem que tenha completado todos os trabalhos praticos determinados, com grau superior a cinco, que será também, o minimo, para os relatorios, provas escritas, questionarios, exposições sobre experiencias ou trabalhos realizados sobre as excursões, provas praticas, orais, etc.

Art. 12. Ao aluno matriculado será expedido um cartão de identidade com a indicação do curso, assinado pelo diretor do Instituto e pelo secretario.

Art. 13. Os estudos constarão de lições teóricas e aulas praticas, quer nos laboratorios do Instituto, quer em visitas ás fabricas e excursões científicas, conferencias ou cursos auxiliares sobre assunto de interesse para cada curso.

Art. 14. As lições teóricas, em numero de duas ou tres, por semana, serão dadas em dias alternados e deverão durar 45 minutos.

Art. 15. Os trabalhos de laboratorio terão de duração quinze horas, no minimo, por semana, quando se tratar de especialidade.

Art. 16. Os programas dos cursos serão apresentados ao diretor do Instituto e, depois de por este aprovados, publicados em folhetos.

Art. 17. Os alunos dos cursos, quando em excursões ou em estagios, terão direito além do transporte, a uma diaria estipulada pelo ministro.

Art. 18. Haverá tantas provas escritas e orais, questionarios, etc., quantas forem julgadas necessarias para o conhecimento do aproveitamento dos alunos, cujas notas serão expressas em graus com os seguintes valores: 0 a 3, nota má; 4 a 5, sofrivel; 6 a 9 boa; 10 ótima.

§ 1.º Ao aluno, que faltar a qualquer das provas, será dado grau zero, salvo motivo justo, a juizo do professor do curso.

§ 2.º Quando o aluno faltar a uma das provas por motivo justificado, ser-lhe-á concedido fazer-las em dia prévia-

mente marcado, de modo que tenha cada aluno, o mesmo número da notas.

Art. 19. No cálculo das médias finais, as frações serão computadas, para classificação dos alunos.

Parágrafo único. O aluno que tiver média inferior a cinco, perderá o ano, não podendo fazer exame em segunda época.

Art. 20. As médias anuais influirão no julgamento dos exames, da maneira indicada no capítulo seguinte.

Art. 21. Os alunos do curso, são obrigados a fazer excursões práticas em estabelecimentos industriais, laboratórios especializados, etc., que tenham relação com as suas especialidades.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES

Art. 22. Haverá duas épocas de exames finais, começando uma no primeiro dia útil de dezembro e a outra, na segunda quinzena de março.

Parágrafo único. Os exames orais e práticos, terão início no primeiro dia útil de dezembro, e o de tese na segunda quinzena de março.

Art. 23. A banca examinadora será constituída de professores e técnicos do Instituto e de especialistas estranhos ao mesmo, convidados pelo diretor.

§ 1.º Quando o aluno de um dos cursos de especialização pertencer ao corpo docente de outra escola oficial ou oficializada, o diretor do Instituto poderá solicitar que essa escola designe um professor para fazer parte da banca.

§ 2.º A presidência das bancas de exames e de defesa de teses, caberá ao ministro ou ao seu representante.

Art. 24. O exame final constará de uma prova prática e oral, sobre o relatório da prática e de uma tese que versará sobre um problema previamente distribuído pelo professor do curso, devendo o aluno apresentá-la até o dia 15 de março, acompanhada de documentação comprobatória de todas as experiências realizadas para alcançar a conclusão final.

Art. 25. A prova prática precederá a oral, e será eliminatória, durante o tempo que for julgado necessário pela banca examinadora.

Art. 26. As provas serão julgadas separadamente por todos os membros da banca examinadora, dando cada qual sua nota, tirando-se a média pela nota parcial de cada prova que será registrada no livro competente, para entrar no julgamento final do exame.

Art. 27. Terminada a discussão da tese, a comissão examinadora procederá ao julgamento, da seguinte maneira:

a) dará a nota à tese e depois à defesa do candidato, tirando a média;

b) juntará à média da tese a do exame prático e a do curso, dividindo o resultado por três, sendo o quociente o grau definitivo do aluno, salvo quando este trouxer média anual boa e que por suas provas práticas e de defesa de tese mereça distinção, caso em que a comissão poderá, independentemente da média, conferir a nota distinta merecida pelo exame.

Art. 28. A arguição da tese será feita por todos os membros da banca examinadora, em presença do ministro da Agricultura, ou do seu representante, podendo cada examinador arguir o candidato durante 15 minutos.

Art. 29. As notas do exame serão lançadas em um livro especialmente destinado a esse fim, contendo o nome por extenso dos examinadores, a data da realização das provas e todos os fatos que com elas se relacionem.

§ 1.º Para cada prova será feita uma ata especial.

§ 2.º O livro de atas ficará arquivado na secretaria do Instituto, e será tirada cópia das atas de exames, as quais, depois de autenticadas, serão enviadas ao ministro da Agricultura.

Art. 30. Os exames de segunda época são destinados somente aos alunos que se encontrarem nas seguintes condições:

§ 1.º Aos que, tendo estado em condições regulamentares de fazer exame em primeira época, não tenham podido comparecer por motivo justo.

§ 2.º Aos que, havendo satisfeito todas as exigências do curso, tenham tido o seu exame final (prático e oral) julgado com grau inferior a cinco.

Art. 31. Os alunos que obtiverem no exame de tese nota inferior a cinco, só depois de seis meses poderão entrar com uma nova tese, sendo indispensável o certificado de frequência nos laboratórios do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO DE PESQUISAS, DOS SEUS FINS E DO SEU REGIMEN

Art. 32. O Instituto manterá uma "Seção de Pesquisas", não só concernente aos assuntos constantes das especialidades dos seus cursos, como aos outros de interesse industrial agrícola, a qual funcionará nos seus laboratórios, ou em cooperação com institutos de ensino, serviços federais, estaduais ou municipais, museus, e demais estabelecimentos técnicos e industriais, nacionais ou estrangeiros, que mantenham serviço de cooperação com o Instituto.

Art. 33. A Seção de Pesquisas, e tudo mais que com ela se relacionar, será orientada pelo sistema já em vigor em institutos de pesquisas, que tenha serviço de cooperação, não só com escolas como com indústrias, nacionais ou estrangeiras, devendo para isto o diretor do Instituto baixar instruções especiais, obedecidas as seguintes bases gerais:

1.º — As pesquisas deverão visar exclusivamente o aproveitamento dos produtos agrícolas brasileiros, sob aspecto industrial;

2.º — O período mínimo de permanência de qualquer técnico na seção deverá ser de um ano;

3.º — A escola, serviço, empresa ou fábrica que mantiver o técnico nesta seção não só se responsabilizará pelo pagamento deste e dos auxiliares que forem julgados necessários aos seus trabalhos especiais, como também pelos aparelhos ou máquinas especiais indispensáveis às suas pesquisas;

4.º — Os nomes dos técnicos e auxiliares serão sempre submetidos à aprovação do diretor do Instituto.

5.º — O Instituto fornecerá a esses técnicos e auxiliares laboratório e material de uso comum nos laboratórios de pesquisas, biblioteca e outras facilidades que permitam os trabalhos em realização, constantes do programa anteriormente aprovado;

6.º — Os problemas de pesquisas devem ser orientados de modo que não haja duplicidade de atividades, podendo, entretanto, um ou mais investigadores se ocupar da resolução de um único assunto;

7.º — Os técnicos do Instituto ou os técnicos particulares que estiverem nesta seção deverão consagrar todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, sem prejuízo, porém, de três horas por semana, que dedicarão a trabalhos dos cursos do Instituto, si forem para isto designados pelo diretor;

8.º — O horário da seção deverá ser organizado de acordo com o número de horas adotado em outros institutos congêneres.

Art. 34. Para o provimento de lugares de chefes técnicos ou auxiliares dos serviços desta seção deverão ter também preferência os graduados por este Instituto, que demonstrarem maior capacidade científica, conhecimento de línguas estrangeiras, melhor compreensão da honestidade científica e particular.

§ 1.º Os lugares de chefes técnicos, previstos neste artigo e nos posteriores, serão providos por profissionais graduados pelo Instituto e, excepcionalmente, na falta destes, por técnicos nacionais que tenham se especializado no estrangeiro, em um dos ramos da química industrial agrícola, conexo à especialidade a que se consagra a seção, ou interinamente, por especialistas estrangeiros contratados, os quais, neste caso, deverão ter sempre como auxiliares, graduados pelo Instituto.

§ 2.º O provimento dos lugares de chefes técnicos por profissionais nacionais ou estrangeiros, a que se refere o parágrafo anterior, será feito por indicação do diretor, em relatório dirigido ao ministro, no qual mencionará os títulos e trabalhos do candidato.

Art. 35. Aos profissionais diplomados em agronomia e química por escolas reconhecidas pela União, que não puderem fazer um dos cursos do Instituto, será permitido trabalhar nesta seção, durante o período mínimo de um ano, a juízo do diretor, ouvido o técnico sob as ordens do qual tiver de servir;

Parágrafo único. Só no caso em que os problemas de pesquisas não tenham relação com os assuntos lecionados nos cursos do Instituto, é que poderá ser dada a permissão prevista neste artigo.

Art. 36. O Instituto poderá manter, mediante acordo com os governos ou instituições estaduais, um serviço de cooperação científica e técnico-industrial, visando o aproveitamento dos produtos da região em que se encontrarem e nas dos Estados que lhe são circunvizinhos, estabelecendo outrossim o controle técnico dos seus laboratórios e do seu pessoal, assim como fiscalizará do ponto de vista técnico a aplicação do

qualquer auxílio que lhe fôr concedido pelo Ministério da Agricultura.

Art. 37. O Instituto poderá contratar outros serviços de cooperação científica, dentro dos recursos que para tal fim lhe forem concedidos, com firmas industriais ou comerciais.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES E AUXILIARES TÉCNICOS

Art. 38. O corpo docente do Instituto compõe-se de dois professores catedráticos, sendo um para óleos vegetais e substâncias derivadas, e o outro para tintas e vernizes, e do chefe da secção de pesquisas industriais agrícolas.

Art. 39. Compete ao professor catedrático:

1º, elaborar o programa da especialidade da qual fôr professor e executá-lo, uma vez aprovado pelo conselho dos professores e técnicos do Instituto;

2º, ministrar o ensino teórico e prático dentro do programa aprovado e dirigir os trabalhos técnicos que lhe forem confiados, tendo em vista as instruções aprovadas;

3º, indicar ao diretor os seus auxiliares técnicos, escolhendo-os dentre os graduados pelo Instituto;

4º, apresentar, anualmente, antes do início do curso, um relatório minucioso ao diretor, expondo as vantagens obtidas pelos alunos e os meios necessários para a exata realização dos fins do curso;

5º, enviar, antes do início do curso, ao diretor, uma lista especificando todo o material permanente e de consumo necessário aos trabalhos, de uma maneira clara, trazendo o nome do fabricante ou catálogo em que é encontrado, preço, etc.;

6º, ter sob a sua fiscalização todo o material que lhe fôr confiado;

7º, auxiliar a manutenção da disciplina, do espirito de "Alma Mater" dos seus alunos e técnicos sob a sua direção;

8º, tomar parte em todas as reuniões dos professores e técnicos do Instituto, quando fôr avisado, por escrito, pelo diretor, inclusive nas mesas de exames, reuniões de formatura de alunos, etc.;

9º, assinar, diariamente, o livro de frequência no Instituto;

10, representar o Instituto e o diretor, quando fôr por este designado;

11, cooperar em todos os seus atos para elevar sempre o nome do Instituto, quer sob o ponto de vista científico, quer sob o ponto de vista moral.

Art. 40. Os lugares de professores catedráticos e de chefe da secção de pesquisas serão preenchidos mediante concurso de títulos e documentos, em que o candidato prove não só ter feito a especialidade a que se propõe ensinar, em uma escola, instituto, laboratório ou estabelecimentos reconhecidos, mas também que os trabalhos apresentados se referem aos assuntos da especialidade.

Parágrafo unico. Só poderão inscrever-se no concurso os agrônomos, químicos e engenheiros agrônomos.

As primeiras nomeações, entretanto, serão feitas exclusivamente de acordo com o § 1º do art. 34.

Art. 41. Os concursos do Instituto serão julgados pelo seu corpo de professores, chefe da secção de pesquisas e pesquisadores que nela trabalham e professores ou técnicos de outras escolas ou institutos de reconhecido valor na especialidade.

Parágrafo unico. A presidência da banca examinadora caberá ao ministro ou ao seu representante.

Art. 42. Os professores catedráticos são os chefes de laboratórios das suas especialidades e os guias dos pesquisadores ou auxiliares técnicos que tiverem sob a sua direção.

Art. 43. O chefe da secção de pesquisas incumbir-se-á de outros problemas de pesquisas, referentes às indústrias agrícolas, e terá um corpo de auxiliares técnicos de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos técnico-industriais do Instituto.

Art. 44. Os auxiliares técnicos do Instituto são os únicos que poderão candidatar-se aos lugares de professores e chefes efetivos de laboratório, devendo porém ter exercido os seus lugares, no mínimo, durante cinco anos consecutivos.

Art. 45. Compreendem-se por auxiliares técnicos do Instituto, os assistentes, os auxiliares técnicos, os analistas, os técnicos nomeados pelos serviços, oficiais ou particulares, empresas ou fabricas, cujas funções e obrigações serão fixadas em instruções, pelo diretor, tendo sempre em vista o melhor aproveitamento técnico dos seus serviços, não só nos laboratórios mas ainda em outros auxiliares da administração.

Parágrafo unico. Os auxiliares técnicos acima mencionados só poderão ser elevados nestes cargos, por meio do curso

curso de trabalhos e títulos, após uma permanência constante de dois anos, no mínimo, nos laboratórios do Instituto, tendo sempre em vista a especialidade de cada um.

Art. 46. O Instituto terá um mecânico-eletricista a quem compete:

1) comparecer, diariamente, ao Instituto, afim de dispor, segundo as determinações dadas, tudo quanto fôr necessário para as demonstrações, trabalhos e exercícios práticos, demorando-se o tempo preciso para cabal desempenho dos serviços a seu cargo;

2) apresentar, sempre que lhe fôr exigido, um relatório referente aos seus trabalhos, de acordo com as instruções e modelos que forem expedidos;

3) zelar pelo azeite das secções ou laboratórios que estiverem ao seu cargo, bem como pela conservação dos instrumentos, máquinas e demais aparelhos, sendo obrigado a repor ou indenizar os que forem inutilizados por negligência ou erro de officio, a juízo do diretor;

4) auxiliar os técnicos do Instituto, quando se tornarem necessários os seus serviços, por determinação do diretor;

5) incumbir-se dos serviços de electricidade, da conservação e montagem das máquinas, motores, caldeiras e demais maquinarias existentes nos laboratórios do Instituto;

6) ter sob a sua guarda e responsabilidade o material que lhe fôr confiado e o que houver requisitado para os serviços que lhe incumbem;

7) fiscalizar o serviço do foguista e conservador de máquinas, serventes e operários e encerrar o ponto dos mesmos.

Art. 47. O Instituto terá um desenhista-fotógrafo, a quem compete:

1. executar o trabalho de desenho para zincografia e litografia, os de aquarela, cartografia, fotografia e microfotografia, e os que lhe forem determinados pelo diretor, além dos previstos nos números 1, 2, 3, 4 e 6 do art. 46.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 48. O Instituto de Óleos será dirigido por um diretor que será o professor catedrático de óleos vegetais e substâncias derivadas, sem prejuizo das funções previstas no art. 39 deste regulamento.

Art. 49. Além do diretor terá o Instituto os seguintes auxiliares efetivos, administrativos, que deverão saber, além do português, o francês e o inglês.

1 — secretario;

1 — bibliotecario;

1 — escrevente encarregado do material;

1 — escrevente-datilografo.

Parágrafo unico. As nomeações para os cargos acima serão feitas obrigatoriamente em caráter interino, não podendo nenhum funcionario ser efetivado sem contar pelo menos dois anos consecutivos de exercício no cargo. Decorrido este prazo, o diretor constituirá uma comissão composta de tres membros, da qual será presidente, para julgar do merecimento do candidato a efetivação, tendo em vista a sua competencia, tirecinio, assiduidade e comportamento.

Ficam reservados os direitos, somente quanto ao tempo de serviço, dos atuais auxiliares do Curso de Especialização em Óleos Vegetais e Derivados.

Art. 50. Todos os demais lugares serão preenchidos de acordo com o quadro aprovado pelo ministro da Agricultura e com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Art. 51. Compete ao diretor:

1) dirigir todos os trabalhos do Instituto;

2) manter a disciplina e zelar pela fiel observancia do regulamento e das instruções que forem baixadas;

3) ser o intermediario entre os professores, chefes do serviço, auxiliares técnicos e administrativos, e o ministro;

4) indicar ao ministro o pessoal para os cargos previstos no presente regulamento;

5) elaborar o orçamento anual do Instituto e submeter á aprovação do ministro;

6) apresentar, anualmente, antes do início dos trabalhos do Instituto, um relatório minucioso ao ministro, expondo as vantagens obtidas pelos alunos e técnicos, e os meios necessários para a exata realização dos fins do Instituto;

7) orientar e fiscalizar, rigorosamente, o serviço do Instituto, propondo ao ministro todas as medidas que julgar necessárias, encaminhando a de urgencia reconhecida;

8. aplicar as penas disciplinares, que estiverem de acordo com as suas funções e previstas nos regulamentos dos Institutos congêneres;

9. assinar todos os documentos que, por sua natureza, exijam essa formalidade;

10. designar o seu substituto dando-lhe instruções;

11. baixar instruções para regerem todos os trabalhos e funções não previstas neste regulamento, submettendo-as à aprovação do ministro da Agricultura;

12. permanecer, durante o período escolar, no mínimo, dezoito horas por semana no Instituto.

Art. 52. Ao secretário compete:

1. fazer a correspondência do Instituto, em português, francês e inglês;

2. traduzir para o português, a correspondência do Instituto em francês e inglês ou do português para o francês e inglês;

3. ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos do Instituto;

4. organizar todo o serviço da secretaria por meio de fichas e de acordo com as determinações do diretor;

5. escriturar todos os livros concernentes ao serviço do Instituto, que estiverem ao seu encargo;

6. extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papéis que lhe forem distribuídos pelo diretor e executar todo o serviço de escrita e redação oficial de que o diretor o incumbir;

7. fazer o serviço de datilografia que lhe competir;

8. fiscalizar rigorosamente todo o serviço dos auxiliares administrativos e dos demais que ficarem sob a sua fiscalização;

9. desempenhar as funções de secretário nas reuniões dos professores do Instituto e desempenhar comissões que o diretor determinar, em função do cargo;

Art. 53. Ao bibliotecário incumbe:

1. catalogar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros, revistas, documentos e objetos pertencentes à biblioteca, velando pela conservação dos mesmos;

2. organizar as fichas da biblioteca em português, francês e inglês, de acordo com as instruções e modelos recebidos;

3. traduzir para o português as fichas, artigos, notícias, etc., escritas em francês e inglês, quando lhe for determinado;

4. dirigir todo o serviço da Biblioteca, de acordo com as instruções baixadas pelo diretor;

5. fazer toda a correspondência concernente à Biblioteca, inclusive a de aquisição de livros e periodicos, de acordo com as instruções recebidas;

6. substituir o secretário nos seus impedimentos, quando for designado.

Art. 54. Os livros e consultas da Biblioteca serão pedidos em recibos assinados pelo consultante e lidos na sala de leitura.

§ 1.º Fica proibida a saída de qualquer livro da Biblioteca, salvo para os técnicos e auxiliares do Instituto, mediante recibo e pelo prazo de 15 dias, a juízo do diretor.

§ 2.º Findo o prazo e não tendo sido entregue o livro constante do recibo, o bibliotecário avisará ao assinatário do recibo para entrar com a obra levada, dentro de cinco dias, e findo este prazo, no caso do seu não recebimento, comunicará ao diretor para que faça com que dê entrada na Biblioteca a obra retirada.

§ 3.º No caso de perda de qualquer livro ou documento, o consultante será obrigado a efetuar o seu pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, podendo o diretor proibi-lo de retirar outro qualquer livro da Biblioteca.

§ 4.º No caso de não ser feito o pagamento previsto no parágrafo anterior, serão pedidas ao ministro as providências para o caso, ficando, entretanto, o funcionário suspenso das suas funções até resolução final do ministro.

Art. 55. O horário e orientação da Biblioteca serão organizados pelo diretor tendo sempre em vista os interesses do Instituto.

Art. 56. Para os logares de secretário e bibliotecário terão, também, preferência os graduados pelo Instituto.

Art. 57. Ao escrevente-encarregado do material incumbe:

1.º receber o material destinado ao Instituto, escriturando-o de acordo com os modelos adotados no Instituto e as instruções emanadas da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério;

2.º registrar nos livros competentes os pedidos de material declarando a data dos mesmos e as da entrada e da descarga, de acordo com as instruções recebidas;

3.º entregar o material que estiver sob a sua guarda, mediante pedido visado pelo diretor ou auxiliar por ele designado;

4.º acompanhar, anualmente, com os auxiliares técnicos o inventário mandado levantar pela Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério, do material existente no Instituto;

5.º confeccionar as fichas do material, de acordo com as instruções e modelos recebidos;

6.º incumbir-se da organização da lista geral de pedidos de material, que deva ser adquirido pelo Instituto;

7.º extrair os empenhos de despesa e registrar contas do material;

8.º fazer o serviço de datilografia que lhe competir;

9.º trazer sempre em dia toda a escrita do material e ter sob sua guarda os livros e documentos do Instituto, que lhe forem confiados;

10.º coadjuvar o bibliotecário e o secretário sempre que isso se tornar necessário para a boa marcha do serviço e quando lhe for determinado pelo diretor.

Art. 58. Ao lugar de encarregado do material poderá também concorrer um graduado pelo Instituto.

Art. 59. Ao escrevente-datilógrafo incumbe:

1.º executar o serviço de datilografia do Instituto em português, francês e inglês, quando for assim determinado;

2.º coadjuvar o secretário, o bibliotecário e o escrevente-encarregado do material, quando isto se tornar necessário à boa marcha do serviço.

3.º seguir as instruções baixadas pelo diretor.

CAPÍTULO VII

DO SÍMBOLO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 60. O símbolo do Instituto será constituído por uma medalha de quarenta milímetros de diâmetro, tendo no anverso, um círculo com os seguintes dizeres: Instituto de Oleos e dentro do círculo uma roda dentada, na qual se vêem entrelaçadas duas folhas de palmeiras, ladeando uma *Candeia* e uma *Retorta*. No reverso: República dos E. U. do Brasil — Ministerio da Agricultura — ao aluno... matriculado sob n.º... curso completado em...

Parágrafo unico. Só os alunos graduados pelo Instituto poderão usar as medalhas, como acima descritas. Os professores e demais técnicos e auxiliares poderão usar as medalhas, tendo no reverso o nome, cargo que ocupa e o ano de entrada para o Instituto.

Art. 61. A bandeira do Instituto terá as seguintes dimensões: dois metros de largura sobre três de comprimento, e será de cor azul tendo atravessada em diagonal uma faixa branca de setenta centímetros de largura, com os dizeres em azul, Instituto de Oleos, cujas letras devem ter trinta centímetros de dimensão.

Art. 62. Aos alunos que terminarem o curso, em que estavam matriculados, será expedido o diploma de especialista no assunto em que cursou.

Parágrafo unico. Os alunos ou os técnicos que terminarem os trabalhos de pesquisas determinados, após terem sido aceitos pelo Instituto, receberão um certificado, em que constará o ramo de pesquisas escolhido.

Art. 63. O diploma ou certificado e a medalha serão conferidos, solenemente, em dia que será amplamente divulgado, podendo ser dada a essa solenidade o caráter festivo.

Art. 64. Iniciado o ato solene, serão chamados os graduados, afim de receberem, um por um, a Medalha, o Diploma ou o Certificado. O primeiro dos chamados fará a seguinte declaração:

"Prometo no exercício da minha especialidade só executar atos ditados pela consciência do meu dever, honrar os ensinamentos que recebi, a confiança dos meus concidadãos, cooperar sempre para o progresso do Instituto de Oleos, e fazer quanto em mim couber pela grandeza moral e material do Brasil."

Os demais dirão apenas: "assim prometo".

Art. 65. O diretor do Instituto de Oleos ou o ministro ou o seu representante, depois da promessa do graduado, pronunciará as seguintes palavras: "em nome do Governo da República, eu (nome), diretor (etc.), entrego ao Sr. (nome)

do graduado o diploma ou o certificado de especialista em... e a medalha distintiva do Instituto.

Art. 66. Os alunos que não puderem, por motivo justificado, a juízo do diretor, receber o diploma ou certificado em ato solene, só depois d'isto o receberão, em dia que o diretor julgar conveniente e em presença dos professores e técnicos do Instituto.

Art. 67. De todos os atos de entrega de diploma ou do certificado e medalha será lavrado termo especial, assinado pelo ministro da Agricultura ou seu representante, pelo diretor do Instituto, pelo secretário, pelos alunos e pelas demais pessoas presentes ao ato, dando-se dele cópia autêntica ao Ministério da Agricultura.

Art. 68. Os diplomas ou certificados outorgados após os exames finais do curso, terão as armas da Republica, o selo do Instituto e os seguintes dizeres: "Republica dos Estados Unidos do Brasil", Ministério da Agricultura, Instituto de Oleos. Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, eu (nome e títulos do diretor do Instituto de Oleos), tendo presente a ata de exames finais do Curso de Especialização em..... realizados no dia..... de..... pelo Sr..... natural de....., nascido em..... de..... de....., mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o respectivo regulamento, este Diploma de especialista em....., afim de que possa exercer a sua especialidade nos Estados Unidos do Brasil, com os direitos e prerogativas inerentes a mesma.

Data e assinatura do diretor do Instituto de Oleos, do aluno e do secretário.

Art. 69. Os alunos dos Cursos de Química receberão, logo que terminarem os seus exames finais no Curso do Instituto, um atestado dos exames feitos com as respectivas médias do curso e as dos exames orais e a de tese e da sua discussão, para que possam, mediante apresentação d'esse atestado, ser dispensados dos exames de especialização constituindo do seu quarto ano e receber o diploma pela escola onde se acharem matriculados.

Paragrafo unico. O atestado será passado gratuitamente.

CAPITULO VIII

DOS PREMIOS E AUXILIOS

Art. 70. Os professores e técnicos efetivos do Instituto escolhidos pelo Governo para fazerem estagio no estrangeiro, com o fim de adquirir maiores conhecimentos das suas especialidades, receberão uma gratificação em moeda ouro, estipulada pelo ministro da Agricultura, além dos seus vencimentos integrais em moeda papel, e passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro á cidade do paiz a que se destinar.

Art. 71. Os alunos que terminarem os seus cursos, com grau superior a seis poderão continuar os seus trabalhos na Secção de Pesquisas do Instituto, na qualidade de auxiliares-técnicos-alunos, por um ano, recebendo os melhores alunos uma gratificação mensal de seiscientos mil réis ou uma outra que será estipulada pelo ministro, tendo em vista o orgamento do Instituto.

1) terminado o interstício anterior, serão escolhidos para fazer estagio no estrangeiro, os alunos que melhores trabalhos apresentarem e demonstrarem melhores conhecimentos do idioma do paiz para o qual deverão se dirigir.

2) passarão de um a dous anos no estrangeiro, sujeitos ás instruções que lhe serão dadas pelo Instituto, e receberão uma mensalidade em moeda ouro, estipulada pelo ministro da Agricultura, tendo em consideração a vida em cada paiz, e passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro á cidade do paiz a que se destinarem.

Art. 72. Os alunos diplomados, pelos cursos de agricultura e química das escolas mantidas ou subvencionadas pelo Governo da União, que obtiverem durante o curso as melhores notas em química e uma vez recomendados pelas congregações das escolas a que pertencerem, para fazer um dos cursos do Instituto, receberão, a título de auxilio, uma gratificação mensal de quatrocentos mil réis durante o periodo de um ano, de 1 de abril a 31 de março, do ano seguinte, e a passagem de ida e volta da cidade em que a escola se encontra a esta Capital.

Paragrafo unico. Perderão as gratificações os que não obtiverem satisfazendo ás exigencias do curso ou ás previstas pelas instruções baixadas pelo diretor e aprovadas pelo ministro.

Art. 73. O Instituto ainda estipulará outros premios e auxilios para os melhores alunos e premios especiais para o corpo tecnico.

CAPITULO IX

DO BOLETIM E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 74. O Instituto manterá um boletim sob a denominação de Boletim do Instituto de Oleos, que não só publicará os trabalhos e pesquisas originaes do seu corpo tecnico (professores e técnicos), como todos os outros de interesses para o ensino e para as industrias que se acham ao seu encargo, inclusive resumos bibliograficos, revistas gerais, traduções, etc.:

1) a direção do boletim ficará a cargo do diretor ou de outro tecnico por ele designado, tendo os auxiliares julgados necessários, para que possa satisfazer os seus fins;

2) os artigos científicos ou técnicos industriais ou outros também de interesse para o paiz, deverão ser publicados na secção competente do Boletim, não só em portuguez como em inglez ou francez para que possam ter maior divulgação;

3) o Boletim será publicado annual ou semestralmente, podendo ser até mensalmente, quando o seu desenvolvimento assim exigir;

Art. 75. Nenhum membro do Instituto ou aluno poderá divulgar qualquer trabalho tecnico realizado nos laboratorios e demais dependencias do Instituto senão através do boletim, salvo autorização especial do diretor e devidamente justificada ao ministro da Agricultura.

Paragrafo unico. O membro do Instituto ou aluno que proceder ao contrario do estipulado no presente artigo será automaticamente suspenso das suas funções pelo prazo de quinze dias, no minimo, podendo esta penalidade ser ampliada pelo ministro, por proposta do diretor.

Art. 76. Todos os membros do Instituto são obrigados a prestar cooperação ao Boletim.

Art. 77. O Instituto publicará, também, monografias, livros didaticos applicados aos seus cursos e á secção de pesquisas, depois de aprovados pelo seu corpo tecnico.

Art. 78. Quando o trabalho previsto no artigo anterior fór da autoria de qualquer membro do Instituto, será feita a impressão pelo proprio Instituto, não devendo a edição ser inferior a seiscientos exemplares, dos quais dous terços serão de propriedade do autor, sendo cedido ao Instituto sem nenhuma retribuição pecuniaria o terço restante.

Paragrafo unico. Só se fará esta impressão, quando o trabalho fór recomendado por dous terços dos membros técnicos do Instituto, devendo qualquer voto contrario ser justificado por escrito.

Art. 79. Quando o trabalho fór julgado de merito excepcional, o Instituto poderá tirar uma outra edição em lingua estrangeira, sendo preferiveis a ingleza e a franceza, o solicitará ao Governo um prêmio pecuniario para o autor.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Não haverá expediente no Instituto no dia 15 de maio, data anniversaria do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, que ora passa a constituir o Instituto de Oleos, mas será realizada, em sua sede, uma conferencia pública, por um de seus técnicos, sobre os principais trabalhos científicos e industriais, publicados ou executados durante o ano anterior, concernentes ás especialidades de que se ocupa o Instituto.

Art. 81. O Conselho de Professores e técnicos do Instituto, a que se refere o número 1 do art. 39, será constituído, apenas, pelos professores e chefes técnicos do Instituto. Este Conselho tecnico terá suas funções regulamentadas em instruções aprovadas pelo ministro.

Art. 82. Quando o govêrno quiser confiar, em casos especiais, ao Instituto, a execução de qualquer trabalho não previsto neste regulamento, depois de aprovado o respectivo programa dará um credito especial para ser empregado na sua execução.

Art. 83. O Instituto de Oleos não se incumbirá do ensino de nenhuma outra especialidade senão as previstas neste regulamento e a sua Secção de Pesquisas será organizada de maneira que não realize nenhuma pesquisa industrial agricola a cargo de outro serviço da União.

Paragrafo unico. O ministro da Agricultura baixará uma portaria determinando quais os assumos industriais agricolas, que ficarão subordinados á Secção de Pesquisas do Instituto de Oleos, tomando-se por base o que propozesse nesse sentido, o Conselho Tecnico a que se refere o art. 81.

Art. 84. O curso da especialidade, "Oleos e Vernizes", entrará em funcionamento em 1932.

Art. 85. O Instituto manterá cursos auxiliares, científicos ou técnicos industriais, cujo período será calculado pelo número de aulas e horas de trabalho necessários a cada uma das matérias que o constituírem no intuito de completar o conhecimento de assuntos necessários ao melhor aproveitamento da especialidade e das suas finalidades.

§ 1.º Para esse fim poderá o Ministro da Agricultura contratar profissionais especialistas em agronomia, química e engenharia, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a especialidade do curso a realizar.

§ 2.º O diretor poderá solicitar ao ministro da Agricultura a designação, anualmente, de funcionários técnicos do Ministério, especialistas em agronomia, química e engenharia, para ministrarem cursos auxiliares;

3. Os técnicos contratados ou designados deverão executar os programas aprovados pelo diretor do Instituto, ouvido o conselho-técnico;

4. As notas de exames desses cursos auxiliares entrarão no cálculo da média final do curso de especialização, em que o aluno se encontrar matriculado;

5. Os alunos destes cursos ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais alunos dos cursos regulares e terão os mesmos direitos conferidos a aqueles, quando em excursões, etc.;

6. Fim do curso, realizar-se-á o exame final dos alunos perante o diretor, professores e técnicos do Instituto, seguindo a orientação já prevista para os exames, e o resultado final será registrado no livro competente;

Art. 86. O Instituto manterá, permanentemente, um curso auxiliar de oficina aplicada.

Art. 87. O Instituto organizará, também, cursos em conferências, relativos aos seus fins, convidando para isto, sem direito a nenhuma remuneração, cientistas ou técnicos de reconhecido valor.

Art. 88. De acordo com os recursos orçamentários ou créditos especiais destinados ao Instituto e com as leis que regularizem a sua aplicação, caberá ao diretor promover todos os fornecimentos indispensáveis ao serviço, admitir ou dispensar e pessoal mensalista, conceder passagens e transportes, requisitar pagamentos e adiantamentos, e propor ao ministro arbitramento de diárias e ajudas de custo e as distribuições de créditos que forem necessários.

Art. 89. O provimento dos lugares de professores catedráticos e chefe da Seção de Pesquisas, e de auxiliares técnicos, criadas as primeiras nomeações, terá sempre caráter interino, devendo, porém, ser efetivados nos respectivos cargos os que contarem dois anos consecutivos de exercício, julgados previamente por uma comissão composta de três membros especialistas, da qual será presidente o diretor, a atuação e o desempenho do serventário no desempenho das suas funções.

Art. 90. Os professores, chefe da Seção de Pesquisas e auxiliares técnicos trabalharão no sistema de tempo integral, quando isso for adotado para os professores das escolas superiores e chefes de laboratórios e auxiliares técnicos dos institutos congêneres, e perceberão os mesmos vencimentos que tiverem, estes últimos.

Art. 91. Os professores e demais técnicos do Instituto não poderão aceitar comissões técnicas em assuntos que não sejam estudados no Instituto, salvo autorização especial do ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O diretor deverá sempre justificar ao ministro, com minudência, as vantagens ou desvantagens dessa autorização.

Art. 92. Os professores e demais técnicos do Instituto de Oleos terão as mesmas vantagens estipuladas para os demais professores das escolas superiores mantidas pela União e técnicos dos institutos congêneres, nos casos que não afetarem o presente regulamento.

Art. 93. O pessoal do Instituto, inclusive os auxiliares técnicos, gratificados, quando em serviço fora da sede, terão direito a ajudas de custo e diárias, de acordo com o que regular a legislação e for determinado pelo ministro da Agricultura.

Art. 94. Os auxiliares do Instituto, a juízo do diretor e tendo em vista os interesses do mesmo, poderão frequentar as conferências, cursos auxiliares e demais trabalhos dos laboratórios, sem prejuízo das suas funções, recebendo um atestado do seu aproveitamento, após a terminação dos trabalhos feitos, que será juntado à sua fé de ofício.

Art. 95. O pessoal técnico e administrativo do Instituto, a juízo do diretor, poderá ausentar-se durante o período de férias e por um prazo por ele determinado, uma vez que a ausência não traga prejuízos ao serviço a seu cargo.

Art. 96. Os professores e técnicos contratados do Instituto contarão, depois de efetivados, o tempo de serviço em que exerceram suas funções como contratados em estabelecimentos federais de química ou de ensino.

Art. 97. O horário dos trabalhos do Instituto e o dos seus cursos será organizado pelo diretor tendo em vista a conveniência do ensino e a do serviço, obedecendo, porém, às leis em vigor.

Art. 98. Quando o interesse do serviço o exigir, a juízo do diretor poderá ser permitida o trabalho nas dependências do Instituto, durante as horas e dias não marcados no horário, ficando responsável pelos danos causados aquele que tiver permissão de pelas trabalhar.

Art. 99. O livro ponto dos funcionários será encerrado, impreterivelmente, 1/4 de hora após as marcadas para início dos trabalhos, pelo auxiliar designado pelo diretor.

Art. 100. Haverá no Instituto um relógio registrado para assinalar a hora da entrada e a da saída no fim do serviço do pessoal técnico, administrativo e alunos.

Parágrafo único. Uma vez assinado o ponto de entrada nenhum funcionário poderá ausentar-se das dependências do Instituto sem motivo justo, a juízo do diretor.

Art. 101. Enquanto o Museu do Instituto não exigir um encarregado especial ficará sob o encargo do desenhista-fotógrafo.

Art. 102. O Instituto providenciará para enviar ao estrangeiro, por um prazo de dois anos, seus auxiliares e graduados, no intuito de aperfeiçoarem os seus conhecimentos nos assuntos de interesse do Instituto, ficando eles obrigados ao regresso a servirem no Instituto durante dois anos, como auxiliares-técnicos ou assistentes, tendo em vista o aproveitamento de cada um.

Parágrafo único. Os que não quizerem servir no Instituto, caso possam ser aproveitados logo depois de seu regresso, serão obrigados a restituir aos cofres públicos todas as mensalidades recebidas.

Art. 103. Os auxiliares mencionados no artigo anterior, terão direito, além das passagens do porto desta Capital à cidade a que se destinarem, a um auxílio mensal, que será estipulado pelo ministro.

Parágrafo único. A despesa correrá pela verba que for estipulada no orçamento do Instituto para tal fim.

Art. 104. É expressamente proibida a entrada a pessoas estranhas ao Instituto, nas suas dependências, sem prévia autorização.

Art. 105. O Instituto de Oleos poderá ter, como auxiliares-técnicos extranumerários, oficiais do Exército e da Marinha, farmacêuticos-químicos, quando forem para este fim designados pelos ministros respectivos, sem prejuízo das exigências do parágrafo 2º do ar. 7º.

Parágrafo único. Os farmacêuticos-químicos, oficiais, civis e militares, poderão fazer os cursos auxiliares do Instituto, sem prejuízo do parágrafo 2º do ar. 7º.

Art. 106. O Instituto de Oleos poderá manter um serviço especial de análises para atender às requisições de industriais ou outros interessados, de acordo com a tabela fixada pelo ministro da Agricultura.

Art. 107. Enquanto a biblioteca do Instituto não tiver dois mil volumes, ficará a cargo do secretário, que terá o número de auxiliares extranumerários contratados ou mensalistas, que for necessário.

Art. 108. Os casos não previstos neste regulamento deverão constar das instruções que forem baixadas e aprovadas pelo ministro da Agricultura, à medida das necessidades.

Art. 109. O quadro do pessoal efetivo será constituído de um diretor e professor catedrático de oleos vegetais e derivados, de um professor catedrático de tintas e vernizes, um chefe de seção de pesquisas industriais agrícolas, quatro auxiliares técnicos, um secretário, um bibliotecário, um mecânico eletricitista, um desenhista-fotógrafo, um escrevente encarregado do material e um escrevente datilógrafo.

Art. 110. O professor catedrático de oleos vegetais e derivados, que é o diretor do Instituto, perceberá além dos vencimentos de catedrático mais uma gratificação, pela função de diretor.

Art. 111. O pessoal administrativo do Instituto será o que pertence atualmente ao Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados e perceberá, os vencimentos da tabela anexa.

Parágrafo único. As nomeações desse pessoal serão em caráter interino, dependendo a sua efetivação do preenchimento das exigências do ar. 49, enquanto não for feita a revisão dos quadros.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 109

	Vencimentos		
Director e professor catedrático de oleos vegetais e derivados	24:000\$000	Mecânico electricista	9:600\$000
Professor catedrático de tintas e vernizes	18:000\$000	Desenhista fotografo	7:200\$000
Chefe de secção de pesquisas industriais agrícolas	18:000\$000	Secretário	8:400\$000
Um auxiliar tecnico	10:800\$000	Escrivente encarregado do material	8:400\$000
Um auxiliar	8:400\$000	Escrivente dactilografo	8:400\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1931.

J. F. de Assis Brasil.

Ministro de Estado da Agricultura.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1931

AVISO:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.124 — Solicita providencias no sentido de serem as importancias da renda produzida pela taxa adicional de 3 % sobre os artigos da classe 18 das Tarifas, escrituradas afim de constituirem o «Fundo para auxilio á industria da seda», a que se refere o art. 9º do decreto n. 19.626, de 25 de janeiro de 1931.

Dia 1 de outubro de 1931

AVISOS:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.125 — Remete os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 8:133\$379, concernentes a obrigações assumidas de acordo com o disposto no art. 78 do Código de Contabilidade Publica.

N. 3.128 — Solicita providencia afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina o credito de réis 11:126\$886, necessario ao pagamento do pessoal variavel contratado, sem cargos criados em lei, do Campo de Sementes de Itajai, no corrente ano.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal:
N. 3.132 — Declara ter resolvido autorizar a lavratura do contrato com o Sr. Nelson de Souza Carvalho, para servir na qualidade de auxiliar de campo dos trabalhos a cargo desse serviço.

Dia 2

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.134 — Solicita providencias para o pagamento da folha na importancia de 91\$5, de diarias a que fez jus o diretor do Serviço Geologico e Mineologico do Brasil, Euzébio Paulo de Oliveira, no mês de agosto.

Dia 5

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.149 — Transmite, para liquidação no Tesouro, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 21\$40, de que é credora The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., de telegramas expedidos em proveito deste ministerio, em 1927.

N. 3.151 — Solicita providencia para pagamento ao chefe do Posto Experimental de Agricultura, em D. Oloro, Cesar da Silva Guimarães, a ajuda de custo na importancia de 1:800\$000.

Dia 7

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.173 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido ao Tesouro Nacional a importancia de 28:17:00, para atender a despesas com a liquidação dos compromis-

sos assumidos pela Conferencia Internacional do Café, realizada em São Paulo.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.174 — Comunica que solicitou ao Tribunal de Contas distribuição ao Tesouro Nacional do credito de 23:174\$00, afim de regularizar as despesas de que tratamos avisos ns. 2.720 e 2.721, de 2 de setembro último.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.171 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja paga a folha, na importancia de 1:553\$000, relativa á gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios fora das horas do expediente prestados em meu gabinete, no mês de setembro último.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.177 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a ajuda de custo da secção do Jardim Botânico, Paulo Campos Porto, a ajuda de custo na importancia de 2:000\$000.

Requerimento despachado

Paulo Amaral, pedindo o abono de que trata o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. — Não aproveitando ao requerente o favor previsto no decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1931

Officio:

Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 3.126 — Comunico-vos que por despacho de 17 do corrente, o Sr. ministro autorizou a installação do aparelho telefonico individual no Hospital Veterinario, nas condições propostas pela Companhia Telefonica Brasileira:

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.127 — Remete um pedido, de material necessario á Comissão de Sindicancias deste ministerio, cujo fornecimento deve ser feito com a maxima urgencia.

— Ao secretario da Comissão Siderurgica, Ministerio da Guerra:

N. 3.129 — Solicita providencias no sentido de manifestar-se esta comissão sobre si ha inconveniente em ser atendido o pedido da firma J. S. Brantão & Comp., de alterações de clausulas do contrato assinado em 13 de novembro de 1925.

— Ao diretor do D. Speis Publica:

N. 3.130 — Transmite a folha de pagamento do pessoal mensalista contratado da biblioteca e tipografia deste ministerio, na importancia de 9:247\$25, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.131 — Transmite para informar, o processo relativo ao pagamento de 9:56\$200 reclamado por J. G. Pereira & Comp. por fornecimentos feitos a varias dependencias do antigo Serviço do Povoamento.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 8.133 — Comunica que o encarregado dessa repartição, Domingos José Miltão, em serviço de sua especialidade nesta directoria, compareceu durante o período de 1 a 7 do mês de setembro ultimo, fazendo jus aos vencimentos integrais de seu cargo.

Dia 2

Officios:

Ao delegado fiscal no Piauí:

N. 3.135 — Transmite, para pagamento por exercicios findos, o processo relativo ao requerimento em que o delegado do Serviço de Industria Pastoral, Aristides Fernandes Ramôa, pede pagamento da importancia de 272\$, de diarias relativas ao periodo de 5 a 20 de outubro de 1931.

— Ao diretor do Meteorologia:

N. 3.136 — Comunica haver o Sr. ministro concordado com a proposta de gratificação ao meteorologista de 1ª classe, Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.137 — Remetendo, por cópia, o officio n. 2.893, de 4 de agosto ultimo, da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, reclamando sobre os preços de 6 «Sartor» adquiridos para o aludido serviço por intermédio dessa comissão.

Dia 5

Officios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.138 — Solicitando providencias no sentido de ser a diretoria informada sobre os documentos encaminhados pelo officio n. 1.855, de 5 de junho de 1930, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.139 — Solicitando providencias no sentido de ser informado si houve expenso em proveito da Estrada de Ferro Araraquara, no exercicio de 1930.

— Ao inspector agricola federal - S. Paulo:

N. 3.140 — Remete, para esclarecimentos, o requerimento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pedindo pagamento de conta na importancia de 90\$, de transportes efetuados em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado, em julho de 1929.

— Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.141 — Remeto o conhecimento número 8.079, talão n. 8.037, relativo ao recolhimento da quantia de 80\$, da glosa feita pelo Tribunal, no processo de comprovação do adiantamento recebido pelo porteiro desta secretaria Euzébio Moreno de Alagão.

— Ao diretor do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas — Pinheiro:

N. 3.142 — Solicita a remessa da segunda via do processo de concorrência realizada em 27 de junho, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de 2 de julho do corrente ano.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 3.143 — Comunica que o Sr. ministro resolveu agradecer a sugestão dessa sociedade relativamente á organização da policia

canitária dos nossos pomares, que coincide com as intenções da administração pública.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas: N. 3.144 — Comunica haver o Sr. ministro concordado com a proposta no sentido de ser designado o ajudante da inspetoria Dr. João Mesquita Barros, para inspecionar teoricamente os Patronatos Agrícolas.

N. 3.145 — Comunica que o Sr. ministro resolveu conceder ao escriptorio Isaac Mello, a ajuda de custo pedida, arbitrando-a em um mês de vencimentos.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 3.146 — Solicita a remessa da segunda via do processo de concorrência realizada em 23 de fevereiro do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

— Ao cofetor federal em Piracicaba:

N. 3.147 — Remete, para pagamento do selo devido, o requerimento da Revista «O Solo».

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.148 — Comunica que o Sr. Jayme Esteves, 3.º oficial da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas apresentou em 1 de outubro corrente os documentos da comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 9.950\$, que recebeu no dia 13 de agosto último.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.150 — Transmite o requerimento de Evaristo Martins, visto que com a sua apresentação, fica satisfeita a segunda parte do ofício desta diretoria, n. 2.739, de 3 de setembro último.

Dia 6

Ofícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.153 — Comunica ter o Sr. ministro extrado no processo do diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, pedindo aumento de ajuda de custo, o seguinte despacho:

«Por equidade, dê-se mais o equivalente de 15 dias».

— Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.154 — Restituiu com as informações solicitadas o processo relativo à dívida de exercícios findos de 420\$ de julga credor Kayrundo Pereira Filho, porteiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Piauí.

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.155 — Comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no ofício sobre embarques de bananas para o estrangeiro:

«A inspeção federal é essencial para a exportação de banana».

Se não ha como custear a viagem e estadia do respectivo técnico, autorizo a Diretoria do Instituto Biológico a combinar com os interessados sobre o remedio a tal situação até que se normalize esta materia como convém».

— Ao delegado fiscal em Belo Horizonte (M. G.):

N. 3.156 — Transmite para informar o processo de dívida de exercícios findos na importância de 3.648\$147 de que é credor Vinício Alvim Pereira da Silva, mensalista da inspetoria do antigo Serviço de Povoamento nesse Estado, de salarios que deixou de receber no periodo de março a dezembro de 1928.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.157 — Restitue o processo que acompanhou o ofício n. 2.963, 3.ª secção, de 24

do mês passado, para serem satisfeitas as exigências constantes do parecer.

Dia 7

Ofícios:

Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.159 — Comunica que as folhas dos vencimentos do inspetor, ajudante e servente da Vigilância Sanitaria Vegetal, desse Instituto, têm de ser apreciadas pela Delegacia Fiscal em São Paulo, por força do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.160 — Declara que a despesa relativa ao pedido n. 010.939, deverá correr por conta da sub-consignação n. 2 «Expediente, etc., consignação Material», da verba primeira.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.161 — Transmite um pedido de diversas publicações, necessarias a esta Secretaria de Estado.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.162 — Solicita providenciar, para que sejam prestadas as informações solicitadas sobre pagamento a operarios da Hospedaria da Ilha das Flores, afim de ser satisfeito o pedido da Comissão de Sindicancias deste Ministerio.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 3.163 — Declara que a despesa relativa ao pagamento de ajuda de custo de 2:500\$000 ao Dr. Moacyr Alves de Souza, ajudante do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, deixou de ser empenhada, por ter sido feita a requisição de acordo com o disposto no § 4.º do art. 3.º do decreto numero 19.448, de 3 de dezembro de 1930, tendo sido deduzida do competente crédito.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.164 — Agradece a remessa, a esta diretoria geral, do opusculo «Preços das terras no Brasil e Salarios Rurales», elaborado por esse serviço.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 3.165 — Reitera o pedido relativo à importância que deve perceber o funcionario posto em disponibilidade, afim de se poder providenciar sobre a distribuição do credito necessario ao pagamento dos vencimentos.

— Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 3.166 — Solicita providencias no sentido de ser visado o empenho e assinado o certificado, para que se possa requisitar o pagamento da importância de 1:349\$ referente às diarias a que fez jus de maio a setembro últimos.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Mato Grosso:

N. 3.167 — Comunica que as despesas com transportes e passagens nas Estradas de Ferro da União devem ser empenhadas por estimativa, no inicio do exercicio, tomando-se por base a despesa do exercicio anterior.

— Ao Sr. Iwar Beckmann, Rio Grande do Sul:

N. 3.168 — Transmite, novamente, as contas, em numero de quatro, da firma D. Mello & Comp., na importância de réis 1:714\$100, afim de ser atestado no verso das mesmas, tanto na 1.ª como na 2.ª via, o recebimento do material, em data, porém, da entrada do mesmo na repartição, em 1925.

— Ao encarregado da Tipografia:

N. 3.169 — Declara que pode entregar ao Sr. Oduvaldo do Nascimento Maita, para distribuição gratuita na Estação Geral de Experimentação de Campos, 500 exemplares do trabalho de sua autoria, sob o titulo «Análise da cana de assucar e seus produtos e a fabricação do assucar em Campos».

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.170 — Solicita a devolução, informada, da conta de M. Ventura & Comp., encaminhada a esse Serviço em março de 1929, com a declaração do motivo por que ainda não foi feita essa devolução.

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

N. 3.171 — Declara que nenhuma perturbação do serviço pôde causar o cumprimento da circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, visto o empenho da despesa não ser feito pela Delegacia Fiscal, mas sim pela propria repartição.

— Ao inspetor agrícola do 7.º Distrito:

N. 3.172 — Transmite, para inicio de processo de pagamento por exercicios findos, as 1.ª vias da folha de pagamento, na importância de 44\$, e do competente empenho, na importância de diarias a que fez jus, no mês de maio do ano passado.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1931

Ofícios:

N. 3.205 — Ao agente da Estação Marítima da E. F. Central do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta diretoria Sr. Joaquim Silverio da Costa, um saco de sementes de feijão de porco destinado a esta repartição.

N. 3.206 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo a publicação no *Diário Oficial*, de uma relação de lavradores inscritos no registro deste ministerio.

N. 3.207 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Agricultura, remetendo as segundas vias das contas cujos pagamentos foram requisitados por este serviço.

Primeira Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1931

Ofícios:

N. 2.250 — Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena. Agradecendo a remessa de 50 cartazes de propaganda sérica para distribuição gratuita.

N. 2.251 — Ao diretor geral de Agricultura. Devolvendo o processo D.A. n. 2245 31, referente ao pedido de colonos localizados em «Rio da Vaca», Santa Catarina, para que lhes sejam prestados ensinamentos sobre a cultura da canna.

N. 2.252 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte. Comunicando ter a diretoria recebido uma amostra de seda produzida pelo Sr. Abel Jacyntho Ganem, que está introduzindo esta industria na zona de Poté.

N. 2.253 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte. Comunicando ter dado entrada na diretoria o boletim dos trabalhos executados no Campo de Sementes «Arthur Bernardes», durante o último mês de agosto.

N. 2.254 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte. Enviando a lista das maquinas desnecessarias ao Campo de Sementes «Arthur Bernardes», a que se refere o ofício n. 2.125 da 1.ª secção técnica

N. 2.255 — Ao presidente do Congresso Internacional do Frio — República Argentina. Agradecendo a remessa dos folhetos explicativos da importância, dos temas e programas do congresso a realizar-se naquela capital em 27 de agosto de 1932.

Segunda Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1931

Offícios:

N. 1.337 — Ao inspetor agrícola em Teresina, comunicando que poderá firmar novo acordo de cooperação com os Srs. Romão & Comp., desde que sejam tomadas todas as providências para evitar outra rescisão de contrato.

N. 1.338 — Ao inspetor agrícola em São Paulo, solicitando providências sobre a instalação de dois campos de cooperação na 1ª circunscrição.

N. 1.339 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, sobre o mesmo assunto.

N. 1.340 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, relativamente à instalação de dois campos de cooperação na 5ª circunscrição.

N. 1.341 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, sobre o mesmo assunto e referente às 2ª e 3ª circunscrições.

N. 1.342 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, comunicando que a diretoria providenciou sobre a remessa de taboas para o engradado de mudas de «Grape Fruits», destinadas ao cooperado Sr. Joaquim Goulart Machado.

N. 1.343 — Ao diretor do Instituto Lafayette, rua Conde de Bonfim n. 193, comunicando a remessa de amostras de cereais e grãos leguminosos.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1931

Offícios:

Ao Tribunal de Contas:

N. 3.365 — Solicitando pagamento de réis 450,325, à The Rio de Janeiro Tramway.

N. 3.337 — Idem de 3:076,089, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 3.369 — Idem de 200,000 ao Sr. Alvaro Rinaldi, do aluguel do prédio onde está instalado o Posto de Assistência Veterinária, em Campos.

N. 3.371 — Idem de 500,000, ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro do aluguel das salas da Casa Mauá, sita à Avenida Rio Branco, 9 onde funciona o Desembarcadouro e Lazareto Veterinário.

Inspetoria dos Patronatos Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 6 de outubro de 1931

Offícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.719 — Solicita pagamento no Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da conta na importância de 14\$000, proveniente de passagens e transportes feitos em proveito desta Inspetoria, pela mesma Estrada, durante o corrente exercício.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1931

Gomes & Comp. (processo n. 2.107-931). — Apresentem novas descrições na forma regulamentar.

(*) Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.662, de 31 de dezembro de 1930 e de janeiro de 1931, do «Bureau International de La Propriété Industrielle», de Berna, de ns. 72.785 a 72.942, exceto as de ns. 72.786 por imitar a de n. 16.381, desta Capital; 72.788, por confundir com a de número 3.835, de São Paulo; 72.789, por induzir confusão com a de n. 6.758, de São Paulo; 72.790, por imitar a de número 15.634, de Berna; 72.791, por confundir com a de n. 6.528, de São Paulo; 72.801, por imitar a de n. 27.037, de Berna; 72.805, por confundir com a de número 7.126, da Republica Argentina; 72.803, por imitar parcialmente com a de n. 30, do Pará; 72.827, por confundir com a de n. 58.932, de Berna; 72.829, por imitar a de n. 24.130, desta Capital; 72.849, por induzir confusão com a de n. 20.970, de Berna; 72.879, por imitar a de n. 8.000, dos Estados Unidos; 72.933, por confundir com a de n. 31.155, desta Capital; sendo aceitas, em parte, as de ns. 72.919 e 72.920, exceto para materiais de construção, especialmente blocos de ferro concreto, por imitar a de n. 27.044, de Berna; 72.807, exceto para cimento Portland, por imitar a de n. 7.833, da Inglaterra; 72.801, exceto para produtos de cacáu, confeitaria, alimentícios, químicos e farmacêuticos, por confundir com a de n. 16.762, de Berna, e processo n. 4.909/27; 72.813, exceto para ferramentas para elaborar metais e especialmente folhas de ferro, máquinas de agricultura, horticultura e suas partes por imitar as de ns. 46.113, de Berna, e 30.637, desta Capital; 72.871, exceto para motores, acumuladores, transformadores e aparelhos elétricos, por confundir com a de n. 18.727, desta Capital; 72.896, exceto para cores, vernizes e esmaltes por induzir confusão com a de n. 22.193, de Berna.

Foram, também, arquivados os avisos de 11 transferências, 17 cancelamentos e 13 operações diversas constantes da mesma notificação.

Pedido de registro de marcas:

Henrique C. Ortiz, da marca «Fermento Milhörtiz», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indeferido, por imitar a marca n. 32.141, desta Capital.

Retificação:

O pedido de privilegio para «um novo tipo de frigideira», depositado sob o número 8.818, em nome de Ricardo Folli, foi, por despacho de 2 de outubro de 1931, deferido como patente de modelo de utilidade, e não como foi publicado no Diário Oficial de 6 do referido mês.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 7 de outubro de 1931

Dr. Alberto Seabra (dois requerimentos), Figueiredo & Almeida, Gino Battesini, Maria da Pureza Santos, José Luiz

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

da Gama Fernandes, Mario Ruschi, José Almeida Cunha & Comp., A. C. Mazza e Gino Cesaro. — Lavre-se o termo. Companhia Vidraria Santa Maria (cinco requerimentos) e Leopoldo Canale. — Publique-se a descrição.

Bhering, Companhia S. A. (processo n. 10.171-931) — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o número 21.193, por Marques & Diniz), Corn Products Refining Company (processo n. 10.567-931) — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.812, por Pedro Buldassari & Irmãos) e Oscar Lassen (processo número 10.430-931) — réplica à oposição apresentada pela S. A. Irmãos Lever ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.658). — Junte-se aos processos.

M. A. Ferreira Bastos (processo número 10.561-931). — Apresente documento hábil constituindo procurador Carlos Seola.

Luiz Silveira Netto (processo número 10.520-931), José Gil Guerreiro (processo n. 10.560-931), Irmãos Bezerra (processo n. 10.551-931), C. Buschmann (processo n. 10.502-931), Jorge de Godoy (processo n. 10.486-931), Arthur Ferreira da Costa (processo n. 10.485-931). — De-se certidão.

Alfredo de Almeida Osorio (processo n. 2.312-931). — Apresente descrições de acordo com o «eliché», declarando quais os artigos da classe 50, letra j. e prove que pode usar na marca o nome Musso.

Luiz Vicente Guerra (processo número 10.470-931). — Arquive-se.

Griffin Manufacturing Co., Inc. (processo n. 2.257-931). — Apresente descrições nas classes 50, letras e, f e j.

Campagna Corporation (processo número 2.265-931). — Apresente o certificado negativo ou positivo de registro no país de origem.

Stahlunion Limitada (processo número 10.546-931). — Declare quais os artigos protegidos pela marca a que se refere.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança (processo n. 2.334-931). Jayme Pinto da Cunha (processo número 2.234-931). — Apresentem descrições de acordo com o «eliché».

J. F. Gomes Puga (processo número 2.270-931). — Apresente descrições de acordo com o «eliché» e declare qual o artigo da classe 44 para que deseja a marca.

Simplício Nunes da Veiga (processo n. 2.313-931). — Satisfaga as exigências do decreto n. 19.636, do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 7 de outubro de 1931

Erwin Treitler e Neal Garrett. — Lavre-se o termo.

Companhia Paulista de Fibras. — Preliminarmente faça reconhecer a firma e sinal do tabelião da capital do Estado de São Paulo.

Monsen & Harris (sete requerimentos, processos ns. 10.404, 10.554, 10.303, 10.405, 10.301, 10.301, 10.301 e 10.402, de 1931) e Federighi Sperandio (processo n. 10.544-931). — Expeçam-se guias.

S. A. Fabricas «Orion» e outros (processo n. 10.431-931, oposição ao pedido de privilegio depositado sob o número 10.265, por Julien Kamp e R. Bolson). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

Arthur Weiner (processo n. 10.472, de 1931). — Juntou-se ao processo e anote-se.

Companhia Cerâmica Brasileira (processo n. 10.537-931). — Não há o que deferir, à vista da informação.

Brinch & Spehr (processo n. 3.922, de 1930). — Satisfazam a exigência do examinador, que solicitou amostra do invento, conforme despacho de 29 de julho último.

Arzoz Industrial S. A. (processo número 7.410-931) e Emilio Mata (processo n. 5.964-931). — Preste esclarecimentos, à vista do parecer do examinador.

Parcofil A. G. (processo n. 1.342, de 1931). — Arquivou-se e anote-se, à vista da informação.

J. R. Kanitz (processo n. 2.780, de 1931). — Preste esclarecimentos, à vista do parecer do último examinador.

Christiani & Nielsen (processo número 1.743-931). — Satisfazam a exigência do examinador.

Rodolpho Hermann (processo número 3.688-931). — Declare-se aceita o deferimento do pedido, como de modelo de utilidade, à vista do parecer, devendo, nesse caso, apresentar novos relatórios devidamente modificados.

João Zudenigo (processo n. 3.612, de 1931) e Basso, Souza & Comp. (processo n. 785, de 1931). — Satisfazam a exigência dos técnicos.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b; 51, letra a, e 53, letra b do regulamento, os seguintes concessionários de privilégios de invenção:

Wilhelm Graaff, Manoel Fernandes de Brito Filho e Rodrigues, Ferreira & Companhia.

SEÇÃO DE MARCAS

(Art. 91, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Gino Cesaro, destinada aos artigos da classe 36 (depósito n. 21.431, de 7 de outubro de 1931):

Consiste em uma etiqueta, alongada horizontalmente, em cujo campo interno de-faca-se a denominação Cesaro, nome patronímico do depositante, em caracteres do tipo manuscrito, com inicial maiúscula, estando o mesmo disposto obliquamente, ascendendo da esquerda para a direita. A inicial envolve a parte inferior da letra E, terminando abaixo da letra S e a última letra prolonga-se em forma de cauda, abaixo da denominação, terminando abaixo da letra A, engrossando-se a cauda gradualmente e terminando chanfrada. Atras da denominação aparece ainda uma vinheta de fantasia, em curva, cuja parte superior abrange as letras E e S; decendo, a curva desaparece por detrás da letra E, aparecendo novamente abaixo da mesma, para ser novamente interrompido pela citada parte, envolvendo da inicial e, aparecendo abaixo deste, terminar junto à extremidade da referida cauda. A cereadura é formada, nas partes superior e inferior, por filetes duplos horizontais. Os da parte inferior terminam nos cantos da etiqueta, ligeiramente curvados para baixo, enquanto que os da parte superior, curvam-se nos cantos superiores da etiqueta, em arco circular, terminando aproximadamente no meio dos lados da etiqueta, em uma espécie de voluta, tendo o filete interno, nos arcos, uma saliência em forma de broto. Os lados da etiqueta apresentam ainda, cada um, duas vinhetas, tan-

dem formadas por filetes duplos, entrelaçadas com os dois arcos circulares e situadas, uma acima da outra, sendo a superior curvada para o interior da etiqueta e a inferior para fora da mesma. Esta última tem também, do lado interno, saliências em forma de brotos e termina junto aos mencionados filetes horizontais inferiores, sendo a ligação entre estes e a mesma feita por um pequeno círculo, representando um botão. Acima da denominação CESARO, vê-se a indicação MEIAS, em caracteres maiúsculos, minúsculos, orlados por filetes finos, disposta horizontalmente. Abaixo da mesma denominação, junto aos filetes horizontais, lê-se ainda a indicação INO. BRA-SIL-EIRA, disposta horizontalmente, em caracteres maiúsculos, muito menores que os da indicação anterior.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir meias em geral, da indústria do depositante, incluídas na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Gino Battesini, destinada aos artigos da classe 50, letra "D" (depósito número 21.432, de 7 de outubro de 1931):

Consiste em uma etiqueta retangular, mais desenvolvida em sentido vertical, na qual se vê, em dois círculos concêntricos, dos quais o interno é mais grosso, parte de um automóvel. Ao lado direito da etiqueta, à frente do automóvel, vê-se um homem em vestes de trabalho, com as mãos fora do círculo, segurando na mão uma escova de cabo comprido, em atitude de lavar o automóvel, estando a escova apoiada sobre o cofre do mesmo. Immediatamente dos citados círculos, disposta em arco concêntrico aos mesmos, lê-se a denominação ESCOVA UNIVERSAL, em caracteres maiúsculos, modernos. Abaixo dos círculos, também em arco concêntrico aos mesmos, lê-se a indicação MARCA REGISTRADA, em caracteres maiúsculos, minúsculos e, logo abaixo desta, o nome BATTESINI, patronímico do depositante, disposto em linha horizontal, em caracteres do mesmo tipo dos da denominação, porém, ligeiramente maiores.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir escovas para lavar, combinadas com jato de água, da indústria do depositante, incluídas na classe 50, letra d.

Descrição da marca para que pediu registro A. C. Mazza, destinada aos artigos da classe 42 (depósito n. 21.433, de 7 de outubro de 1931):

Consiste em uma etiqueta retangular, de fundo branco, pouco mais desenvolvida em sentido vertical, tendo-se na parte superior da mesma, em caracteres destacados, maiúsculos, de cor vermelha, a denominação "Giuliano", disposta em linha horizontal e ocupando toda a largura da etiqueta. Logo abaixo acha-se um quadro retangular, dourado, formado por larga faixa, deixando apenas uma estreita margem externa dos lados e na parte inferior, sendo este quadro de largura apenas ligeiramente superior que sua altura. No campo interno do mesmo vê-se um fundo branco, simétrico, de contornos irregulares, que se estende do lado superior até o inferior do quadro, deixando à esquerda e à direita dois campos de fundo vermelho, inteiramente ornamentados por folhagens de fantasia, douradas. O referido fundo branco de contornos irregulares é dividido em três partes sobrepostas, sendo a parte central alongada horizontalmente e muito mais larga que as partes superior e

inferior. Na parte central lê-se a indicação "Vermouth", disposta em linha horizontal, em caracteres dourados, maiúsculos, muito menores que os da citada denominação. As divisões das três partes descritas, são formadas por vinhetas douradas, que constituem prolongamentos dos ornamentos curvos, que formam a moldura de todo o campo branco com os já citados contornos irregulares, sendo estes ornamentos por sua vez ligados aos já descritos, que se acham sobre os fundos vermelhos laterais.

A marca, que poderá variar em dimensões, foi instituída para distinguir uma bebida conhecida pelo nome de "vermouth", de importação e comércio do depositante, incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro José Almeida Cunha & Comp. destinada aos artigos da classe 12 (depósito n. 21.434, de 7 de outubro de 1931):

Consiste na representação de um caldeirão para cozinhar sob pressão, cujo recipiente tem o formato de um cilindro, sendo provido de uma tampa onde se vê uma alavanca que serve para ajustar a dita tampa. Esta alavanca se apoia no centro da tampa, um braço se engata em um encaixe e outro braço está em conexão com um dispositivo de aperto. Na parte superior da alavanca se vê uma alça. Ao centro aparece um triângulo vendo-se na parte superior, uma faixa em arco de círculo, onde se lê a palavra "Caldeirão", na parte inferior, em uma faixa limitada pelos lados do triângulo vê-se a palavra característica "Brasil". No centro do triângulo a figura de um pequeno caldeirão de cozinhar sob pressão também de forma cilíndrica, e ainda em um pequeno retângulo aparecem as palavras "Caldeirão Brasil".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir caldeirões para cozinhar sob pressão, na classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro Figueiredo & Almeida, destinada aos artigos da classe 41 (depósito n. 21.435, de 7 de outubro de 1931):

Consiste em uma figura quadrada ladeada por vinhetas tendo em dois lados um triângulo; no referido quadrado conta os seguintes dizeres: "Café Goyaz" seguido por um emblema contendo dois ramos de café entrelaçados e uma ancora ao centro; cruzados, um canhão e uma baioneta calada; em seguida lê-se: "puro e saboroso — moído à vista da freguezia — na panificação e confeitaria Neusa; Figueiredo & Almeida; 18, Praça do Quintino, 18 — Telephone 9-3647. Quintino Bocayva — Rio de Janeiro". Nos referidos triângulos contém os dizeres: "Café Goyaz — 1/2 kilo".

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir café de sua indústria ou comércio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Alberto Seabra, destinada aos artigos da classe 48 (depósito número 21.436, de 7 de outubro de 1931):

Consiste em uma grupo de seis desenhos, dos quais quatro diferentes entre si se destinam a guarnecer as quatro faces longitudinais externas da caixa que deve conter um tubo dentifríctio, e dois dos desenhos, iguais entre si, se destinam aos topos da dita caixa; consistindo o primeiro desenho longitudinal em um campo retangular sobre o qual se destaca, ocupando quasi todo o retângulo, o desenho de uma taboleta com a face su-

periot abaulada, a face inferior retilínea horizontal, centralmente balanceada para fóra por uma pequena extensão e as faces lateraes sendo chanfradas e ornamentadas com duas azas egípcias dispostas em angulo agudo cujo vertice se encontra sobre a taboleta, se projetando de entre as ditas azas egípcias uma esfera e uma serpente que apresenta a parte superior com a cabeça na taboleta e a parte inferior do seu corpo voltada para fóra superiormente em curva espiral; nesta taboleta se lê em linha de arco abatido, acompanhando o abaulamento da face superior da taboleta, os dizeres em letras grandes maiúsculas: "Laboratorio Paulista de Homoeopathia", logo abaixo em quatro regras: "Alberto Seabra", "94, Praça da Sé, 94", "São Paulo—Brasil", e contém 50 gramas de pasta", finalmente sobre a parte balanceada para fóra da taboleta se lê: "Não contém pedra pómes"; o segundo desenho, o principal porque traz a marca já registrada "Alvidente" consiste na figura de um paredão trapezoidal tendo na parte superior completando a carniça duas azas egípcias, vendo-se em volta do paredão ornamentações e guarnições egípcias de estilo igualmente egípcio, apresentando o centro do paredão um painel sobre o qual em letras maiúsculas de grandes dimensões se lê a palavra de fantasia "Alvidente"; o terceiro desenho apresenta também uma taboleta com os dizeres "Pasta dentifricia" e "Hygiene dos dentes e da bocca" ambos em letras grandes maiúsculas, tendo a face superior formada por duas curvas reentrantes que se encontram no centro formando ponta para cima sendo a face inferior constituída por uma linha reta horizontal, e tendo as faces lateraes denteadas ás da taboleta descritas no primeiro desenho; o quarto desenho é constituído pela representação de um paredão de estilo egípcio com decorações na carniça, na parte inferior e nos lados, sendo toda a superfície fronteira do paredão ocupado por um painel no qual em cinco regras se lê: "O alvidente" é o melhor dentifricio. Composto de "Cytropodium e chlorato de potassio. De sabor agradável, alveja", "os dentes, aserisa a bocca, tonifica e aperta", "as gengivas, combate o máo halito, previne a cario" e "dentaria e as supurações"; o quinto e o sexto desenhos que são iguais são constituídos de um quadrado subdividido horizontalmente em tres campos retangulares, o central de dimensões maiores traz a marca registrada constituída pela figura de uma aguia de azas abertas pouzada dentro de uma grande grinalda e os dizeres: "Marca Registrada", o campo retangular superior traz em tres regras os dizeres: "Laboratorio Paulista", "De Homoeopathia" e "Alberto Seabra", finalmente o campo retangular inferior traz os dizeres: "São Paulo — Brasil".

A marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir pasta dentifricia, da industria e comercio do depositante incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Alberto Seabra, destinada aos artigos da classe 48 (deposito numero 21.437, de 7 de outubro de 1931):

Consiste num grande medalhão de fantasia cujo centro tem a forma de escudo e traz uma abaixo da outra as seguintes palavras: "Pasta Dentifricia Alvidente Especial" e cujo contorno é constituído de arabescos e flores; deste pseudo em sentido mediano horizontal

vê-se uma cinta, que envolve o tubo destinado a pasta de dentes, trazendo o escripto, em quatro regras os dizeres: "Laboratorio Paulista", "De Homoeopathia", "Alberto Seabra" e "São Paulo — Brasil".

O referido medalhão com sua cinta é disposto na parte superior do tubo que contém a pasta dentifricia, sendo que abaixo sobre o dito tubo se lê ainda: Formula do Dr. Alberto Seabra e a indicação do uso do tubo nos seguintes termos, em quatro regras: "Ao usar faça pressão neste lugar e enrole o tubo á medida que o mesmo se esvasie". O nome Dr. Alberto Seabra é o fac-simile da assinatura do requerente.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir pasta dentifricia da industria e comercio do depositante, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Ruschi, destinada aos artigos da classe 1 (deposito n. 21.438, de 7 de outubro de 1931):

Consiste em uma circunferencia formada por um fio de lã que, começando da esquerda, percorre em forma de circulo até faltar meio centimetro para completar a circunferencia, entra seguindo paralelamente, escrevendo "Amo-niopol", encerrando figuras e dizeres, como abaixo se descreve:

Dentro do primeiro segmento, ao alto, estão: 90-95 %, abaixo desses dizeres estão as seguintes palavras, encerradas em um quadrilátero: Líquido denso, transparente, cor escura, com 90-95 % de gordura — Neutro — adicionando-se agua, produz uma emulsão leitosa". Aos lados do quadrilátero se vêem duas figuras: á esquerda uma meada de fio, entremediando os dizeres "Fio" — no alto — e "Macio" — em baixo, e á direita um pedaço de tecido em forma de paralelograma, entremediando os dizeres — "Tecido" — no alto — e "Brilhante" — em baixo.

Abaixo do quadrilátero está o segundo segmento, encerrando os dizeres "Fabricante" e por baixo deste, no meio, "Mario Ruschi", tendo á esquerda a palavra "São Paulo" e á direita "Brasil".

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assinalar e distinguir um produto pertencente á classe.

Descrição da marca para que pediu registro José Luiz da Gama Fernandes, destinada aos artigos da classe 50 letra j (deposito n. 21.439, de 7 de outubro de 1931):

Consiste no titulo "8 Horas", sendo o numero 8 em algarismo comum e a palavra Horas em caracteres maiúsculos romanos, com o sub-titulo *Jornal da Noite*.

A marca servirá para distinguir um jornal, incluído na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Maria da Pureza Santos, destinada aos artigos da classe 44 (deposito n. 21.440, de 7 de outubro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia *Palhanes*, escrita caracteristicamente a manuscrito.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir charutos e cigarros de sua fabricação e comercio, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Vidraria Santa Marina, destinada aos artigos da classe 14 (deposito n. 1.374, da Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste essencialmente nas letras maiúsculas de forma comuns — S M.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para assinalar e distinguir garrafas, garrafões, frascos, vidros de vidraça e artigos de vidros em geral da fabricação da depositante, classe 14.

Descrição da marca para que pediu registro Leopoldo Canale, destinada aos artigos da classe 36 (deposito n. 1.369, da Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consta dos vocabulos reunidos — Tom Bom — impressos com caracteres de forma, góticos, seguidos dos dizeres — Rua 15 de Novembro n. 20 A, impressos com caracteres de forma, regulares, maiúsculos, inclinados e — São Paulo, em caracteres de forma, maiúsculos, comuns, um tanto achatados, dentro de uma figura á fantasia, formada por linhas curvas, triplice, convexas, no lado superior, dupla, em curva concava, mixta, em baixo, e duplas, cruzando-se no meio e com dobras nos lados esquerdo e direito.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores e ser usada por qualquer processo grafico, se destinada a assinalar e distinguir chapéus para cabeça, pertencentes á classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Vidraria Santa Marina, destinada aos artigos da classe 14 (deposito n. 1.370, da Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste essencialmente nas letras maiúsculas de forma comuns — S N.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para assinalar e distinguir garrafas, garrafões, frascos, vidros de vidraça e artigos de vidros em geral da fabricação da depositante, classe 14.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Vidraria Santa Marina, destinada aos artigos da classe 14 (deposito n. 1.371, da Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste essencialmente nas letras maiúsculas de forma comuns — S V.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para assinalar e distinguir garrafas, garrafões, frascos, vidros de vidraça e artigos de vidros em geral, da fabricação da depositante, classe 14.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Vidraria Santa Marina, destinada aos artigos da classe 14 (deposito n. 1.372, da Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste essencialmente nas letras maiúsculas de forma comuns — W S.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para assinalar e distinguir garrafas, garrafões, frascos, vidros de vidraça e artigos de vidros em geral, da fabricação da depositante, classe 14.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Vidraria Santa Marina, destinada aos artigos da classe

11, depósito n. 1.373, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, :

Consiste essencialmente nas letras maiúsculas de forma comum — S W.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para assinalar e distinguir garrafas, garrafões, frascos, vidros de vidraça e artigos de vidros em geral, da fabricação da depositante, classe 11.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa portátil, destinada ao acondicionamento, conservação e condução de refeições", para a qual requer patente de modelo de utilidade Erwin Treitler (depósito n. 10.530, de 7 de outubro de 1931):

1º, uma caixa portátil, construída de qualquer material impermeável e higiênico, com dimensões convenientes; contendo internamente, envoltórios, adequados para acondicionar e conduzir em perfeito estado de conservação, a viagens qualquer alimento;

2º, uma caixa portátil como acima reivindicado, construída de impermeável, permitindo a conservação por longas horas de qualquer comestível nela depositado, perfeitamente ao abrigo de pó, ou outras matérias nocivas, sem deteriorá-los ou decompô-los.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em estruturas de edifícios e meios e processos para formar as mesmas" para que pede privilégio Neal Garret (depósito n. 10.531, de 7 de outubro de 1931):

1º, processo para fazer uma parede aplicando como estuque material de beton sobre duas folhas separadas, caracterizado pelo fato de se incorporarem porções de peças homogêneas de ligação das lages no material de betão à medida que são formadas as lages;

2º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se erguerem no seu lugar materiais em folha perfurados afim de reforçarem as lages e unir as lages em intervalos separados para constituir a armadura das lages e as peças de ligação das lages;

3º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se formarem saliências de cimento sobre faces opostas das lages e serem incorporadas nas saliências umas porções das peças de ligação das lages;

4º, processo, como o exposto na reivindicação 3, caracterizado pelo fato do material de beton ser aplicado como estuque contra as faces exteriores da armadura das lages, e das saliências serem formadas projetando porções do material aplicado como estuque através do material da armadura e no feitiço de esbarros incrustados salientes internamente para peças de ligação das lages;

5º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de, quando se forma pelo menos uma das porções das lages do material de beton ser projetada através da folha da armadura das lages e contra moldes para produzir nervura verticais sobre o tardo da lage afim de unir a lage e dos moldes serem retirados subsequentemente;

6º, processo, como o exposto na reivindicação 4, caracterizado pelo fato

das porções projetadas de material de beton serem comprimidas contra moldes afim de formarem esbarros incrustados com o feitiço de nervuras sobre faces opostas de lages, e dos moldes serem retirados subsequentemente;

7º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato do tardo ser usado suficientemente unido à armadura da lage para cooperar com ele na retenção do material aplicado como estuque de se enformar enquanto se coloca e ser subsequentemente retirado o tardo;

8º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de ser erguido um par de fileiras opostas de painéis de moldes no qual os painéis de cada fileira estão numa posição de aresta com aresta e separados para estabelecer intervalos entre eles, das peças de ligação das lages serem colocadas estendendo-se transversalmente às fileiras nos intervalos e estarem expostas umas porções das mesmas externamente às fileiras, das lages serem formadas contra as faces opostas exteriores das fileiras afim de incorporar as porções expostas das peças de ligação das lages, e dos painéis serem retirados depois do material de beton ter endurecido e se ter ligado às peças de ligação;

9º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato das peças de ligação das lages serem dispostas individualmente de maneira que cada peça de ligação das lages tem o seu comprimento estendendo-se transversalmente em relação às folhas da armadura das lages, e as lages serem formadas progressivamente afim de efetuar a formação duma associação transversal à medida que são aplicadas como estuque incorporando porções das peças de ligação das lages nas lages;

10º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato das peças de ligação das lages serem dispostas individualmente afim de constituírem fiadas de peças de ligação das lages próprias para atuarem com as lages do mesmo modo que a alma de uma viga armada atua com os montantes e aspas de uma viga armada;

11º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato da armadura das lages ser suportada sobre um sistema de alinhamento, de ser erguido um tardoz agnovível, do tardoz e o reforço serem alinhados pelo sistema de alinhamento, do material de beton ser aplicado como estuque sobre a armadura e contra o tardoz e de serem retirados subsequentemente o tardoz o sistema de alinhamento;

12º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de uma das folhas da armadura das lages ser suportada no seu lugar com um dos seus lados contra elementos de alinhamento, serem colocados moldes contra o outro lado da referida folha da armadura das lages, serem aplicadas como estuque umas porções do material de beton sobre a armadura e em contacto com os moldes, e de serem retirados subsequentemente os moldes e elementos alinhadores;

13º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser erguido um sistema de alinhamento para estabelecer umas hastes que se estendem transversalmente e elementos de alinhamento, da armadura das lages

serem suportadas sobre as hastes, serem colocados painéis de moldes entre as hastes afim de constituírem um tardoz por detrás da armadura, serem usadas as hastes para fixarem os painéis contra a armadura afim de manterem a mesma contra os elementos de alinhamento, ser aplicado o material de beton sobre a armadura e contra o tardoz, e dos elementos de alinhamento e os painéis de moldes serem retirados subsequentemente;

14º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser erguido um sistema de alinhamento para estabelecer meios de retenção dos painéis que se estendem transversalmente, serem erguidas duas fiadas separadas de painéis de moldes serem usados os meios de retenção dos painéis para referem os painéis pelas suas arestas verticais de uma maneira que os painéis ficam livres para se deslocarem verticalmente afim de se conformarem a uma superfície irregular de suporte, das lages aplicadas como estuque serem formadas contra os painéis de moldes e o sistema de alinhamento, e de serem subsequentemente retirados os painéis de moldes;

15º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ser erguido um sistema de alinhamento para estabelecer hastes que se estendem transversalmente, de se colocar painéis de moldes entre as hastes com aresta do tardoz das mesmas contra a referida disposição, de ser colocada uma das folhas da armadura das lages sobre as faces dos painéis, de serem usadas as hastes para fixarem cintas contra o reforço, afim de referem a armadura contra os painéis, serem aplicadas como estuque umas porções do material de beton sobre a dita folha da armadura e contra os painéis, afim de formarem uma lage aplicada como estuque e de serem subsequentemente retiradas as cintas, e sistema de alinhamento e os painéis;

16º, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizado pelo fato do material de beton ser vasado entre as lages.

17º, estrutura de parede formada pelo processo exposto na reivindicação 2, caracterizada pelo fato de compreender duas camadas reforçadas separadas de material de beton unido em intervalos separados por materiais de folha perfurados;

18º, estrutura de parede formada pelo processo exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de compreender duas lages separadas aplicadas como estuque reforçadas e sistemas flexíveis de união, ligando as lages em intervalos separados;

19º, estrutura de parede, como a exposta na reivindicação 18, caracterizada pelo fato dos sistemas de união serem de uma natureza elastica, afim de permitir que a parede cede lateralmente na vizinhança do ponto de aplicação do esforço de colisão e habilitar o esforço a ser transmitido sobre uma grande porção de parede, e ser suportado por esta porção;

20º, estrutura de parede, como a exposta na reivindicação 17, caracterizada pelo fato das porções de materiais de folha perfurados que unem as lages em intervalos separados serem incorporadas

em porções que se estendem interiormente de material aplicado como estuque;

21, estrutura de parede formada pelo processo exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de compreender duas lages aplicadas como estuque, verticais, separadas, paralelas e umas peças transversais que ligam as lages sendo as referidas peças transversais próprias para transmitir um esforço entre as lages para ligar as lages lateralmente em relação umas às outras, afim de oferecer resistência ao empeno das lages, sendo as ditas peças transversais flexíveis a outros esforços na estrutura da parede para fazer com que as lages absorvam essencialmente todo o esforço vertical na estrutura da parede;

22, estrutura de parede formada pelo processo exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de compreender duas lages aplicadas como estuque verticais, separadas, opostas, e sistemas verticais de formação de alma de viga, que ligam as referidas lages em intervalos separados, e tendo cada um dos ditos sistemas verticais de formação de alma da viga caracterizada cada uma de todas as suas seções verticais transversais no espaço entre as ditas lages por um certo numero de superfícies de cortes separadas;

23, estrutura de parede feita pelo processo exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de compreender duas lages separadas aplicadas como estuque e sistemas verticais de formação de alma de vigas que ligam as referidas lages em intervalos separados e sendo composto cada um dos ditos sistemas verticais de formação de alma de vigas por peças de ligação de lages sobrepostas separadas;

24, estrutura de parede feita pelo processo exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de compreender duas lages separadas aplicadas como estuque e peças individuais de ligação das lages que unem as lages e estão dispostas para formarem com as lages uma série de vigas armadas verticais ligadas tendo as lages como montantes e aspas verticais e as peças de ligação das lages como as peças de alma das vigas armadas;

25, estrutura de parede como a exposta na reivindicação 23, caracterizada pelo fato das peças individuais de ligação serem formadas de folha metálica e cada uma das referidas peças ter uma seção transversal curvada, afim de conseguir rigidez;

26, processo, como o exposto na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de se erguer um sistema de alinhamento estabelecendo hastes que se estendem transversalmente à parede, de se erguerem painéis de moldes entre as hastes para constituírem duas fiadas de painéis de moldes, de se empregarem meios separadores desligáveis sobre as hastes afim de separarem as fiadas de painéis de moldes, de serem os ditos meios dispostos para se poderem desligar das hastes, fazendo girar estas hastes para permitir retirar as hastes, dentre os painéis de moldes depois de estarem formadas as lages aplicadas como estuque sobre as faces exteriores opostas das fiadas de painéis de moldes.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1931

Ofícios:

Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.084 — Pedindo sejam autorizadas as Estradas de Ferro São Paulo Railway e Sorocabana a aceitarem, como oficiais, as requisições de transporte de imigrantes e colonos feitas pelo Sr. Antenor Itagyba, escrevente, servindo como inspetor deste Departamento no Estado de São Paulo, no impedimento do serventuario efetivo.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.085 — Comunicando que o officio n. 445, de 23 do mês acima, dessa Hospedaria, foi encaminhado ao Sr. ministro com o desta Diretoria Geral, n. 2.935, de 24, também do mesmo mês.

N. 3.087 — Respondendo ao officio n. 432, de 5 de outubro corrente, declara que, uma vez que se acha completo o quadro medico dêsse estabelecimento, o serviço de plantão que se torna preciso à tãa marcha e segurança dos trabalhos internos de saúde da Hospedaria deverá ser feito pelos respectivos funcionarios tecnicos, cumprindo-vos organizar a competente escala e proporcionando ao medico escalado para o plantão dormitório condigno e a alimentação necessaria, para o que já estais devidamente autorizado.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.088 — Comunicando que concedeu noventa dias de licença para tratamento de saúde, à auxiliar de 2ª classe deste Departamento, Maria Aparecida Sampaio.

N. 3.089 — Restituindo a relação das requisições dos transportes efetuados, durante o mês de agosto ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por não se tratar de requisições feitas por funcionario deste departamento.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 3.090 — Comunicando que foi concedido noventa dias de licença para tratamento de saúde à auxiliar de 2ª classe deste Departamento, Maria Aparecida Sampaio, em prorrogação da que lhe foi concedida em 6 de agosto proximo findo.

Dia 7

Ofícios:

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

S. 8.091 — Comunicando que o Sr. ministro da Agricultura declarou ao do Trabalho, não ser possível atender ao pedido de entrega dos artigos escriturados sob a rubrica «Diversos Materiais», na relação dos imoveis e materiais do nucleo colonial «Anitapolis», por já si acharem distribuidos entre diversos estabelecimentos daquele ministério.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.092 — Remetendo cópia do officio numero 1.103, de 6 deste mês, da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catarina:

N. 3.093 — Sobre a venda de lotes vagos no nucleo colonial Anitapolis.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 3.094 — Informando que em face do Código Civil, a familia é constituída pelo homem legitimamente casado; mas ha tambem os casos de previdencia e assistencia em que paes e mães que vivem a expensas de um filho, são considerados, como familias.

— Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do Ministério da Agricultura:

N. 3.035 — Encaminhando o requerimento em que José Kranner, colono austriaco localizado no lote rural n. 12 do Centro Agrícola Santa Cruz, solicita sua inscrição no Registro de Lavradores e Criadores e Profissionais de Industrias Conexas.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 3.036 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Estevam Sinski, no nucleo colonial Candido de Abreu, sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias, estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente (D. N. P. 3.803-931).

N. 3.037 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Elias Borz, no nucleo colonial Candido de Abreu, sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias, estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente (D. N. P. 3.804-931).

N. 3.038 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Miguel Lecnik, no nucleo colonial Candido de Abreu, sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias, estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente (D. N. P. 3.805-931).

N. 3.099 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Martino Wolski, no nucleo colonial Candido de Abreu, sob a condição do mesmo, no prazo de 60 dias, estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente (D. N. P. 3.803-931).

N. 3.100 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que Leio Sokolowski, reservista do exercito nacional, solicita um lote rural no nucleo Candido de Abreu, nesse Estado (D. N. P. 4.055-931).

N. 3.101 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento em que Mariano Gielinski, reservista do exercito nacional, solicita um lote de terra no nucleo colonial Candido de Abreu, nesse Estado (D. N. P. 4.055-931).

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO

Recurso n. 171, de 1929 — Vistos e relatados os autos do recurso em que o recorrente Sizenando de Oliveira e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que este conselho, em 24 de abril de 1930, negou provimento ao recurso do recorrente, por ter sido provado que o mesmo tinha menos de 10 anos de serviços efetivos na companhia recorrida, além de ter cometido falta grave convenientemente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que a essa decisão poderiam ter sido opostos embargos, desde que oferecidos dentro de 30 dias da data de sua publicação no *Diário Oficial*, em 18 de maio seguinte (art. 7º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928);

Considerando que a petição de fls. 113 encaminhada pelo recorrente ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e

por este ao Conselho Nacional do Trabalho, tem a data de 17 de janeiro última, muito posterior a da terminação do prazo para embargos, que seria de 18 de junho de 1930;

Considerando que, da leitura da mesma e documentos anexos, se depreende que o recorrente procurou renovar matéria já vencida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da referida petição do recorrente, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — *C. Tavares Bustos*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Geraldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 173/1929—Vistos e relatados os autos do recurso em que o embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, e embargado, Vicente Hemetério Portella;

A Caixa da Great Western ofereceu embargos ao acórdão deste conselho de 25 de setembro de 1930, que deu provimento ao recurso interposto por Vicente Hemetério Portella sobre contagem do respectivo tempo para aposentadoria.

Considerando que não foram discriminadas no termo de sentença do conselho da caixa embargante, a fls. 25 destes autos, os 30 anos de serviços com que foi aposentado o embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência, afim de que a caixa embargante especifique, com clareza, a contagem dos 30 anos de serviço com que aposentou o embargado, enumerando as datas de entrada e saída do embargado do serviço da estrada, a da readmissão do mesmo até a data da concessão da aposentadoria e o tempo dos serviços prestados não diretamente à estrada, mas à empreiteiras de construções na dita estrada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 401/1931—Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente, João Scalia, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro do Goiás;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência, afim do Conselho Administrativo da caixa recorrida mandar submeter o recorrente a exame pelos médicos dessa caixa, resolvendo como lhe parecer de direito, caso os mesmos declarem necessária e urgente a internação pedida, solicitando a este conselho reforço de verba si, deferido o pedido, o orçamento da caixa não comportar a despesa.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *A. Moitinho Doria*, relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.130/1931—Vistos e relatados os autos do processo em que João Ferraz de Oliveira reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando que o reclamante não provou nestes autos tivesse feito acórdão com a Estrada de Ferro Noroeste do

Brasil, nos termos do § 1º — do art. 43 do decreto n. 5.109 de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o tempo de serviço prestado pelo reclamante à Companhia Paulista de Estradas de Ferro só assim poderá ser tomado em conta pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando, também, que do certificado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a fls. 42 e 43 consta a admissão do reclamante em 20 de fevereiro de 1923 e sua dispensa em 17 de dezembro de 1930, o que prova não contar o mesmo 10 anos de serviço na dita empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente processo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.303, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel José Gonçalves da Silva, ferroviário da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, aposentado por invalidez, pede a este conselho a revisão do cálculo da sua aposentadoria, por pretender ter havido engano na base inicial daquele cálculo;

Considerando que não compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do pedido sinão em grão de recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que o reclamante se dirija diretamente ao conselho administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida companhia, resolvendo o mesmo o direito de recorrer para este conselho, caso não concorde com a decisão da caixa.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Afonso Toledo Bandeira de Mello*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.334, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eugênio Garcia Campos, ferroviário da Leopoldina Railway, pretendendo haver sido injustamente demitido nas suas funções, pede sua reintegração no cargo que exercia naquela empresa;

Considerando que o interessado conta apenas tres anos e quatro meses de serviço, e assim sendo sua pretensão não encontra fundamento jurídico no artigo 43, da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o qual rege a matéria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.610, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos, cumprindo o disposto no art. 21, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, remete o processo de habilitação a pensão de D. Amélia da Conceição, viúva do falecido ferroviário José Antonio Morgado e residente em Portugal, com tres filhos do casal;

Considerando que as formalidades legais foram satisfeitas e o processo está regularmente instruído;

Considerando que a pensão deve ser concedida integralmente à viúva do empregado, de acordo com os arts. 29 e 32 da citada lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido para que a caixa conceda a pensão à viúva requerente exclusivamente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.992, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Bento Moura e outros ferroviários, associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara requerem providências, afim de lhe serem reembolsadas as quantias correspondentes a certas despesas hospitalares que fizeram por conta própria.

Considerando que escapa à competência deste conselho conhecer originariamente dos assuntos pendentes de decisão dos conselhos administrativos das caixas de aposentadorias e pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido, reservado aos interessados o direito de, no caso não se conformarem com a decisão da caixa, recorrerem, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do regulamento numero 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.986, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Basílio de Almeida reclama contra a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo fato de ter sido despedido;

Considerando que a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, só garante a estabilidade no cargo ao ferroviário que tem mais de 10 annos de serviço na mesma empresa;

Considerando que o reclamante, na última empresa em que trabalhou — Luz e Força de Ribeirão Preto — só conta 2 annos e 1 mês de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, por falta de apoio na lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *M. de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.133, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Augusto Ferraz requer providências afim da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas conceder-lhe aposentadoria com vencimentos integrais, visto contar, como alega, mais de 40 annos de serviço, pagando a diferença desde a data em que foi aposentado;

Considerando que este conselho não pôde conhecer de matéria pendente de decisão dos conselhos de administração das caixas de aposentadoria e pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido, cabendo ao interessado reclamar perante a caixa, o recorrer afinal, si não se conformar com a decisão da mesma.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.165/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Ignacio Pimentel pede providencias contra o fato de ter sido despedido da "The Royal Mail Steam Packet Company" após 27 anos de serviços efetivos;

Considerando que a garantia de estabilidade, estatuida pelo art. 2.º do decreto n. 19.497 de 17 de dezembro de 1930, e tornada extensiva ao pessoal das empresas de navegação maritima ou fluvial pelo art. 3.º do decreto n. 19.551, de 31 desse mesmo mês e ano, cessa somente no caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo;

Considerando não procederem as informações prestadas nos autos pela referida Companhia, visto não ter havido inquerito administrativo, nem falta grave que justificasse a dimissão do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter reintegrar Manoel Ignacio Pimentel no cargo que occupava na The Royal Mail Steam Packet Company.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.411/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de São Paulo Railway Company remete processo de habilitação a pensão de Maria Concepcion Vasalo Fornos e filhos, herdeiros do ex-aposentado da referida Caixa, Nicolau Lourenço Queijas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim da Caixa informar:

1.º — a data da concessão da aposentadoria do referido associado;

2.º — si os pretendentes a pensão, viúva e filhos, residentes no estrangeiro conforme o indicam os atestados de vaciva datados de 10 de agosto de 1927, passados em Verin (Espanha), viviam na dependência economica exclusiva do falecido associado; outrossim, recomendando-se à Caixa, observar as disposições dos artigos 29 e 32 da lei n. 5.169, de 20 de dezembro de 1926, referentes à ordem da sucessão legal e classificação dos herdeiros, em obediencia aos quais a viúva do associado tem direito a pensão integral.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente.

Carlos de Figueiredo, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 8.186/1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que Valentin José de Souza pede a sua reintegração na The Leopoldina Railway Company Limited;

Considerando que, em cumprimento das diligencias determinadas pelo decisão de 23 de julho proximo passado, a referida empresa prestou os esclarecimentos julgados indispensaveis á apuração da verdade quanto a demissão do interessado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, visto que a demissão está legalmente baseada na letra h, § 1.º

Publicando novamente por vincorreções anteriores.

do art. 69. do Regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, sugerindo á referida empresa, entretanto, em face dos antecedentes do peticionario que conta 11 anos, 9 meses e 22 dias de serviço, sobretudo na rede da Baixada fluminense, a possibilidade de readmitti-lo no serviço, dando-lhe a seu juizo outro cargo compativel com o preparo intelectual do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Oliveira Passos*, relator *ad-hoc*. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11-8.717, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Tramway da Cantareira solicita permissão para transferir, no orçamento deste exercício, da verba "Aposentadorias depois de 30 anos" para a de "Pensões a herdeiros" a quantia de 6:000\$000;

Considerando que o motivo determinante do pedido é a diminuição dos encargos na primeira verba, em virtude do falecimento de aposentados, e consequente aumento na segunda, pela concessão das respectivas pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o extorno solicitado da quantia de 6:000\$, da rubrica "Aposentadorias depois de 30 anos" para a de "Pensões a herdeiros".

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.155, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Carense pede aprovação para as alterações que fez no quadro do seu pessoal, em virtude dos decretos ns. 19.576 e 49.949, respectivamente, de 9 de janeiro e 2 de maio ultimos;

Considerando que da supressão de alguns cargos e da majoração dos vencimentos de outros, como se verifica do novo quadro proposto, resulta uma economia, por mês, de 930\$ na verba "Secretaria — Pessoal" e de 300\$ na verba "Socorros medicos — Pessoal", ou seja a soma de 8:610\$, de junho a dezembro deste ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as alterações feitas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.898, de 1929 — Vistos e relatados os autos do processo de embargos oferecidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul ao acórdão proferido por este Conselho Nacional do Trabalho em 14 de novembro de 1930;

Considerando que o acórdão embargado manteve a decisão anterior proferida em 31 de dezembro de 1929;

Considerando ainda que o acórdão de 18 de outubro de 1928 que julgou a proposta orçamentaria da caixa, fixou em

14 o numero de automoveis, não autorizando aquisição de novos veiculos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conhecer dos embargos e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pelo acórdão de 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Oliveira Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1931

Officios expedidos:

N. 350.877 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, devolvendo, para exigencias, processo de aforamento de Maria Annunciada Botelho.

N. 529.878 — A Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, remetendo processo n. 175-5 para ser presente ao gabinete do Sr. consultor juridico.

N. 530.879 — A mesma, sobre abono de diarias ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior.

N. 531.880 — A mesma, remetendo processo n. 23.908-70 e apenso, para serem presentes ao gabinete do Dr. consultor juridico.

N. 532.881 — A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, agradecendo remessa de varias obras.

N. 533.882 — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública, apresentando o pedido inspeção da saúde para o desenhista Ismael Nery.

N. 534.883 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo, para exigencias, processo n. 29.306-31.

N. 535.884 — A mesma, comunicando o indeferimento da pretensão de Manoel Alves de Carvalho.

N. 536.885 — A mesma, atendendo ao pedido de informações acerca do imovel em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de João Camizano.

N. 537.886 — A Diretoria Geral do Tesouro Nacional, remetendo processo com planta referente ao predio da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

N. 538.887 — A mesma, pedindo devolução do processo n. 50.410-28.

Requerimentos despachados

D. Maria de Jesus Lemos, pedindo férias regulamentares. — Como requer. (L. 3, fls. 136, n. 1.825-48.)

Manoel Asherto G. de Oliveira Lopes, pedindo conversão de faltas em férias. — Como requer. (L. 3, fls. 152, numero 1.759-27.)

Rulhão Francisco de Assis, pedindo conversão de suas faltas do mês de setembro, em férias regulamentares. — Como requer. (Livro 3, fls. 171, n. 1.801-16.)

José de Souza Nunes, pedindo uma licença de 90 dias, sem vencimentos. — Indeferido.

(Livro 3, fls. 110, n. 862-11).

Do desenhista Henrique Cintra, pedindo abono de faltas. — Como requer. (Livro 3 fls. 78, n. 1.832-15).

Jorge da Conceição, pedindo férias regulamentares. — Como requer.

(Livro 3, fls. 87 v., n. 1.833-14).

Manoel José da Souza Moraes, pedindo guia para pagamento do laudemio, pela aquisição de um terreno no Canto do Rio, praia de Icarai, em Niteroi. — Pago o laudemio, concedo a licença.

(Livro 3, fl. 151 v., n. 1.454-20).

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 8 de outubro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom passando a instável. Temperatura: noite menos fresca e estável de dia. Ventos: variáveis rondando para o quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom passando a instável. Temperatura: noite menos fresca e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas, melhorando de dia no interior do Rio Grande; trovoadas esparsas. Temperatura: em declínio, salvo à noite, em São Paulo, onde será estável. Ventos: do quadrante sul com rajadas frescas entre São Paulo e Santa Catarina.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo decorreu bom em todo o período. A temperatura declinou ligeiramente à noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 28.5 e mínima 14.9, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 26.4 e mínima 16.8, respectivamente até as 14 horas e às 6 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste a tarde e à noite, frescos a princípio, e de norte a oeste, fracos, após.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—Do dia 8 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m.m.	Tempo e fenômenos		
	Em m.m.	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	759.9	—	28.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	3
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	60.7	-0.5	26.0	2.0	C	0	5a	—	B	34.0	22.0	—	I	I	B <
Terezina.....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....	63.0	—	26.0	—	SE	5	9b	—	I	32.0	25.0	1.0	I	I	lo
Quixeramebim.....	58.6	—	27.0	—	SE	5	5a	—	B	31.0	18.0	0.0	B	B	B
Pezqueira.....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...	60.7	—	29.0	—	C	0	9a	—	B	37.0	25.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	61.9	—	26.0	—	S	5	5a	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Ooiana.....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	60.7	0.8	26.0	0.0	E	5	5b	G. vgs.	I	28.0	24.0	0.0	B	B	I
Maceló.....	62.3	—	26.0	—	SE	2	9b	Tranq.	I	28.0	23.0	1.0	lo	I	I
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá.....	63.5	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	33.0	16.0	7.0	I	I	lo
Ondina (S. Salvador).....	63.6	—	24.0	—	SE	2	5b	P. vgs.	I	27.0	21.0	2.0	B	B	lo
B. do Rio Grande.....	60.6	—	23.0	—	E	5	9a	—	B	35.0	21.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	65.5	—	—	—	SE	5	5b	—	I	25.0	13.0	0.0	I	I	I
Ilhéus.....	64.4	—	21.0	—	S	2	9b	Vagas	I	—	19.0	23.0	A	Ao	Ao
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	64.9	0.1	21.0	3.0	E	2	2a	—	B	24.0	15.0	0.0	B	B	B
Januária.....	62.0	0.5	23.0	0.0	E	5	2a	—	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Theofilo Otoni.....	64.8	-0.6	20.0	0.0	SE	2	9b	—	I	24.0	17.0	0.0	I	I	I
S. Lourenço.....	65.0	0.4	18.0	0.0	C	0	2a	—	B	26.0	8.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	64.2	-0.3	19.0	0.0	SE	2	0	—	B	25.0	11.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	65.4	-0.3	15.0	-1.0	NE	2	0	—	B	24.0	8.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	61.9	0.8	18.0	4.0	E	2	0	—	B	24.0	13.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	65.9	1.1	17.0	0.0	N	2	9b	—	I	21.0	12.0	0.0	I	I	I
Goiaz.....	62.7	—	24.0	—	E	2	2a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	63.3	1.2	21.0	-2.0	E	2	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Cuiabá.....	759.9	0.0	20.0	-7.0	N	2	5a	—	B	35.0	23.0	7.0	I	At	lo
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Belá Vista (X).....															
Vitoria.....	67.3	-0.8	23.0	3.0	SE	2	9e	Chão	I	23.0	17.0	1.0	I	I	lo
C. Itapemirim.....	67.9	-1.6	20.0	1.0	C	0	0	—	B	23.0	12.0	0.0	B	B	—

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 8 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.4	-3.4	21.0	1.0	C	0	0	P. vgs.	B	24.0	17.0	0.0	B	B	B
Campos.....	65.9	-1.5	23.0	2.0	N	2	2b	—	B	23.0	13.0	1.0	Ao	I	I
Paraíba do Sul (X)...	67.4	-1.1	15.0	0.0	S	2	9b	—	I	20.0	11.0	0.0	I	B	B
Friburgo.....	65.1	-1.8	20.0	0.0	C	0	0	—	B	25.0	12.0	0.0	I	B	I
Petropolis (est. fech.)	66.4	-2.2	17.0	2.0	N	2	5b	—	B	21.0	8.0	0.0	I	I	B
Pezende.....	66.8	-2.2	22.0	1.0	NE	5	2a	Chão	B	23.0	18.0	0.0	I	I	B
Terezopolis.....	—	—	20.0	0.0	S	2	0	Chão	B	24.0	18.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.2	-1.6	16.0	-1.0	E	2	9a	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	64.0	3.5	21.0	1.0	C	0	2b	P. vgs.	B	24.0	15.0	0.0	I	B	B
S. Paulo.....	62.7	-0.3	24.0	2.0	—	—	9a	—	B	39.0	17.0	0.0	B	B	B
Santos.....	62.7	-0.3	24.0	2.0	—	—	9a	—	B	39.0	17.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	63.6	-1.4	16.0	-4.0	C	0	2a	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	63.1	-1.1	21.0	1.0	SE	2	0	—	B	21.0	13.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	63.1	-1.1	21.0	1.0	SE	2	0	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	65.3	-2.9	15.0	1.0	C	0	2b	—	B	23.0	13.0	0.0	B	B	I
Campos de Jordão (X)...	64.4	-4.2	19.0	2.0	E	2	5b	Tranq.	I	23.0	17.0	0.0	B	B	I
Curitiba.....	61.9	-3.5	12.0	-2.0	N	2	5a	—	B	21.0	12.0	0.0	B	B	I
Paranaguá.....	63.0	-3.4	19.0	-5.0	C	0	9b	—	I	25.0	8.0	0.0	B	B	I
Guarapuava.....	62.9	-4.6	20.0	2.0	N	2	5a	Chão	B	22.0	18.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	63.3	—	16.0	—	NE	2	0	—	B	22.0	11.0	0.0	B	B	B
Florianópolis.....	63.3	-2.5	15.0	-1.0	C	0	5a	—	B	30.0	10.0	0.0	B	B	B
Lages.....	—	—	20.0	2.0	C	0	2a	Tranq.	B	21.0	13.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	61.8	-2.3	20.0	5.0	NE	2	0	—	B	—	10.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	62.8	-1.7	20.0	3.0	C	0	—	—	B	26.0	16.0	0.0	B	B	B
Xanxerê.....	66.5	-0.5	25.0	6.0	NE	2	2a	—	B	31.9	18.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.1	1.6	16.0	0.0	SW	2	0	—	B	22.0	22.0	1.0	I	A	At
Uruguaiana (X).....	67.4	4.6	17.0	3.0	ESE	2	0	—	—	—	—	0.0	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	66.1	5.7	18.0	2.0	SE	2	0	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Santa Vitória.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco (Baia) com 40°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Camboriú e Caxambú com 7°.0.

Observações — Estado do céu: e n desinios de céu encoberto; de O, totalmente limpo; de 10, totalmente encoberto; n nuvens altas; e) globadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom com perturbação; I, incerto; A, anegado; M, muito. Fenômenos diversos: (C) chuva; T, trovoadas; C, nevoeiro; X, nevoa seca; ≡, nevoeiro; Δ, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ∩, orvalho; ag, aguaceiro; g, geada; ss, sol solar; ss, sol solar; es, céu solar; el, céu lunar; arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica refere-se ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados coletados do presente boletim estão sujeitos a correções pelos dados reais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 7 às 9 horas do dia 8

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instável com chuvas esparsas em Pernambuco e Baía e hoje às 9 horas apresentava-se incerto. Sopraram ventos de sul a leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, exceto em vários pontos dos Estados do Rio e Espírito Santo onde foi escuro com chuvas fracas. Às 9 horas de hoje tempo era bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse de Mato Grosso devido à deficiência das informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão, salvo em São Paulo e Paraná onde foi estável. Sopraram ventos de norte a leste fracos.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do Norte e Mato Grosso que foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz Peça	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	27.1	(X) 23.6	29.6	28.4	(X) 23.4	30.4	25.2	30.8	33.6	33.1	—	23.5
Minima	13.5	14.3	14.0	16.8	17.0	13.1	13.8	13.8	14.3	15.7	—	12.7
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 8:			Rio S. Francisco — Dia 8:		
Guaracema	0.40	0.04	Pirapora	0.63	-0.01
Jacarei	0.21	0.01	São Francisco	0.40	0.01
Caçapava	0.50	-0.03	Januária	0.04	0.01
Pindamonhangaba	0.74	-0.01	Carinhanha	0.65	-0.01
Guaratinguetá	0.65	-0.04	Rio Branco	1.18	-0.04
Rezende	0.48	0.01	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.25	0.01	Remanso (X)		
Paraíba do Sul (X)			Joazeiro (X)		
Anta	0.47	-0.02	Cabrobó	1.42	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.35	-0.04	Piranhas	1.53	-0.10
S. Fidelis	2.10	0.03	Penedo	1.41	0.31
Campos	6.54	-0.24	Bacia Amazonica — Dia 7:		
Rio Itajaí Assú — Dia 7 (18 horas):			Cruzeiro do Sul	1.23	0.02
Pouso Redondo	1.60	-0.10	S. Felipe	0.72	0.03
Rio do Sul	2.50	-0.04	Rio Branco	3.22	0.00
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.18	-0.04	Manaus	17.72	-0.07
Aquidaban (X)			Porto Velho	84.13	-0.03
Indaial	1.61	-0.06	Humaitá	1.71	-0.20
Timbó	0.45	-0.04	Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	0.67	0.01
Blumenau	1.22	—	Santarém	0.35	—
Gaspar	2.27	—	Imperatriz	1.53	0.02
Ihota	2.55	—	P. Nacional (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 7 (18 horas) — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 7 — Subindo em Esperança, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Obidos, Taperinha, B. V. Tocantins e Imperatriz; estacionario em Rio Branco, Jurueña e Alta Mira, e baixando em Manaus, P. Velho e Humaitá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. de Noronha (XX)	10 h.										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda (X)	9.30										
Maceió (X)	9.30										
Ondina (X)	9.30										
Cuiabá	7.30	N 2	NNE 6	NE 8	NE 12	ENE 10	E 11	E 8	—	4.100 ms.	
Caravelas (XX)	9.30										
B. Horizonte (X)	9.30										
Vitoria	9.30	N 3	NNE 7	NE 6	NE 7	—	—	—	—	1.500 ms.	
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	NNE 2	NNW 3	NNW 8	SW 4	NW 7	NE 2	NNE 5	S 2	10.800 ms.	
Rio de Janeiro	13 h.	E 4	E 5	ENE 5	NW 3	NNE 4	ENE 4	NW 3	E 7	6.000 ms.	
Rio de Janeiro (O)	21 h.	ENE 5	NE 4	NNW 5	N 2	NNE 2	E 2	—	—	3.900 ms.	
Santos	9.30	E 2	N 4	NW 11	W 7	S 4	WNW 3	NNW 2	SSW 6	7.200 ms.	
Curitiba	9.30	W 3	WNW 7	SW 3	W 7	W 1	—	—	—	2.450 ms.	
Florianopolis	9.30	NNW 7	NW 8	WSW 7	SW 3	SW 6	SW 8	—	—	3.750 ms.	
Porto Alegre (XX)	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Na Primeira Pagadôria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã 10.ª e seguintes folhas do oitavo dia útil:

Atrazados.

(Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo dias úteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paque-
tes:

Amanhã:

Diário, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas, objetos para registrar até às 10 horas, cartas para o interior da Republica até às 11 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 12 horas, cartas para o exterior da Republica até às 12 horas.

Southern Prince, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até às 7 ho-

ras, objetos para registrar até às 18 horas, de *hoje* e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias úteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª seção, todos os dias úteis, até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias úteis, na 5ª seção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas seções do Instituto Historico no mês de setembro proximo findo:

Biblioteca — Obras oferecidas, 36. Encadernações e reencadernações, 25. Revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 109. Catalogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras recebidos, 3.

Arquivo — Documentos consultados, 21; oferecidos, 73.

Mapoteca — Mapas consultados, 8; oferecidos, 10.

Museu — Visitantes, 74.

Sala pública de leitura — Consultas, 188.

Secretaria — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 131; idem, idem expedidos, 176.

A sala pública de leitura — Está funcionando todos os dias úteis de 12 às 16 horas. Aos sábados, das 12 às 14 horas.

O arquivo e a mapoteca podem ser consultados nos mesmos dias de 12 às 15 horas, com a mesma restrição aos sábados.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA
Sendo:

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
8 de outubro de 1931	237:479\$893	84:507\$255	152:972\$638	713:072\$293	896:041\$934
8 de outubro de 1930	914:167\$233	296:312\$802	617:854\$428	1.353:260\$580	1.971:115\$008
Diferença para menos em 1931	676:687\$340	211:805\$550	464:881\$790	640:188\$287	1.075:070\$077
Receita do mês:					
De 1 a 8 de outubro de 1931	1.281:335\$745	566:009\$640	718:326\$105	1.976:922\$762	5.695:248\$867
De 1 a 8 de outubro de 1930	3.016:780\$289	1.110:371\$748	1.906:408\$541	5.071:067\$772	6.977:476\$313
Diferença para menos em 1931	1.732:444\$544	544:362\$108	1.188:082\$436	94:145\$010	1.282:227\$446
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1931	58.717:877\$206	23.901:174\$001	34.816:703\$205	177.453:575\$048	212.270:278\$253
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1930	101.351:912\$231	42.124:213\$215	59.227:699\$016	192.381:281\$752	151.668:980\$768
Diferença para menos em 1931	42.634:035\$025	18.223:039\$214	24.410:995\$811	14.927:706\$704	39.338:702\$515

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1931...	8.677:977\$763
Em 8 de outubro de 1931	895:227\$700
	4.573:205\$403
Em igual pepríodo de 1930	3.629:348\$746
Diferença para mais em 1931	943:856\$657
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de outubro de 1931	171.369:339\$003
Em igual pedido de 1930	152.653:978\$700
Diferença para mais em 1931	18.655:360\$303

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do câmbio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praca	90 d/v	à vista
	3 123/128	3 119/128
Sobre Londres	608591.715	61\$073.558
Sobre Paris	\$633	\$635
Sobre Italia	—	\$835
Sobre Alemanha	—	38760
Sobre Portugal	—	\$713
Sobre Belgica (papel)	—	—

Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Hespanha	—	1\$460
Sobre Suíça	—	—
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	16\$000
Sobre Montevideu	—	5\$550
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$850
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	7\$960
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	1\$830
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro por 1\$000	—	8\$793

Moedas

Escudo: papel	8710
Liras: papel	896
Pesetas: papel	1\$550
Franco: papel	8730

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Apólices empréstimo Nacional de 1903, port.	760\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, nom.	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	750\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, 1921	980\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, 1930	190\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, 1930	980\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:001\$000
Obrigações rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	725\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	151\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	600\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	501\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	166\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	115\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	850\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	700\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	91\$000
Banco dos Funcionários Públicos	30\$000
Banco Português do Brasil, port.	50\$000
Banco do Brasil	315\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	259\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	177\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	205\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1931. — Arg de Almeida e Silva, sindaco.	

Nesta data tomou posse de corretor de fundos públicos desta praça o Sr. Sixert Francisco Bartholdy, nomeado por decreto de 12 de agosto do corrente ano.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1931. — Arg de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

	Sacas
Entradas	19.800
Saídas	2.251
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existencia	196.166
Mercado firme	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$100
Tipo 4	13\$100

Tipo 5	12\$800
Tipo 6	12\$500
Tipo 7	12\$200
Tipo 8	11\$800

Assucar

Sacos

Entradas	8.300
Saídas	10.532
Existencia	171.030
Mercado, sustentado.	
Preços por saco:	
Branco cristal	31\$000 a 35\$000
U. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho	28\$000 a 31\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

Fardos

Entradas	232
Saídas	983
Existencia	4.719

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos.

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	32\$000
Tipo 4	31\$000

Fibra média — Serfões:

Tipo 3	30\$000
Tipo 5	27\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	29\$000
Tipo 5	26\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	28\$000
Tipo 5	25\$000

O sindaco interino, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, para preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tarcorn, diretor.

Serie 13.059/61

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão da E. F. C. B.:

Carvão de pedra europeu ou norte-americano, tonelada de 1.016 quilos, tonelada 50.000

O fornecimento deve obedecer ás seguintes condições:

1. 1º O carvão, quando analisado, deverá apresentar o seguinte resultado:
 - Humidade, 2 % no máximo;
 - Materiais volatéis e combustíveis, 10 a 22 %;
 - Carbono fixo, 72 % no mínimo;
 - Cinzas, 8 % no máximo;
 - Poder calorífico, 7.800 calorías no mínimo.
- 2º Quanto ao tamanho do carvão, exigir-se-á, para o de procedencia europeia que:
 - a) dois terços do volume seja carvão graúdo;
 - b) um terço do volume seja carvão miúdo;
 Considera-se como carvão graúdo o que não passa em crivo de 3" e carvão miúdo o que passa em crivo de 3";

- c) o carvão não poderá ter mais do que 15 % de peso em moinha, considerando-se como moinha o carvão que passa em crivo de 1/2".
- 3º Para o de procedência norte-americana exigir-se-á, além das condições do art. 1º, a procedência das minas de Pacahontos ou New-River, dispensando-se a exigência dos itens a e b do art. 2º, e mantido o item c do mesmo artigo.
- 4º Unidade de compra: tonelada de 1.016 quilos.
- 5º Cada carregamento de carvão deverá vir acompanhado de um certificado do paiz de origem, em que sejam declaradas as minas de onde foi extraído, os tipos e a proporção de cada tipo e mencionando-se sempre o beneficialmente que tiver sofrido.
14. Si o carvão fornecido tiver menor número de calorías do que as indicadas no Caderno de Encargos, mas for julgado aceitável pela diretoria da Central, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela fórmula. "O número de calorías entregues dividido pelo número de calorías exigidos, multiplicado pelo preço de tonelada aceito, dará o preço a ser pago".
- III. O mínimo de entrega diária será de 1.200 toneladas, a partir do dia 11 de novembro e terminando a 30 de dezembro do corrente ano.
- IV. Os preços do carvão deverão ser dados para a entrega dentro dos vagões fornecidos pela Central, gratuitamente, no Cais do Porto, para descarga diária, a qual será efetuada por conta e com pessoal do fornecedor.
- V. O carvão deverá vir consignado diretamente á estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos relativos á importação (fatura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.
- Todas as demais despesas, até o local da entrega, com exceção de transporte na estrada, correrão por conta do fornecedor.
- VI. As contas serão processadas após o recebimento, conferência e aceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil.
- VII. Si o carvão não for entregue dentro do prazo pedido pela forma estabelecida na cláusula III, ou si o carvão por rejeitado por não satisfazer ás exigências das cláusulas I e II, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor.

VIII. Si a firma a quem fôr adjudicada a encomenda do material constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá *ipso facto* a idoneidade para efetuar fornecimentos ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

IX. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital.

X. Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material inteiramente identico ao que faz objeto da presente coleta de preços e bem assim quaisquer outros elementos comprobatórios da

capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

XI. O julgamento das propostas apresentadas, verificar-se-á dentro do prazo máximo de oito dias, da data da apresentação das mesmas, servindo de base para comparação, o cambio oficial que tiver vigorado na véspera desse dia.

XII. A firma a quem fôr adjudicado o fornecimento deverá apresentar para assinatura do contrato, garantia bancaria de primeira ordem, aprovada pela Comissão Central de Compras, responsabilizando-se pelo cumprimento integral deste, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras, exigir.

XIII. O pagamento será efetuado dentro do prazo de 30 dias após a entrega e aceitação de cada partida pelas autoridades competentes, ressalvados os motivos de força maior.

XIV. A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

XV. A firma, a quem fôr adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessaria antecedencia á Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá inicio a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

XVI. Deverão os proponentes declarar espressamente o prazo mínimo dentro do qual se compromete a efetuar a entrega da primeira partida, sem prejuizo do estipulado na cláusula III.

XVII. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de adjudicar o restante do fornecimento, no caso de rescisão do contrato, ao concorrente que se achar classificado em segundo lugar, desde que este tenha preenchido em sua proposta as condições exigidas.

XVIII. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

XIX. A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente produzir em relação a provavel procedencia e tipo de mina do carvão, objeto de sua proposta.

XX. As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento do carvão objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de outubro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, que se fará em 30 dias, fica marcado o prazo de (30) noventa dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 50.109, deste ano, por Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, com sede á rua Boa Vista n. 5, e fabrica em

São Bernardo, São Paulo, anteriormente, Companhia Nacional de Artefactos de Cobre — Conac — cujos produtos já se acham registrados, conforme circulares ns. 25, de 13 de junho de 1925, 19, de 27 de maio de 1926 e 20, de 13 de abril de 1929, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os novos produtos que a requerente, com a recente ampliação de sua fabrica, passou a produzir em larga escala, iguais aos similares de origem estran-

geira, concorrendo com estes em preço e qualidade como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo dos mercados nacionais.

A citada companhia se declara apta a produzir todos os condutores de corrente elétrica, nus ou com qualquer especie de revestimento, isolamento, ou proteção para qualquer tensão, e carga de serviço e para qualquer fim, como sejam: para serviços telefonicos, telegraficos, radiotelegraficos, radiotelefonicos, de controle, de usinulação, de iluminação, ou para transmissão ou dis-

tribuição de energia, e as instalações aéreas, subterrâneas ou subaquáticas (submersas), inclusive os condutores aplicados nas instalações elétricas de máquinas, veículos ou aparelhos terrestres, marítimos ou aéreos.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 21 de setembro de 1931. — O Secretário, *Orlando de Faria Caldas*.

C — 5.108 — 21-9-31 — 1.200\$000— (30 dias).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor da 1ª Coletoria das Rendas Federais em Camaleira, no Estado de Pernambuco, Diniz de Mendonça Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos, a importância de réis 16:099\$995, alanceado verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de dezembro de 1915 a 31 de maio de 1926, exercícios de 1915 a 1926, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Domingos Guaraldo, Antonio Joaquim Teixeira, Maria Correia Diniz e Maximo Garrido da Costa Braga, respectivamente, ex-agentes do Correio em Villa Rezende e S. Francisco Xavier, no Estado de São Paulo, Barra d. Jangada, no Estado de Pernambuco, e Saboeiro, no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres públicos, as importâncias de 16\$300, 199\$300, 120\$820 e 13\$200, provenientes de alances verificados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsáveis, relativos aos períodos de 5 de janeiro de 1921 a 3 de abril de 1923, 28 de junho de 1911 a 11 de março de 1927, 1 de agosto de 1919 a 29 de junho de 1929 e 16 de dezembro de 1912 a 26 de agosto de 1917, sob os ns. 23.168, 23.341, 23.733 e 23.856, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. José de Almeida Leite, Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, Othília Martins de Oliveira, Orlando Pires de Mattos, João Maurício Ferreira, José Antunes Braga, Manoel de Souza Lima e Benedito Moreira de Andrade, respectivamente, ex-coletores das rendas federais em Bon. Corregos e em Taracatã, nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e ex-agentes do Correio em Lavras, Duartina, Rio Pa do, Corumbatã, Santa Rosa e Catanduva nos Estados do Ceará, São Paulo, Mato Grosso, São Paulo, Paraíba e São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres públicos, as importâncias de 1:038\$361, 165\$071, 81\$266,

737\$700, 20\$250, 41\$500, 292\$925 e 2:748\$335, alances verificados nos processos de tomadas de suas contas, sob os ns. 13.413, 24.193, 22.541, 23.230, 23.241, 23.446, 23.545 e 23.590, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o telegrafista Milton Pinheiro, ex-lesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 8:074\$858, alanceado apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 30 de abril a 17 de outubro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 1 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a necessaria cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Entre Rios, no Estado da Bahia, Manoel Ribeiro de Araújo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 41:738\$671, alanceado apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 24 de outubro de 1925 a 30 de junho de 1927, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 8 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados D. Celina Nogueira, coronel Antonio Cezario de Figueiredo, José Cardoso da Silva, Vicente Brasileiro, João de Paula Baptista e Aristides Candido de Barros, respectivamente, ex-agente do Correio em Ubiquara, no Estado de São Paulo, ex-pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, e ex-agentes do Correio em Conquista, no Estado da Bahia, em Lagôinha, no Estado do Ceará, em Coqueiral e Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, as importâncias de 337\$750, 300\$, 143\$600, 22\$400, 19\$800 e 15\$800, alances apurados nos processos de tomadas de suas contas, sob os ns. 8.059, 104055, 22.083, 22.531, 22.730 e 22.944, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 11 de fevereiro, 13 de maio, 4 de abril, 24 de junho, 5 de agosto e 1 de julho do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Joaquim Gomes

Nogueira, Domingos José de Abreu Guimarães, Julio Cezar de Almeida Senna, José Fernandes Junior, Ludovico de Souza Queiroz e Sabino José Pereira, respectivamente, ex-agente do Correio em Tapyratiba, no Estado de São Paulo, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais nos municípios de São José do Paraizo e Minas Novas, no Estado de Minas Gerais; ex-agentes do Correio em Tambau e Pilão Arcado, nos Estados de São Paulo e Bahia, ex-coletor das rendas federais em Altamir, no Estado de Gofaz, e ex-agente do Correio em Douradinho, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, as importâncias de 270\$000, 3:366\$957, 2:901\$312, 708\$300, 134\$120, 43\$966 e 37\$400, alances apurados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsáveis, sob os ns. 8.055, 10.045, 10.053, 11.395, 12.165, 22.506 e 22.940, e a cujos pagamentos foram eles condenados pelos acórdãos de 11 de fevereiro do corrente ano, 13 de agosto do ano passado e 22 de julho, 10 de junho, 9 de setembro, 3 de junho e 22 de julho do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos exalores e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

Taxa de saneamento

1931

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º, n. 20, de 12 de maio de 1920, faço publico, que durante o mês de novembro vindouro se procederá a cobrança, à boca do cofre da taxa de saneamento do corrente exercício.

Não sendo paga, no dito mês, a cobrança será feita na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, com a multa de 10 %.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931.

Cândido Borges, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1932

Quarto distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1932, em relação ao do corrente ano, houve as alterações seguintes:

TRAVESSA DO OUVIDOR:

N. 39, Companhia Calçado Clark S. A., calçados em pequena escala, alterado o valor locativo de 42.000\$, para 48.000\$ diferença para mais de imposto, 600\$000.

N. 39, Paulo Provenza, superintendente da Companhia Calçado Clark S. A., incluído a partir de janeiro deste ano, para pagar 2008 por ano, tabela B.

N. 4, sobrado, José Henrique, locador, com estabelecimento, valor locativo, 1:200\$, para pagar de imposto 80\$ por ano, a partir de agosto ultimo.

N. 8, sobrado, Dr. Henrique P. Pinto Machado, início, a partir de janeiro deste ano, pagando 408 em cada exercício, pela profissão de advogado, tabela A 2ª.

N. 8, sobrado, Dr. João Marques, advogado, início, a partir de janeiro deste ano, taxa fixa 40\$000 por exercício.

N. 10, José Lamber, casa de pasto, alterado o valor locativo de 14:400\$ para 18:000\$, diferença para mais de imposto 360\$000.

N. 14, Aureliano Martins & Lopes, dupens, concertador, etc., alterado o valor locativo de 12:000\$ para 20:560\$, diferença para mais de imposto 428\$000.

N. 38, Francisco Palmieri, charutaria, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$, diferença para mais de imposto 240\$000.

N. 42, Armando Vieira & Comp., joalheiros, alterado o valor locativo de réis 50:400\$ para 67:000\$, diferença para mais de imposto 3:320\$000.

RUA DO ROSÁRIO:

N. 5, Lopes & Ventura, botéquim, início, a partir de abril deste ano, com o valor locativo de 6:100\$, pagando anualmente 850\$000.

N. 11, F. Guimarães & Filhos, Ltd., bilhetes de loterias, alterado o valor locativo de 19:200\$ para 25:000\$, diferença para mais de imposto, 580\$000.

N. 19, Alvaro Barroso & Comp., gêneros alimentícios de 1ª classe, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 15:000\$, diferença de imposto, para mais, 600\$000.

N. 99, sobrado, Antônio Pires Verissimo, alfaiate, com fazendas, alterado o valor locativo de 2:400\$, para 3:600\$, diferença para mais de imposto, 120\$000.

N. 99, sobrado, João Pereira de Castro Pinto, escritório da Justiça, alterado o valor locativo de 1:200\$, para 3:600\$, diferença para mais de imposto 480\$000.

Ns. 107/109, Teixeira Borges & Comp., vinhos, café, em grande escala, alterado o valor locativo de 18:000\$ para 25:000\$, diferença de imposto para mais, réis 1:400\$000.

N. 129, J. Castro Azevedo, alfaiate, com fazendas, alterado o valor locativo de 5:400\$, para 8:400\$, diferença para mais de imposto, 300\$000.

N. 129, sobrado, Luiz da Silva Ligeiro, alfaiate, sem fazendas, início, a partir de janeiro último, com o valor locativo de 2:400\$, pagando de imposto por ano, 160\$000.

N. 129, sobrado, Virgílio de Aguiar & Comp., início, a partir de agosto último, serviços não especificados, com o valor locativo de 2:400\$, para pagar 320\$ por ano.

N. 135, J. Madeira, botéquim, alterado o valor locativo de 4:800\$, para 5:400\$, diferença para mais de imposto, 60\$000.

N. 137, Torquato Rosa Moreira, escritório de Justiça, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$, diferença de imposto, para mais, 360\$000.

N. 131, Frederick & Comp., barbeiro, com perfumarias, início, a partir de setembro último, com o valor locativo de 5:400\$, pagando de imposto por ano, 620\$000.

N. 131, E. M. S. Corrêa, lavanderia, início, a partir de setembro próximo findo, com o valor locativo de 12:000\$, para pagar anualmente, 620\$000.

N. 159, L. N. Gonçalves, serviços não especificados, início, a partir de julho próximo passado, com o valor locativo de 2:400\$, para pagar de imposto por ano, 320\$000.

N. 159, Dolores Cecilia Glech, casa de pasto, sem bebidas, início, a partir de julho último, com o valor locativo de 2:400\$, para pagar 280\$ de imposto por ano.

N. 159, Figueiredo Gusmão, serviços não especificados, início, a partir de setembro corrente, com o valor locativo de 1:200\$, para pagar 200\$, de imposto por ano.

N. 159, Octaviano Galvão, advogado, início, a partir deste mês, para pagar 40\$000, por ano de imposto.

N. 171, Manoel Rodrigues dos Santos, alfaiate, sem fazendas, início, a partir de janeiro último, com o valor locativo de 1:200\$, pagando por ano, de imposto, 160\$000.

Ns. 36/38, Vieira da Silva & Comp., cereais, etc., alterado o valor locativo de 15:600\$, para 22:000\$, diferença para mais de imposto, 640\$000.

N. 56, sobrado, José Saraiva de Andrade, advogado, início, a partir de janeiro próximo passado, para pagar 40\$ de imposto por ano.

N. 55, João Guibon, engraxate, início a partir de setembro corrente, com o valor locativo de 600\$, pagando de imposto 50\$000 por ano.

N. 74, sobrado, Raymundo Ramagem, diretor presidente da Companhia União Industrial, S. A., início, a partir de janeiro próximo passado, pagando 200\$ por ano de imposto.

N. 76, Pinheiro Chagas, escritório de Justiça, início a partir de abril último, com o valor locativo de 14:000\$, pagando por ano 2:800\$000.

N. 78, Victor Ribeiro de Farias, escritório de Justiça, alterado o valor locativo de 1:200\$, para 10:000\$, diferença para mais de imposto, 1:160\$000.

Ns. 80/82, Gaspar Ribeiro & Comp., cereais, etc., alterado o valor locativo de 14:400\$, para 15:400\$, diferença para mais de imposto, 100\$000.

N. 114, sobrado, Bento & Comp., casa de pasto, sem bebidas, início, a partir de setembro corrente, com o valor locativo de 4:800\$, para pagar de imposto por ano 520\$000.

N. 116, Hugo Ramos, escritório de justiça, alterado o valor locativo de réis 18:000\$000, para 24:000\$000, diferença para mais de imposto 1:200\$000.

N. 131, Dr. Lino Moreira, escritório de justiça, alterado o valor locativo de réis 7:440\$000, para 11:000\$000, diferença de imposto 712\$000.

N. 136, Laura Moraes, casa de pasto sem bebidas, início, a partir de maio próximo passado, com o valor locativo de 2:000\$000, pagando de imposto por ano 240\$000.

N. 138, Alvaro Fonseca da Cunha, escritório de justiça, alterado o valor locativo de 9:600\$000 para 10:800\$000, diferença de imposto a mais 240\$000.

N. 148, Mario Queiroz, escritório de justiça, alterado o valor locativo de réis 15:600\$000 para 20:000\$000, diferença de imposto para mais, 880\$000.

N. 158, Pedro Francisco Gil & Gil, casa de pasto com bebidas, alterado o valor locativo de 8:400\$000 para réis 9:600\$000, diferença de imposto para mais 120\$000.

N. 168, Adelino Marques, gravador, início a partir de agosto último, com o valor locativo de 3:000\$000, pagando de imposto por ano 170\$000.

N. 168, Belmiro Xavier, concertador de relógios, início, a partir de agosto último, com o valor locativo de 2:160\$, pagando de imposto por ano 128\$000.

N. 168, sobrado, Serafim Gonçalves de Souza, alfaiate com fazendas, transferidos da rua Camerino n. 11 sobrado,

com o valor locativo de 2:400\$000, pagando de imposto por ano 320\$000.

N. 153, Vanguarda S. A., início, a partir de maio deste ano, tipografia, com valor locativo de 18:000\$000, pagando anualmente 920\$000.

N. 162, sobrado, Antonio Picango, início, alfaiate sem fazendas, a partir de setembro corrente, valor locativo de 1:800\$000, imposto anual 130\$000.

N. 84, Alvaro Toffé, escritório de justiça, alterado o valor locativo de réis 6:000\$000, para 8:400\$000, diferença de imposto para mais, 480\$000.

N. 162, Dr. Jacintho de Almeida, advogado, início, a partir de janeiro deste ano, pagando 40\$000 anual.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de setembro de 1931. — Alfredo Bendo de Castro, 1º escrivão. — Confere, Paulo João Maranhão. — Visto, Lessa Paulo Bruno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES PARA 1932

Oitavo distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 2 de fevereiro de 1931, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1932, em relação ao decurso ano, houveram as alterações seguintes:

RUA MORAES E VALLE:

N. 22 — Wacker Irmão, aparelhos mecânicos, pequeno fabricante, alterado o preço para pagar 176\$, sob o valor locativo de 360\$000.

N. 45 — Gydolina Teixeira Coelho, incluindo como aposentos mobiliados sob o valor locativo de 8:400\$, para pagar réis 520\$000.

N. 47 — Francisca de Paula Monteiro, incluindo como comodatos sem mobiliário, sob o valor locativo de 8:400\$, para pagar 440\$000.

RUA JOAQUIM SILVA:

N. 55 — Ribeiro & Lopes, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:000\$, para 4:800\$000; para pagar 720\$000.

N. 85 — Antonio Corrêa Cardosa ou Armando José Rodrigues, botéquim, alterado o valor locativo de 7:200\$, para 8:400\$, para pagar 1:080\$000.

N. 24 — J. Slavale de Oliveira, botéquim, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 8:400\$, para pagar 1:080\$000.

N. 37 — Octavio Carnaval, incluindo como sapateiro com estabelecimento, sob o valor locativo de 840\$, para pagar 62\$000.

RUA DOIS DE DEZEMBRO:

N. 73 — Manoel Silva Peixoto, comodatos sem mobiliário, alterado o valor locativo de 12:000\$000, para 14:400\$000, para pagar 740\$000.

N. 77 — Oliveira Junior & Comp., Limitada, produtos químicos e perfumaria, fabricantes, alterado o valor locativo de 7:200\$, para 18:000\$, para pagar 4:020\$000.

N. 141 — Augusto Fernandes, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$, para pagar 720\$000.

RUA BUARQUE DE MACEDO:

N. 78 — José da Silva Longras, ferragens em pequena escala, alterado de réis

6:000\$ para 18:800\$, para pagar réis 12:800\$000.

RUA GAGO COUTINHO:

N. 56 — José dos Santos Azevedo, garagem, alterado de 12:000\$, para 21:000\$, para pagar 2:480\$000.

N. 60 — José Gaspar, garagem, alterado de 4:800\$, para 12:000\$, para pagar réis 1:280\$000.

RUA MACHADO DE ASSIS:

N. 49 — Pessoa Cavalcante & Comp., Limitada, garagem, alterado de 7:200\$000 para 12:000\$, para pagar 1:280\$000.

RUA CORREA DUTRA:

N. 25 — Dora Drummond de Carvalho, incluída como pensão sob o valor locativo de 12:000\$, para pagar 1:280\$000.

N. 81 — Luiza Slinhoff, hospedaria, alterado o valor locativo de 12:000\$, para 14:400\$, para pagar 1:520\$000.

N. 94 — Alberto Rinocho dos Santos, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 9:600\$, para 12:000\$, para pagar 1:440\$000.

RUA CORREA LUTRA:

N. 168 — Patrocínio Tavares de Figueiredo, aposentos mobiliados, alterado de 6:000\$000 para 9:600\$000, para pagar 1:040\$000.

RUA SILVEIRA MARTINS:

N. 157 — Robert Astrovight, incluído como contador, para pagar 40\$000, a partir de 1930.

N. 157 — Cid F. Wancl, incluído como gerente, para pagar 200\$000, a partir de 1930.

N. 14 — Guilherme Moraes Almeida, comodato sem mobília, alterado de réis 9:600\$000 para 12:000\$000, para pagar 620\$000.

N. 146 — Maria dos Anjos, hospedaria, incluído para pagar 1:280\$000 com o valor locativo de 12:000\$000.

RUA DO CATETE:

N. 1 — Cruz Junior & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado de 9:600\$000 para 10:800\$000, para pagar 1:320\$000.

N. 1 (fundos) — Wasner & Schuler, botéquim, alterado de 6:000\$000 para 7:200\$000, para pagar 960\$000.

N. 3 — Jacob Schneider, moveis e pianos, mercador, alterado de 8:400\$000 para 12:000\$000, para pagar 2:180\$000.

Ns. 7, 9 — Jacob Schneider, moveis de madeira, alterado de 18:000\$000 para 21:000\$000, para pagar 1:280\$000.

N. 13 — Amaral & Souza, lenha, alterado de 4:000\$000 para 5:400\$000.

N. 19 — Gomes Junior & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, de réis 5:400\$000 para 7:200\$000, para pagar 960\$000.

N. 23 — M. Cal Paz & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, de réis 3:600\$000 para 7:200\$000, para pagar 960\$000.

N. 23 — Sarah Lauer, incluído como pensão, com o valor locativo de réis 3:600\$000, para pagar 110\$000, a partir de junho de 1931.

N. 25 — Adolpho Jaymovich, moveis de madeira, alterado de 7:800\$000 para 9:600\$000, para pagar 1:880\$000.

N. 27 — Teixeira Soares & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado de 9:600\$000 para 12:000\$000, para pagar 1:440\$000.

N. 37 — Dr. Amílcar Bittencourt, incluído pela profissão de medico, para pagar 40\$000.

N. 37 — Dr. José Pinto Mesquita, incluído pela profissão de medico, para pagar 40\$000.

N. 41 — Arnaldo de Campos Nunes ou Antonio Joaquim de Barros, lenha, alterado de 3:600\$000 para 4:800\$000, para pagar 280\$000.

alterado de 3:600\$000 para 4:800\$000, para pagar 280\$000.

N. 43 — Jaymovich & Irmãos ou Lerner & Jaymovich, moveis de madeira, alterado de 6:000\$000 para 8:160\$000, para pagar 1:712\$000.

N. 45 — Manoel Costa Maia, colchão e moveis, alterado de 4:800\$000 para 5:400\$000, para pagar 620\$000.

N. 53 — Max Reithberg, alterada a classificação de moveis usados para moveis de madeira, da taxa de 5% para 20% e o valor locativo de 4:200\$ para 6:600\$, para pagar 1:400\$000.

N. 53, sobrado — Mathilde Bricio de Toledo, incluído como costureira, para pagar 160\$000, com o valor locativo de 1:200\$000.

Ns. 55/57 — Irmãos Voloch, Limitada, alterado o valor locativo de 15:600\$ para 33:000\$, para pagar 6:680\$, industria moveis de madeira.

RUA DO CATETE:

N. 61, F. F. Fernandes & Comp., moveis e tapeçarias, alterado o valor locativo de 6:000\$000 para 7:200\$000.

N. 67, Ferreira & Fernandes, lenha e aves, alterado de 4:200\$ para 5:200\$000 para pagar 300\$000.

N. 69, Irmãos Lerner, moveis e tapeçarias, alterado de 10:800\$000 para 12:000\$000 para pagar 248\$000.

N. 71, Antonio Costa Alves, açougue, alterado de 4:800\$000 para 6:000\$000, para pagar 320\$000.

N. 73, Rosas & Irmão, fazendas em pequena escala, alterado de 480\$000 para 6:000\$000, para pagar 680\$000.

N. 75, Martins & Faria, padaria, alterado de 6:000\$000 para 8:400\$000, para pagar 920\$000.

N. 83, Manoel Joaquim Thiago ou João de Souza Moura, açougue, alterado de 5:400\$000 para 6:000\$000, para pagar 320\$000.

N. 85, Pepe & Santoro ou Angelo Santoro, botéquim, alterado de 4:200\$000 para 6:000\$000, para pagar 840\$000.

N. 87, Amos & Miranda ou Amos & Maia, botéquim, alterado de 4:800\$000 para 6:000\$000, para pagar 840\$000.

N. 276, José Fernandes de Carvalho, botéquim e bilhares, alterado de 10:200\$ para 18:000\$000, para pagar 2:040\$000.

N. 276, fundos, José Fernandes de Carvalho, transporte (rapido), incluir com o valor locativo de 720\$000 para pagar 112\$000.

N. 198, Laino Francisco Cersosimo José, ferro velho, alterado de 3:000\$000 para 4:200\$000, para pagar 230\$000.

Segunda Sub-Diretoria, 25 de setembro de 1931. — *Themistocles Cavalcanti de Albuquerque*, encarregado do lançamento. Confer. — *Thes., João Maranhão*, Visto. — *Fabio Paulo Búcio Brandão*, sub-diretor.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

25º Distrito

De ordem do Sr. diretor da Receita do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industria e profissões, para o exercício de 1931, foram feitas as alterações seguintes:

RUA ESTEVAO:

N. 19, João F. Pereira, açougue, alterado o valor locativo de 4:800\$000 para 3:000\$000.

N. 21, Antonio Cerqueira Lopes, generos alimentícios de 2ª classe e botéquim, alterado o valor locativo de réis 4:800\$000 para 6:000\$000.

quim, alterado o valor locativo de réis 4:800\$000 para 6:000\$000.

N. 53, José Ferreira Melchiadès, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 2:400\$000.

ESTRADA DO RETIRO:

N. 1, A. Domingos, botéquim e bilhares, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3.840\$000.

N. 21, Manoel Antonio de Lima, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 41, Antonio Fernandes Vieira, louça de barro, alterado o valor locativo de 600\$000 para 1:680\$000.

RUA BANGU:

N. 41 A, Antonio Joaquim Campilho, alterada a classificação de pão, recreador, para generos alimentícios de 2ª classe.

RUA CORONEL TAMARINDO:

N. 218, Victor Hugo Ribeiro, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 360\$000 para 840\$000.

N. 614, Delfim Custodio Gonçalves, casa de pasto com bebidas, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:120\$.

RUA INDUSTRIAL:

N. 21, Adriano Gomes da Cunha, pão, mercador, alterado o valor locativo de 480\$ para 720\$000.

RUA SILVA CARDOSO:

N. 22, Manoel Ribeiro, tamarqueiro, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

RUA DA FEIRA:

Sem numero, Oscar Dias, bicicletas, alugador, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000.

N. 25, A. Duarte & Irmão, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 2:040\$000.

N. 25, fundos, Osca de Resende Monçães, barbeiro não vendendo perfumaria, alterado o valor locativo de 600\$ para 950\$000.

Sem numero, Alberto Akel Kede, pescador, mercador, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 15, José Cardoso, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de réis 1:440\$ para 3:000\$000.

N. 2, Francisco da Silva Franco, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

RUA DAS ARTES:

N. 15, Alexandre Maria de Carvalho, generos de 2ª e botéquim, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$.

RUA FRANCISCO REAL:

N. 4, Augusto Rosenberg, botéquim, alterada a classificação para botéquim, charutos e cigarros.

RUA SANTA CECILIA:

N. 207, Benedicto Teixeira Cunha, barbeiro não vendendo perfumaria, incluído em lançamento com o valor locativo de 960\$000.

RUA CUIABÁ:

N. 21 A, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 600\$ para réis 1:200\$000.

RUA EUGENIO DE PAIVA:

N. 12 A, Tiburecio & Moreira, generos de 2ª, alterado o valor locativo de réis 1:440\$ para 2:040\$000.

RUA AFODI:

N. 99, Filipe Pereira de Figueiredo, botéquim, alterada a classificação para botéquim, charutos e cigarros.

ESTRADA DO QUEIMADO:

N. 59, Pedro Rangel, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:440\$000.

N. 204, Francisco Rodrigues Casanova, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

RUA HENRIQUE DE MELLO:

N. 281, Albino Marques, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros e o valor locativo de 720\$ para 1:450\$000.

N. 285, Albino Gonçalves Amado, gêneros alimentícios de 2ª classe, alterada a classificação para gêneros alimentícios, charutos e cigarros.

N. 24, Antonio Carvalho da Silva, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 34, José de Almeida, barbeiro não vendendo perfumaria, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 36, José de Almeida, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

ESTAÇÃO DO REALENGO:

Sem numero, plataforma, Salvador Jannuzzi, botequim não vendendo bebidas alcoólicas, alterada a classificação para botequim não vendendo bebidas alcoólicas, charutos e cigarros e o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$000.

Sem numero, plataforma, José da Costa Oliveira, engraxate, alterado o valor locativo de 480\$ para 720\$000.

RUA BERNARDO DE VASCONCELOS:

N. 107, Avelino Fernandes, incluído em lançamento como empresário de botequim, charutos e cigarros sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 197, Cesar Augusto Canijo, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

Recebedoria do Distrito Federal, 26 de setembro de 1931. — *Emílio Parisio de Brito Maia*, 2º escrivão, encarregado do lançamento. Confere. — *T. Lessa*. — *João Macatã*, Visto. — *Fabio Paulo Ruão Brandão*, sub-diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

Petição n. 5.918, de 1931.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro, senhor Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelos guardas Erico da Gama Guimarães, Orlando Alves Barbosa, Carlos de Almeida, Biassi Giovanni Lento e remador Alfredo de Souza Campos, em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Asturias", em treze de fevereiro deste ano, apreenderam cento e setenta barralhos de cartas para jogo, da marca "De La Rue's".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte e um de fevereiro, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de quinze de março deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 170\$, no valor comercial de 340\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na forma do art. 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores sargento Alfredo de Oliveira Costa, auxiliares Erico da Gama Guimarães, Orlando Alves Barbosa, Carlos de Almeida, Biassi Giovanni Lento e remador Alfredo de Souza Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Petição n. 6.830, de 1931.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda Nelson Vianna e pelos remadores José de Azeredo Coutinho, Francisco Lino Barbosa e Waldemiro de Oliveira Leitão, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em vinte e dois de fevereiro deste ano, apreenderam quatro lençóis de seda, quatro casacos para senhora, de Jersey, e noventa e nove camisas de Jersey, de seda para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de dois de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de cinco de março deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 272\$, no valor comercial de 1:030\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, senhor João dos Santos Barroso, sargento, e aos seus auxiliares, guarda Nelson Vianna e remadores José de Azeredo Coutinho, Francisco Lino Barbosa e Waldemiro de Oliveira Leitão; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, com-

binado com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira, senhor Octacilio Tinoco, em serviço de fiscalização, no posto um, do Cães do Porto, em vinte de fevereiro deste ano, apreendeu uma capa de borracha e respectivo bonet, para senhora, e uma combinação e uma calça de jersey de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de fevereiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 15 de março deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 193\$10, no valor comercial de 80\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Octacilio Tinoco, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Petição n. 6.851, de 1931.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros, senhores Evandro Mexias Vianna, Walter Goulart e José Evangelista de Jesus, em serviço de fiscalização no vapor hespanhol "Infanta Isabel de Bourbon", em vinte de fevereiro deste ano, apreenderam dezoito pares de meias de seda para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de fevereiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 15 de março deste

ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 43%, no valor comercial de 180\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 30 % do produto aos apreensores, guardas da Polícia Aduaneira, senhores Evandro Mexias Vianna, Walter Goulart e José Evangelista de Jesus, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfândega do Rio de Janeiro

(Petição n. 6.826 de 1931)

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Polícia Aduaneira, senhor Carivaldo Chavantes, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em depósito de leveiro deste ano apreendeu duas peças de tecido não especificado de seda (pálha de seda).

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de seis de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de quatro de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 160% no valor comercial de 205\$900.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor senhor Carivaldo Chavantes, guarda aduaneiro, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos en-

tre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfândega do Rio de Janeiro

(Petição n. 7.968 de 1931)

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Polícia aduaneira José Candido de Souza, auxiliado pelo guarda da mesma polícia Evagrio Lopes, motorista José Raposo e remador Lourival F. Santos, e, em serviço de fiscalização, no vapor "Ararimbó", em ato de busca, autorizado pelo ajudante de guarda-mór, Alberto Ruiz apreendeu seis peças de palha de seda e dez pares de meias de seda marca "Lola", para senhora, no dia cinco de março deste ano.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de onze de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 4.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de quatro de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 609\$500 no valor comercial de 1:492\$500.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro José Candido de Souza, e seus auxiliares, guarda Evagrio Lopes, motorista José Raposo e remador Lourival F. Santos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfândega do Rio de Janeiro

(Petição n. 8.193, de 1931)

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, senhor Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo guarda aduaneiro Lucio Vieira e pelo motorista José Raposo, mecânico Achemar dos Santos Pimpa, ajudante de mecânico Antonio Ramos e vigia Lindonor Ramos, em ser-

viço de fiscalização, no vapor "Cufabá", em ato de busca, em seis de março deste ano, apreendeu cento e cinco pares de meias de seda para senhora e três cores de tecido de seda, não especificado (charmeuse).

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de três de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 4 de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 324\$780, no valor comercial de 1:218\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, ajudante de guarda-mór, senhor Godofredo Coelho Furtado e seus auxiliares, guarda Lucio Vieira, motorista José Raposo, mecânico Achemar dos Santos Pimpa, ajudante Antonio Ramos e vigia Lindonor Ramos, 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfândega do Rio de Janeiro

(Petição n. 8.830, de 1931)

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira, Djalma Goulart Guerra, Frederico da Costa Filho, Waldemar Lopes de Almeida, Philogonio da Silva Coelho e remador Alfredo de Souza Camargo, em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Alcantara", em sete de março deste ano, apreenderam sessenta e dois baralhos de cartas para jogo, da marca "De La Rue's".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de dezesseis de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão, de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 4 de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita

sos direitos de 628, no valor comercial de 124\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores guardas Djalma Goulart Guerra, Frederico da Costa Filho, Waldemar Lopes de Almeida, Philogonio da Silva Coelho e remador Alfredo de Souza Campos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

(Petição n. 5.924, de 1931)

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da Polícia Aduaneira, senhores Osias Gomes de Souza, Gustavo Lopes e Custodio Wendeness, em serviço de fiscalização no vapor francês "Eubée", em doze de fevereiro deste ano, apreenderam trinta frascos de vidro número um, de perfume, do fabricante "Coty".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte e quatro do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 15 de março deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 168\$00, no valor comercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, senhores Osias Gomes de Souza, Gustavo G. Lopes e Custodio Gonçalves Wendeness, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

nado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

(Petição n. 6.257, de 1931)

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro, senhor João dos Santos Barrozo, auxiliado pelo guarda José Evangelista de Jesus e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em vinte de fevereiro deste ano, apreendeu uma "valise", contendo: um corte de casemira, três colchas de algodão, uma de seda, seis pares de meias de algodão e duzentos e quarenta pares de meias de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de fevereiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 4.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 15 de março deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 683\$300, no valor comercial de 2:693\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor João dos Santos Barrozo, sargento aduaneiro, e aos seus auxiliares, guarda José Evangelista de Jesus e remador José de Azeredo Coutinho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Petição n. 1.640, de 1931:

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira, Sr. João dos Santos Barrozo, auxiliado pelos guardas da mesma polícia, Srs. Benjamin Lopes da Costa, Theophilo Amaral, José da Costa Carvalho, e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, armazéns ns. 16 e 17, em 12 de janeiro deste ano apreendeu dezto pares de meias de seda para senhora, com pés de algodão.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de janeiro,

foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 46\$, no valor comercial de 180\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro João dos Santos Barrozo e aos seus auxiliares, guardas Benjamin Lopes da Costa, Theophilo Amaral, José da Costa Carvalho e remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Petição n. 9.680, de 1931:

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Sr. Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo sargento João dos Santos Barrozo e pelos marinheiros Lindonor Pereira Ramos e José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no paquete alemão *General Mitter*, em ato de busca, em 18 de março do corrente ano, apreendeu 170 pares de meias de seda, cinco pares de meias de seda vegetal e mais quatro pares de meias de algodão, tudo para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 24 de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 432\$660, no valor comercial de 1:735\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *crvi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao aprensor Sr. ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, sargento João dos Santos Barrozo e remadores Lindonor Pereira Ramos e José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da lei de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Petição n. 9.853, de 1931;

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Polícia Aduaneira, Sr. Domingos Sant'Anna, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em 20 de março deste ano, apreendeu um vidro de estrato, dois de loção e duas caixas de sabonetes, perfumaria em vidro número um, da marca "Madera del Oriente".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de março, foi lavrado o termo de apreensão de folhas 3.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 68720, no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *crvi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao aprensor, J. Domingos Sant'Anna; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada,

tada, combinado com o art. 124 da lei de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Petição n. 8/822, de 1931;

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Polícia Aduaneira Henrique Fernandes da Silva, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em 8 de março deste ano, apreendeu duas caixas contendo 24 escovas de dentes, com cabos de osso.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 8 de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de junho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 48, no valor comercial de 48\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *crvi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao aprensor, guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinada com o art. 124 da lei de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Pelo presente faço saber, que o aumento de taxas de que trata o decreto n. 20.377, de 8 de setembro findo, publicará entrar em vigor em 19 do corrente mês, quando se completam os 30 dias da sua publicação, de acordo com o artigo

131, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Secretaria da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, em 7 de outubro de 1931. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º oficial. Visto. — *Dr. R. Cordeiro de Farias*, inspetor interino.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição a rua do Riachuelo n. 267, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

João Carneiro da Villa, Estrada Nova da Pavuna 438, 20\$000.

João A. de S. Braga, rua Santa Izabel 138, 100\$000.

Pedro Penha, rua Sanatorio 17, 100\$000.

Sociedade U. Varejistas, rua Buenos Aires 217, 100\$000.

Pedro L. de O. Sayão, Avenida Suburbana 3.121, 200\$000.

Elias Lacoste, rua Gomes Serpa 1, 200\$000.

Sebastião J. Oliveira, rua da Gambôa 499, 200\$000.

Antonio Ferrari, rua Dr. Padilha 12, 200\$000.

José R. Antônio e outro, rua do Senaço 259, 100\$000.

Duílio Ferrari, rua do Lavradio 155, 100\$000.

Anna do Couto, rua Buenos Aires 272, 100\$000.

Maria de J. Payão, rua General Camara 152, 100\$000.

Joaquim da C. Junior, rua Luiz Delphino 60, 100\$000.

José G. Guimarães, Ladeira da Fregezia 36, 100\$000.

Rouão Bastos, rua Antonio Padua 72, 50\$000.

Rosa de E. Santo Rodrigues, rua Barro do B. Refiro 158, 50\$000.

Paschoal Rouffettes, rua 24 de Maio 133, 50\$000.

Eugenia G. Gambôa, rua 24 de Maio 186, 50\$000.

Adolpho Hauffmann, rua 24 de Maio 266, 50\$000.

Conceição Mattos, rua 24 de Maio 297 e 297 A, 50\$000.

Manoel Barreiros, rua 24 de Maio 437 e 439, 50\$000.

Joaquim S. S. Baptista, Avenida Gomes Freire 65, 50\$000.

V. O. 3º de S. Franc. Penitencia, rua do Riachuelo 13, 50\$000.

Hospital V. O. 3º V. S. Carmo, rua do Riachuelo 13, 50\$000.

Idem, rua do Riachuelo 13, 50\$000.

Bernardino E. de Almeida, rua S. José 68, 50\$000.

Maria R. V. Novas, rua S. José 87, 50\$000.

Julio Brandão, rua Teixeira de Freitas 27, 50\$000.

Bernardino Martins, rua Senador Pompeu 187, 50\$000.

Joaquim S. de S. Baptista, rua Gomes Freire 65, 50\$000.

Angelo C. Pereira e outros, rua General Pedro 111, 50\$000.

Idem, rua General Pedro 111, 50\$000.

Maria Pires dos Anjos, rua Marquez de Sapucahy 116 e 118, 50\$000.

João Proença, rua do Rezende 203, 50\$000.

Julia do C. N. da Gama, rua do Rezende 33 e 35, 50\$000.

Elias Gaypongi, Avenida Thomé de Souza 139, 50\$000.

Antonio Carmo Pires, rua Conceição 150, 50\$000.

Elias D. S. Varanda e outros, rua Conceição 57, 50\$000.

João Martins, rua Sant'Anna 60, 50\$000.

Leonardo Carneiro, rua dos Arcos 52, 50\$000.

Odelia M. C. de Castro, rua do Lavradio 60, 50\$000.

José Silva Oliveira, rua do Lavradio 49, 50\$000.

Marianna G. do Amaral, rua Frei Caneca 392, 50\$000.

Eulalia de O. Pinto, rua Frei Caneca 80, 50\$000.

José A. da C. Pereira, rua Frei Caneca 63 e 65, 50\$000.

Leopoldo M. Lopes, rua Estacio de Sá 46, 50\$000.

Manoel R. Pinheiro e outros, rua Saccadura Cabral 191, 50\$000.

Maria Giette, rua Saccadura Cabral 27, 50\$000.

Antonio G. P. Neves, Travessa das Partilhas 80, 50\$000.

Rita I. F. da Costa, Travessa das Partilhas 26, 50\$000.

Antonio José M. Tinoco, Ladeira do Faria 138, 50\$000.

Manoel José Lage, rua General Caldwell 324, 50\$000.

Manoel G. C. Junior, rua Moncorvo Filho 71, 50\$000.

Isaura Marinho, rua Santo Christo 66, 50\$000.

Joaquim da C. Torres e outro, rua do Riachuelo 118, 50\$000.

Armando P. & Comp., rua do Riachuelo 130, 50\$000.

Hospital V. O. 3ª N. S. Carmo, rua do Riachuelo 43, 50\$000.

Maria Rita J. de Souza, rua Evaristo da Veiga 115, 50\$000.

Paulino T. Dodsworth, rua do Chile 31, 50\$000.

Domingo F. Cardoso, rua Camerino 169, 50\$000.

Lina L. T. Paranaguá, rua Camerino 42, 50\$000.

José P. da Rocha, rua Camerino 97, 50\$000.

Irmandade de S. José, Travessa do Paço 10, 50\$000.

Francisco C. M. da Silva, rua Clapp 3, 50\$000.

Pedro e Vasco, rua Buenos Aires 136 e 138, 50\$000.

Alfredo I. P. Ramalho, rua da Quitanda 202, 50\$000.

Irmandade Mãe dos Homens, rua da Alfandega 59, 50\$000.

Eugenio Sáez, rua Belisario Penna 371, 100\$000.

Companhia Edificadora R. de Janeiro, rua das Cravinas 83, 100\$000.

Manole B. Pinho, rua Haddock Lobo n. 60, 50\$000.

José Francisco Corrêa, rua Senador Pompeu 85, 50\$000.

Companhia Cervejaria Brabura, rua Marquez de Sapucahy 200, 50\$000.

Idem, rua Marquez de Sapucahy 200, 50\$000.

Idem, rua Marquez de Sapucahy 200, 50\$000.

Herdeiros espólio Manoel S. Dantas, rua Thereza Christina 42, 100\$000.

Abelardo Maury, rua Quintão 89, réis 100\$000.

Eugenio de Barros, rua Bonsucesso n. 2, 100\$000.

Quiteria Alves da Silva estrada da Penha 1.131, 100\$000.

Rachi Brurahum, rua Candilo Silva n. 121, 100\$000.

Maria F. C. Carvalho, rua Lodo 74, 100\$000.

Sebastião Marques, rua Marquez de Sapucahy 243, 100\$000.

José Augusto Cardoso, rua S. José 118, 100\$000.

Francisco Guimarães, rua Marquez de Sapucahy 347, 100\$000.

Augusto Castro Guimarães, rua Alvaro Ramos 208, 100\$000.

Maria F. da Silva, rua Francisco Meyer 47, 100\$000.

Manoel da C. Marques, rua Abolição 109, 100\$000.

Oliveira Irmãos Limitada, rua Areia Branca 10, 100\$000.

Alberto M. Teixeira Azevedo, rua São Luiz Gonzaga 569, 100\$000.

Casemiro F. Guimarães, rua S. Januario 221, 100\$000.

Virgílio F. R. Baptista, rua Buenos Aires 56, 100\$000.

Alpheo Gonçalves Quilcs, 3ª oficial desta Inspetoria, 200\$000.

Emilia V. da Conceição, rua Capitão Rubem 30, 10\$000.

Francisco J. Baptista, estrada da Guimada 181, 100\$000.

Idem, estrada da Quimada 181, fundo, 100\$000.

Adelino Campos, rua Abolição 132/136, 100\$000.

Joaquim G. Calvo, rua Capitão Sampaio 82, 100\$000.

Manoel Goulart Jacintho, rua Marquez de S. Vicente 220, 100\$000.

Merhela de S. Nogueira, rua Felipe Cardoso 38, 100\$000.

Idem, rua Barão de Ladario 33, réis 100\$000.

Leontina F. Barbosa, rua General Clarindo 180, 100\$000.

Antonio J. Teixeira Filho, rua Alvaro Miranda 194, 200\$000.

Luiz Carone & Comp., rua Gonzaga Bastos 218, 300\$000.

Antonio M. Bueno Andrade, rua Salvador Corrêa 88, 200\$000.

João Machado Souza, rua Major Avila 34, 200\$000.

Joaquim Ferreira, rua Arnaldo Quintella 39, 200\$000.

Salvador Magdalena, rua Francisco Valle 14 B. C. I., 20\$000.

Sr. proprietário, rua Silva Xavier C. II, entrada 81, 20\$000.

Sr. proprietário, rua Silva Xavier 121, 20\$000.

José Coelho, rua Ramiro Magalhães 81, 50\$000.

Ernesto F. da S. Neves, rua Regente Feijó 65, 100\$000.

Antonio Rodrigues Soares, rua Sachet 21, 100\$000.

Joaquim E. Campinho, rua dos Andradadas 155, 100\$000.

Antonio Alfredo Hurbust, rua dos Andradadas 167, 100\$000.

Alfredo J. Pereira Ramalho, rua Quitanda 202, 100\$000.

Francisco Candido M. Silva, rua Clapp n. 3, 100\$000.

Irmandade S. José, travessa do Paço n. 10, 100\$000.

Lima L. Teixeira Paranaguá, rua Camerino 42, 100\$000.

José Pacheco da Rocha, rua Camerino n. 97, 100\$000.

Armando Pimentel & Comp., rua do Riachuelo 130, 100\$000.

Joaquim da C. Torres e outro, rua do Riachuelo 118, 100\$000.

Isaura Marinho, rua Santo Christo 66, 100\$000.

Manoel Gomes C. Junior, rua Moncorvo Filho 71, 100\$000.

Antonio M. Tinoco, ladeira do Faria n. 138, 100\$000.

Rita I. Ferreira da Costa, travessa das Partilhas 26, 100\$000.

Antonio Gomes Pinho Neves, travessa das Partilhas 80, 100\$000.

Maria Giette, rua Saccadura Cabral 27, 100\$000.

José Antonio da C. Pereira, rua Frei Caneca 63/65, 100\$000.

Eulalia de O. Pinho, rua Frei Caneca n. 80, 100\$000.

Marianna G. do Amaral, rua Frei Caneca 392, 100\$000.

Odelia M. Coelho de Castro, rua Lavradio 60, 100\$000.

Elias S. Varanda e outros, rua Conceição 57, 100\$000.

Elias Gaypongi, avenida Thomé de Souza 139, 100\$000.

Maria Dantas, avenida Thomé de Souza 151, 100\$000.

Antonio Alfredo Hurbust, rua Andradadas n. 167, 50\$000.

Joaquim E. Campinho, rua Andradadas n. 155, 50\$000.

Rachel B. de Moraes, rua Rosario número 76, 50\$000.

Antonio Rodrigues Soares, rua Sachet n. 21, 50\$000.

Carlos A. C. Pereira, rua Senado número 20, 50\$000.

Ernesto F. S. Neves, rua Regente Feijó n. 65, 50\$000.

Augusto da Silva, rua Constituição número 39, 50\$000.

Milton Arruda, rua General Olympio n. 135, 100\$000.

Espólio Manoel S. Dantas, rua do Cruzeiro n. 51, 100\$000.

Alberto B. Gomes, travessa João de Mattos n. 49, 100\$000.

Pedro de A. Tolema, rua Florentina n. 38, 100\$000.

José R. de Carvalho, rua Dias da Cruz n. 411, 100\$000.

Abdu Mussi, Est. Nova da Pavuna número 32, 100\$000.

Manoel Gameiro, rua Piauí n. 153, 100\$000.

Maria de J. Pereira, rua Mesquitella n. 5, 100\$000.

Francisco Vivacqua, Avenida Democráticos n. 1.679, 50\$000.

Joaquim de Campos, Est. Monsenhor Felix n. 623, 100\$000.

Anna Mendes, Est. Braz de Pinna número 574, 100\$000.

Carlos M. Machado, Est. Marechal Rangel n. 808 A, 100\$000.

Francisco A. da Rosa, Avenida Democráticos n. 672, 100\$000.

David Pinto de Almeida, Caminho do Itararé n. 327, 100\$000.

Thomaz P. Gonçalves, rua Itaquí número 4, 100\$000.

Tília D. M. Nogueira, rua Leandro Martins n. 64, 100\$000.

Francisco G. Silva Villar, travessa Oliveira n. 8, 50\$000.

João José de Souza, travessa Oliveira n. 7, 50\$000.

Bernardino E. de Almeida, rua Julio do Carmo n. 326, 100\$000.

José Ignacio, rua Catumbi n. 75, réis 50\$000.
 Antonio J. Martins, rua da Passagem n. 34, 50\$000.
 Condessa Santa Marinha, rua Fernandes Guimarães n. 53, 100\$000.
 Viuva Conceição Q. Monteiro, rua São Clemente n. 26, 100\$000.
 João de A. Lustosa, rua Hunaitá n. 2, 100\$000.
 Joaquim T. Macedo, rua Hunaitá número 103, 100\$000.
 Francisco J. da Silva, rua S. Clemente n. 212, 100\$000.
 Manoel S. Mendes, rua Copacabana n. 1.038, 100\$000.
 Francisco Cardoso Gomes, rua Maria Amelia n. 32, 100\$000.
 José J. Braga, rua Passagem n. 26, 100\$000.
 Alfredo Fridman, rua Dias da Cruz número 613, fundos, 50\$000.
 Charles da Costa, rua Barão de Bom Retiro n. 38, 50\$000.
 Antonio Maria Teixeira, rua Acre número 16, 50\$000.
 Maria M. de Castro, rua Santo Christo n. 21, 50\$000.
 Manoel Monteiro, rua Conceição n. 95, 50\$000.
 Domingos V. Caruso, praça das Nações n. 66, 100\$000.
 José Juliano, rua Saint Hilaire n. 34, 100\$000.
 Manoel B. Pereira e outros, rua General Gallieni n. 89, 100\$000.
 Domingos Monteiro, rua Capitão Felix n. 91, 100\$000.
 Carlos A. de O. Brandão, rua Quitanda n. 72, 100\$000.
 Fabiano E. das Neves, rua do Rosario n. 133, 100\$000.
 Mario dos Santos, rua Pedro Americo n. 98, 100\$000.
 Espólio Pires Ferreira, rua Bambina n. 22, 100\$000.
 Raymundo J. Nunes, rua S. Clemente n. 109, 100\$000.
 Edmundo Levy, rua Barão de Bom Retiro n. 338, 100\$000.
 Irmandade C. dos Militares, rua Senador Nabuco n. 84, 100\$000.
 Sebastião J. Moreira, rua Senhor de Matosinhos n. 115, 100\$000.
 José Ferreira, rua Parapeba n. 47, 100\$000.
 Convento da Ajuda, rua Santa Luzia n. 248, 100\$000.
 Luiz de Magalhães, rua João Rego número 106, 100\$000.
 Antonio Passioli, rua Haddock Lobo n. 62, 50\$000.
 Henrique de A. L. Guimarães, praça da Republica n. 50, 50\$000.
 Waldemar J. Zafitoba, rua Visconde de Haúna n. 291, 50\$000.
 Manoel V. da Silva, rua Visconde de Haúna n. 295, 50\$000.
 Guilherme L. Torres, rua dos Arcos n. 47, 50\$000.
 Carlos Lopes Brandão, rua Dionizio Fernandes n. 72 A, 100\$000.
 J. Loharinho, rua Gonzaga Bastos n. 101, 100\$000.
 Agraim Livalshy, rua Conselheiro Mayrink n. 258, 100\$000.
 Maria S. Marques Braga, rua Sacadura Cabral n. 103, 50\$000.
 Armando B. e outros, rua Senador Pompeu n. 69, 50\$000.
 João José Martins, rua Julio Ribeiro n. 20, 100\$000.
 Julia do C. Nogueira Gama, rua do Remede ns. 33/35, 100\$000.

Maria Pires dos Anjos, rua Marquez de Sapucahy ns. 116/118, 100\$000.
 Joaquim S. de S. Baptista, Avenida Gomes Freire n. 65, 100\$000.
 Bernardino Martins, rua Senador Pompeu n. 187, 100\$000.
 Maria J. Vieira Novaes, rua S. José n. 87, 100\$000.
 Bernardino E. de Almeida, rua S. José n. 68, 100\$000.
 Joaquim S. de Souza Baptista, Avenida Gomes Freire n. 65, 100\$000.
 Anna S. Simões, rua Souza Franco n. 231, 200\$000.
 Joaquim de G. Amorim, rua José dos Reis n. 75, 200\$000.
 Manoel J. Ferreira, rua Theodoro da Silva n. 121, 200\$000.
 Victor Vaz Pino, rua Pedro Alves número 291, 200\$000.
 Joaquim P. da Silva, rua Pedro Alves n. 307, 200\$000.
 Antonio Pereira, Est. Engenho da Pedra n. 23, 100\$000.
 Antonio Gomes, rua Figueiredo n. 59, 100\$000.
 Miguel Rodrigues Ferraz, Est. Nova da Pavuna n. 136, 100\$000.
 José Mendonça Menezes, rua da Estação n. 35, 100\$000.
 Idem, rua da Estação n. 35, 100\$000.
 Gezarina Evelina Soares, Est. Sapopemba n. 179 A, 100\$000.
 Jorge Rocha, Avenida Suburbana número 2.622, 100\$000.
 Seção de Expediente, em 7 de outubro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

TESOURARIA

Mapa da concorrência n. 172, realizada no dia 24 de setembro de 1931, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Casa Edison
1	Arquivo de aço c/duas gavetas de 0,24 de altura x 0,15 de largura, tipo especial, um.....	360\$000
2	Índice formato officio, tipo «E» com projeção de celuloide, um.....	3\$000
3	Pasta comum, tamanho officio, cento.....	25\$000

Não compareceram as firmas Fornecedora Brasil Ltda, Lito-Tipografia Fluminense, Henrique Braga & Comp., Marques Araujo & Comp. e Villas Boas & Comp.
 Os preços dados vigorarão durante o corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1931. — O tesoureiro, *H. Raquel*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

ATA NUMERO VINTE

CONCURRENCIA DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DE PINTURA NECESSARIOS AO EDIFICIO N. 17-A.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, às três horas, na sala de conferencias da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Octavio Jardim, contra-almirante, E. N. C., diretor, João Paiva Azevedo, capitão-tenente, assistente, Genesio Gouveia, engenheiro de 1ª classe da seção de obras civis e José Nogueira, auxiliar de secretaria da secretaria. Aberta a sessão o senhor diretor communicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a concorrência publica de mão de obra e material para a execução de todos os serviços de pintura necessários ao edificio numero dezesete A de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de vinte e um de setembro do corrente ano. Apresentaram propostas as firmas: Ribeira & Soler, Silva Santos & Comp., Kohler & Comp., Casa Hilpert, S. A., José Cima Cabal e Gusmão, Donrado & Baldassini Ltda. que exhibiram documentos comprobatórios dos dados feitos na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente e acham-se todos inscritos na Diretoria de Fazenda da Marinha. Em seguida foram, pelo Sr. diretor e concorrentes, rubricadas as propostas e lidas em voz alta, perante os mesmos, pelo senhor assistente com os preços que se seguem: Ribeira & Soler quarenta e dois contos novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis (42947\$500), Silva Santos & Comp., trinta e tres contos e oitocentos mil réis (33:800\$000), Kohler & Comp., sessenta e tres contos de réis (63:000\$000), Casa Hilpert S. A. quarenta e seis contos trescentos e trinta e sete mil réis (46:337\$000) e trinta e cinco contos cento e setenta mil réis (35:170\$000), José Cima Cabal, quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$000) e Gusmão, Donrado & Baldassini Ltda., trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000). Nada mais havendo a tratar o Sr. diretor, depois de lavrada a presente ata, que vai assinada pela comissão e por mim José Nogueira, como escripturario, encerrou a sessão às tres horas e quarenta minutos — *O. Jardim*, contra-almirante, E. N. C., diretor. — *João Paiva Azevedo*, capitão-tenente, assistente. — *Genesio Gouveia*, engenheiro de 1ª classe da seção de obras civis. — *José Nogueira*, escripturario. Confêre, 8-10-31. A. Pinto de Oliveira.

PROPOSTAS

Ribeira & Soler, pintores, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 216, e inscritos na Diretoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, propõem executar os serviços de pintura no edificio 17-A — Alojamento do Dique (Obras do Novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras), conforme edital publicado no

Diário Oficial de 21 de setembro do corrente, pagina 14.911, pela importância total de quarenta e dois contos novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis (42:917\$500), no prazo de noventa (90) dias, e de acordo com a descrição do item 1º, as especificações, constantes no mesmo edital. Os proponentes declaram-se submeter a todas as cláusulas do referido edital, bem como às disposições do Código de Contabilidade da União.

(Sobre uma estampilha de 18000) Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Ribeira & Soler*, Confere, 8-10-931. — *A. Pinto de Oliveira*.

Silva Santos & Comp., arquitetos-construtores, estabelecidos à rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a executar os serviços de pintura necessários ao edifício n. 17 A, alojamento do dique, tudo de acordo e nos termos do edital e especificações publicados no *Diário Oficial*, pela importância de réis 33:800\$000 (trinta e tres contos e oitocentos mil réis), dentro do prazo de setenta (70) dias.

Observação — As barras cimentadas das paredes internas serão previamente preparadas (sendo queimadas a ácido), afim de se obter ótimo acabamento e durabilidade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Silva Santos & Comp.*, 7-10-31. (Sobre uma estampilha de 28000.)

Proposta que fazem *Kobler & Comp.*, construtores, matriculados na Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, estabelecidos à rua Conceição n. 125, nesta Capital, para execução de obras de pinturas no edifício n. 17 A, alojamento do dique, ilha das Cobras. Tudo de acordo com o edital e as disposições do Código de Contabilidade da União, respeitando todas as cláusulas, especificações e exigências do mesmo em concorrência, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 de setembro e obedecendo todos os preceitos de bem servir.

Mão de obra e material para execução de todos os serviços de pintura necessários ao edifício n. 17 A, alojamento do dique. Preço: 63:000\$000 (sessenta e tres contos de réis). É previsto o preparo das paredes feitas de cimento para a pintura.

Declaram submeterem-se por completo às disposições e condições do edital de concorrência, e executarem-na dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data da entrega do conhecimento de serviço ou empenho de despesa.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Kobler & Comp.*, 7-10-31. (Sobre uma estampilha de 18000.)

A Casa Hilpert S. A., com sede à rua Conselheiro Saraiva n. 10, devidamente inscrita no Ministério da Marinha e de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1931, paginas ns. 14.941/42, vem concorrer à execução de todos os serviços de pintura (mão de obra e material), necessários ao edifício 17 A — Alojamento do Dique, sujeitando-se a todas as condições do referido edital, na seguinte forma:

Item 1º Com tintas especiais e apropriadas a resistir o ar do mar, pela importância de 46:337\$000 (quarenta e seis contos trezentos e trinta e sete mil e 700).

Item 2º Com tintas comuns e que não possuem essas propriedades, pela

importância de 35:170\$000 (trinta e cinco contos cento e setenta mil réis).

Como tintas especiais compreendem-se tintas de superior qualidade, como as tintas a água, *Idine* ou *Lithosina* (Item 1º) que nada sofrem com o ar do mar, não racham nem trincam, são laváveis e de duração indefinida e não se estragam, como a tinta a óleo, devido à humidade constante do ar marítimo.

A tinta a óleo *Pele de Ferro* (item 1º), por ser de grande resistência a ação do tempo, não racha, não empola, não descasca, sendo constante às condições mais adversas do tempo.

Nas barras de cimento lizo, antes de receberem a pintura a óleo, será aplicado o *Durosil* (item 1º, em vez de *ácido* item 2º), que, além de ser muito prejudicial ao concreto, neutraliza muito superficialmente e não evita os suores alcalinos e portanto a saponificação, que lentamente se dará no correr do tempo.

As obras serão executadas no prazo de 60 dias, desde que o serviço não sofra interrupções por outras instalações, como a de bombeiros, electricistas, etc., etc.

Os retoques e repinturas que se tornem necessários por causa de terceiros ou de acidentes fora do nosso controle não estão incluídos no nosso orçamento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — Por procuração da Casa Hilpert S. A., W. Schmidt, 7-10-31. (Sobre duas estampilhas de 18000.)

José Cima Cabal, construtor, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de todos os serviços de pintura necessários ao edifício 17 A — Alojamento do Dique, de acordo com as especificações exaradas em edital de concorrência de 21 de setembro próximo, passado pela importância de quarenta contos e quinhentos mil réis (40500\$000) e no prazo de 60 dias, desde que não houver interrupção no serviço.

O proponente sujeita-se a cumprir fielmente as exigências do edital. Sobre uma estampilha de 28000. Rio, 7 de outubro de 1931. — *José Cima Cabal*, 7-10-931. Confere, 8-10-931. — *A. Pinto de Oliveira*.

De acordo com o edital de concorrência, vimos apresentar a V. Ex. o nosso orçamento para execução dos serviços de pintura do Edifício 17-A — Alojamento do Dique, na ilha das Cobras.

Preço: Executaremos os referidos serviços pela importância de 33:500\$000 (trinta e tres contos e quinhentos mil réis), inteiramente de acordo com o edital de concorrência, ficando entendido que a pintura a óleo será aplicada sobre o cimento, depois deste ser devidamente preparado.

Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 70 (setenta) dias úteis, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, este prazo supõe que as obras nos serão entregues livres e desembaraçadas, o que, não acontecendo, será prorrogado de acordo com o andamento geral das obras.

Ostrossim, declaramos ser atualmente a nossa residência legal, nesta capital, à rua 12 de Maio ns. 33/35, 8º, 9º e

10º andares e que nos sujeitamos a todas as disposições da legislação em vigor e do decreto n. 15.785, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, do edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1930.

O recibo da caução de 1:000\$000 (um conto de réis) feita na Caixa Economica, sob o numero 618, acha-se apenso ao processo da concorrência realizada nesta diretoria, em 27 de agosto de 1931. Exibimos ainda todos os documentos de idoneidade exigidos pelo edital de concorrência.

Sem mais motivos, aguardamos as ordens de V. Ex. e nos subscrevemos. De V. Ex. admes., attos., e obgdos. (Sobre duas estampilhas de mil réis). Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Gusmão, Dourado & Baldassini Limitada*. — Confere, 8-10-931. — *A. Pinto de Oliveira*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, fica intimada a ex-agente do Correio de Praia Pequena, nesta capital, Emilia Araújo Guimarães, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância de três mil cento e sessenta réis (13\$160), de alcance verificado pelo Tribunal de Contas, em sua gestão no referido cargo, no periodo de 1 de fevereiro a 22 de maio de 1898.

Sub-diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 1ª seção, em ... de outubro de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mário Duque Estrada de Barros*, chefe de seção.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, fica intimada a ex-agente do Correio de Encantado, nesta capital, Amelia Guimarães de Carvalho Silva, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância de seis mil e seiscentos (6\$600), de alcance verificado em sua gestão no referido cargo, pelo Tribunal de Contas, no periodo de 1 de setembro de 1899 a 27 de maio de 1900.

Sub-diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 1ª seção, em ... de outubro de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mário Duque Estrada de Barros*, chefe de seção.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, fica intimada a ex-agente do Correio de Encantado, nesta capital, Maria Augusta Dornellas Lemos, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância de três mil e duzentos réis (13\$200), de

alcance verificado pelo Tribunal de Contas, em sua gestão no referido cargo, no período de 1 de setembro de 1891 a 28 de fevereiro de 1892.

Sub-diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 1ª seção, em 1.º de outubro de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mário Duque Estrada de Barros*, chefe de seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, convidando-os a apresentar sugestões a respeito, que serão recebidas neste Gabinete, até ao dia 9 de novembro próximo, o ante-projecto de lei seguinte, que dispõe sobre as relações entre usineiros e fornecedores de canas de assucar.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — *Horácio Cartier*, secretário.

Ante-projecto de lei dispondo sobre as relações entre usineiros e fornecedores de canas de assucar.

Art. 1.º Os usineiros encarregados da transformação industrial da canna em assucar, destinado ao consumo, ficam obrigados:

a) a entregar ao fornecedor, para cada tonelada de canas, posta na via férrea da usina, sobre os carros condutores, 15 quilos de assucar cristal de primeira qualidade e 6 litros de mel;

b) a entregar o assucar, na capital do Estado respectivo ou noutro lugar entre as partes combinado, sem onus de trans-

porte da usina até ao lugar do destino, respeitada a restrição do art. 2.º;

c) a permitir a fiscalização do peso pelo fornecedor no seu representante.

Art. 2.º O frete do assucar, da usina para o destino indicado na alínea b do artigo anterior, caberá, até 3\$000 por saca, ao usineiro, e o excedente dessa importância será igualmente dividido entre o fornecedor e o usineiro, sem que se leve em conta o transporte nas vias de comunicação pertencentes à usina.

Art. 3.º Fica salvo ao fornecedor de cana o direito de receber o valor do assucar, segundo a cotação da Associação Comercial da capital do Estado respectivo.

Parágrafo unico. Considera-se cotação da Associação Comercial o preço do assucar ensacado.

Art. 4.º Serão ensacadas pelo fornecedor de cana as despesas provenientes da aquisição de sacos destinados à sua parte de assucar, ficando a embalagem a cargo do usineiro.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Nacional do Trabalho

NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEI DOS DOIS TERÇOS

De ordem do Sr. presidente, declaro, para o conhecimento dos indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que explorem qualquer ramo de comércio ou industria, inclusive concessões dos governos federal, estadual, municí-

pal, do Distrito Federal e Territorio do Acre, que as relações dos empregados a que se refere o art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto proximo findo, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho até 31 de outubro do corrente ano, em duas vias, a segunda das quais será restituída aos mesmos, depois de conferidas e visadas pela seção competente.

Declaro mais que essa secretaria fornecerá a qualquer interessado, que solicitar, o modelo da relação de que trata o citado artigo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — *Oswaldo Soares*, diretor da secretaria.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.067

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de setembro de 1931, requiriu-se nesta repartição, sob o numero 10.067, o seguinte documento referente à Companhia Brasileira Fero Manguez, S. A., a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto ultimo, que aprovou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1931. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. Sobre uma estampilha de 10\$000. Visto — J. C., 28 de setembro de 1931 — *Asidoro Campos*, diretor. Estava o original da Junta Comercial.

(C — 5.619 — 8-10-31 — 208600)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Inspeção dos Patronatos Agrícolas

PATRONATO AGRICOLA ARTHUR BERNARDES

VIÇOSA. — ESTADO DE MINAS GERAIS

Illmos. Srs. Antonio Martinho, João José Araujo, Antonio Lopes Simplicio, João Martins Chaves, Irmãos Lopes, Ricardo Alves da Silva e Dario Lopes de Faria:

Comunico-vos, que ás 13 horas do dia 30 do corrente mês, na secretaria deste patronato, serão recebidas as propostas para fornecimento dos artigos constantes da inclusa relação, mediante as seguintes condições:

1.º — As propostas serão apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, sem rasuras, emendas ou entredelinhas, devendo as primeiras vias ser seladas com estampilha federal de 1\$000 por folha.

2.º — Serão entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente.

3.º — Os envelopes serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha a proposta de todos os outros em presença do diretor do patronato ou seu substituto legal, que por sua vez as autenticará com sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

4.º — Versará o pedido somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

5.º — Serão preferidos os artigos oferecidos pelo menor preço, e não pela importância total dos fornecimentos. No caso de empate será preferido o proponente que apresentar maior numero de preços mínimos.

6.º — As propostas deverão ser apresentadas em relação separada para cada grupo.

7.º — As contas serão apresentadas em cinco vias.

Viçosa, 18 de setembro de 1931. — *Luiz da Rocha Vianna*, auxiliar-agrônomo, no impedimento do diretor.

Relação dos artigos a serem fornecidos a este patronato, durante o mês de outubro de 1931, de acordo com a circular n. 402, desta data:

Grupo 1 — Generos alimentícios

180 quilos de arroz, a
400 quilos de assucar, a
10 litros de azeite, a
8 quilos de alhos, a
120 quilos de bacalhão, a
140 quilos de banha, a
780 quilos de carne de vaca, a
30 quilos de cebolas, a
930 quilos de feijão, a
40 quilos de goiabada, a
62 litros de leite, a
120 quilos de macarrão, a
40 quilos de marmelada, a
3 quilos de massa de tomate, a
40 quilos de mate, a
30 quilos de queijo de Minas, a
6 quilos de queijo Parmezan, a
1.047 quilos de pão,
130 quilos de sal, a
15 litros de vinagre, a
12 pacotes de maizena, a
10 quilos de manteiga, a

Grupo 2 — Combustíveis e lubrificantes

300 litros de gasolina, a
20 litros de óleo fino, a
10 litros de óleo grosso, a

Viçosa, 18 de setembro de 1931. — *Deotindo Doria*, es-
criturário.

Antonio Martinho, comerciante nesta cidade, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, durante o mês de outubro de 1931, os artigos abaixo pelos preços à margem.

180 quilos de arroz, de 1.º, quilo, mil réis.....	1\$000
180 quilos de arroz de 1.º, quilo, oitocentos réis....	\$800
400 quilos de assucar, quilo, setecentos réis.....	\$700

10 litros de azeite, litro, nove mil e quinhentos réis	98500
8 quilos de alhos, quilo, dois mil e quinhentos réis	28500
140 quilos de banha, quilo, tres mil e seiscentos réis	38600
330 quilos de feijão, quilo, trescentos réis	8300
40 quilos de goiabada, quilo, dois mil e quinhentos réis	28500
120 quilos de macarrão, quilo, mil e duzentos e cincoenta réis	18250
40 quilos de mate, quilo, mil e oitocentos réis	18800
3 quilos de massa de tomate, quilo, quatro mil réis	48000
30 quilos de queijos de Minas, quilo, três mil réis	38000
6 quilos de queijo Parmezon, quilo, oito mil e quinhentos réis	88500
130 quilos de sal, quilo, trezentos réis	8300
12 pacotes de maizena, pacote, mil e cem réis	18100
10 quilos de manteiga, quilo, oito mil réis	88000

Vigosa, 30 de setembro de 1931. — *Antonio Martinho.*

João José Araujo, propõe, de acôrdo com a circular numero 402, de 18 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, os artigos abaixo arrolados e pelos preços á margem, durante o mês de outubro do corrente ano:

Generos alimentícios

180 quilos de arroz, quilo, oitocentos réis	8800
100 quilos de assucar, quilo, setecentos e quarenta réis	8740
10 litros de azeite, litro, nove mil e novecentos réis	98900
8 quilos de alhos, quilo, quatro mil réis	48000
120 quilos de bacalhau, quilo, dois mil e seiscentos réis	28600
140 quilos de banha, quilo, três mil e setecentos réis	38700
30 quilos de cebolas, quilo, dois mil réis	28000
330 quilos de feijão, quilo, quatrocentos réis	8400
40 quilos de goiabada, quilo, dois mil e oitocentos réis	28800
120 quilos de macarrão, quilo, mil e duzentos réis	18200
3 quilos de massa de tomate, quilo, quatro mil e quinhentos réis	48500
40 quilos de mate, quilo, mil e oitocentos réis	18800
30 quilos de queijo de Minas, quilo, três mil réis	38000
6 quilos de queijo Parmezon, quilo, oito mil réis	88000
130 quilos de sal, quilo, trezentos réis	8300
15 litros de vinagre, litro, dois mil réis	28000
12 pacotes de maizena, pacote, mil e duzentos réis	18200
10 quilos de manteiga, quilo, sete mil e quinhentos réis	78500

Vigosa, 29 de setembro de 1931. — *João José Araujo.*

O abaixo-assinado, proprietario da Padaria Central, instalada nesta cidade de Vigosa, á praça Silviano Brandão, vem apresentar a V. Ex., proposta para o fornecimento mensal de pães de trigo, para o Patronato Agrícola Arthur Bernardes durante o mês de outubro, cuja proposta é a seguinte:

1.047 (mil quarenta e sete) quilos de pães de trigo, quilo, 18390 (mil trezentos e noventa) réis, no total de um conto quatrocentos e cincoenta e cinco mil trezentos e trinta réis	1.4558330
---	-----------

Vigosa, 30 de setembro de 1931. — *Dario Lopes de Faria.*

O abaixo assinado, comerciante estabelecido nesta cidade de Vigosa, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, durante o mês de outubro do corrente ano, os seguintes artigos:

780 quilos de carne de vaca, a 18500, um conto cento e setenta mil réis	1:1768000
1.047 quilos de pães de trigo, a 18100, um conto quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis	1:4658800
1.047 quilos de pães Brasil, a 18200, um conto duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos réis	1:2568400

Vigosa, 30 de setembro de 1931. — *Antonio Lopes Simplicio.*

Ricardo Alves da Silva propõe, de acôrdo com a circular n. 402, de 18 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, os artigos abaixo arrolados e pelos preços á margem, durante o mês de outubro do corrente ano:

1.047 quilos de pão, quilo, mil e trescentos réis	18300
---	-------

Vigosa, 29 de setembro de 1931. — *Ricardo Alves da Silva.*

Antonio Martinho, comerciante nesta cidade, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, durante o mês de outubro de 1931, os artigos abaixo pelos preços á margem:

300 litros de gasolina, litro, mil e quinhentos réis	18500
20 litros de óleo fino, de 1ª, litro, tres mil e seiscentos réis	38600
40 litros de óleo fino, de 1ª, litro, tres mil e seiscentos réis	38600

Vigosa, 30 de setembro de 1931. — *Antonio Martinho.*

João José Araujo propõe, de acôrdo com a circular n. 402, de 18 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, os artigos abaixo arrolados e pelos preços á margem, durante o mês de outubro do corrente ano:

Combustíveis e lubrificantes

500 litros de gasolina, litro, mil e quatrocentos réis	18400
20 litros de óleo, fino, litro, dois mil e quinhentos réis	28500
40 litros de óleo, grosso, litro, dois mil e oitocentos réis	28800

Vigosa, 29 de setembro de 1931. — *João José Araujo.*

Ata de concorrência administrativa realizada no Patronato Agrícola Arthur Bernardes no dia 30 de setembro de 1931, para o fornecimento de generos alimentícios, etc., de acôrdo com a circular n. 402, de 18 do mesmo mês.

Às treze horas do dia trinta de setembro do ano de mil novecentos e trinta e um, na Secretaria do Patrimonio Agrícola Arthur Bernardes, sito em Silvestre, municipio de Vigosa, Estado de Minas Gerais, reuniram-se o respectivo diretor, senhor Carlos de Araujo Moreira, e os funcionarios do mesmo estabelecimento, Srs. Luiz da Rocha Vianna, auxiliar-agronomo; Norberto da Silva Pinto, economo-almojarife; comigo Deolindo Doin, escrivuario, servindo de secretário, para, constituídos em comissão, sob a presidencia do primeiro, procederem ao recebimento e abertura das propostas, para o fornecimento, durante o mês de outubro proximo futuro, de generos alimentícios e combustíveis e lubrificantes, de acôrdo com a circular numero quatrocentos e dois (402), de 18 (dezoito) deste mês, dirigida aos Srs. Antonio Martinho, João José Araujo, João Martins Chaves, Dario Lopes de Faria, Antonio Lopes Simplicio, Irmãos Lopes e Ricardo Alves da Silva. A hora determinada na referida circular, não tendo comparecido, pessoalmente, nenhum concorrente, foram, entretanto, apresentadas propostas por todos os comerciantes convidados, com excepção dos Srs. João Martins Chaves e Irmãos Lopes; sendo as mesmas, depois de examinadas e achadas conforme, rubricadas pelo presidente da comissão. Verificados os preços foram adjudicados: Ao Sr. Antonio Lopes Simplicio, o fornecimento de carne verde; ao Sr. Ricardo Alves da Silva, o de pão; ao Sr. Antonio Martinho, o de assucar, azeite, alho, banha, feijão, goiabada, massa de tomate, maizena; ao Sr. João José Araujo, o de bacalhau, cebolas, macarrão, queijo Parmezon, vinagre e manteiga, no grupo um (1); gasolina, óleo fino e óleo grosso, no grupo dois (2). Foi ainda adjudicado ao Sr. Antonio Martinho o fornecimento de arroz, por ser de melhor qualidade; e de acôrdo com a clausula quinta (5ª) foram adjudicados ao Sr. Antonio Martinho, mais o fornecimento de mate, queijo de Minas e sal. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente da comissão que fosse organizado o quadro comparativo e lavrada a presente ata, que juntamente com o quadro e propostas serão enviadas para publicação no *Diário Oficial*. E, para constar, eu, Deolindo Doin, escrivuario, servindo de secretário, lavrei a presente ata e a assigno com todos os membros da comissão, Secretaria do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, em 30 de setembro de 1931. — *Carlos de Araujo Moreira.* — *Luiz da Rocha Vianna.* — *Norberto da Silva Pinto.* — *Deolindo Doin.* Confere com o original. Vigosa, 5 de outubro de 1931. — *Deolindo Doin*, escrivuario, Patronato Agrícola "Arthur Bernardes". Visto. — *C. Moreira*, diretor.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS NA CO. CORRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1931

Grupo E — Artigos a serem fornecidos	Concorrentes						Proponente preferido
	João José Araújo	Antonio Lopes Simplicio	Antonio Mar-tinho	Ricardo Alves da Silva	Dario Lopes de Faria	Irmãos Lopes	Preços mínimos oferecidos
Grupo 1 — Generos alimenticios							
Arroz.....	\$ 0,70	—	\$800	—	—	—	\$800
Assucar.....	\$740	—	\$700	—	—	—	\$700
Azeite.....	9500	—	9500	—	—	—	9500
Alho.....	4 000	—	2500	—	—	—	2500
Bacalhau.....	2800	—	—	—	—	—	2800
Banha.....	3700	—	3500	—	—	—	3500
Carne de vaca (verde).....	—	15,00	—	—	—	—	15,00
Cebolas.....	2000	—	—	—	—	—	2000
Feijão.....	\$400	—	\$300	—	—	—	\$300
Gotabada.....	2800	—	2500	—	—	—	2500
Leite.....	—	—	—	—	—	—	—
Macarrão.....	1420	—	1250	—	—	—	1250
Marmelada.....	—	—	—	—	—	—	—
Massa de tomate.....	4450	—	4500	—	—	—	4500
M-t.....	1800	—	1800	—	—	—	1800
Queijo de Minas.....	3700	—	3500	—	—	—	3500
Queijo Parmezan.....	8500	—	8500	—	—	—	8500
Pão.....	—	15400	—	15300	15300	—	15300
Sal.....	7300	—	\$300	—	—	—	\$300
Vinagre.....	2000	—	—	—	—	—	2000
Malzena.....	15200	—	1400	—	—	—	1400
Manteiga.....	7550	—	8500	—	—	—	8500
Grupo 2 — Combustiveis e lubrificantes							
Gasolina.....	14400	—	15500	—	—	—	15500
Óleo fino.....	25500	—	35000	—	—	—	35000
Óleo grosso.....	24800	—	—	—	—	—	—

Secretaria do Patronato Agricola Arthur Bernardes, em 30 de setembro de 1931. — *Deolindo Doria*, escrivão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames, efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados: Nestor P. Brasil, João B. Braga, Miguel Di Pietro, Esra D. Heirschfeld, Pedro da Silva, Justo V. de Almeida, Manoel J. Pimenta, Antonio J. de Castro, Constandino Nunes e Francisco C. de Almeida.

Reprovados: 5.

Inspectoria de Veículos, 8 de outubro de 1931. — O inspector geral, *Riograndino Kruehl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados

Carga:

Dias 6 e 7 de outubro de 1931:

Companhia M. Modelo, n. 17, art. 141 — Motorista.

O. F. dos Santos, n. 2.858, art. 248 I — Proprietário.

R. M. da Gama, n. 3.782, art. 248 I — Motorista.

J. A. Salgado & Comp., n. 3.878, artigo 248 I — Motorista.

Francisco S. Barbosa, n. 4.078, artigo 248 I — Motorista.

Standard Oil & Comp., n. 4.668, artigo 181 — Proprietário.

Companhia U. de Sergipe, n. 6.290, art. 181 — Proprietário

Passageiros:

E. P. G. Albuquerque, n. 31, art. 100 — Motorista.

M. Pereira da Silva, n. 298, art. 248 I — Proprietário.

J. A. N. Monteiro, n. 1.419, art. 141 — Proprietário.

Oswaldo Pecholt, n. 2.899, art. 248 I — Motorista.

Dr. G. dos S. Junior, n. 3.381, artigo 141 — Motorista.

Radolato Nicola, n. 3.435, art. 102 — Motorista.

S. Tontomage, n. 3.441, art. 248 I — Motorista.

R. João Elias, n. 3.727, art. 248 I — Motorista.

A. F. de Souza, n. 5.457, art. 242 B — Motorista.

E. T. Costa, n. 4.899, art. 257 — Motorista.

M. M. Pecego, n. 6.627, art. 248 I — Proprietário.

Luzes & Comp., n. 6.917, art. 248 I — Motorista.

G. Corbisier & Comp. Ltd., n. 6.945, art. 248 I — Motorista.

Irmãos Faria, n. 7.422, art. 257 — Proprietário.

José dos Santos, n. 7.824, art. 248 I — Proprietário.

The Coloric & Comp., n. 7.857, artigo 102 — Motorista.

N. A. Machado, n. 8.319, art. 248 I — Motorista.

A. Malhuss & Comp., n. 9.780, artigo 141 — Motorista

Dr. E. G. S. Martins, n. 10.138, artigo 248 I — Motorista.

Dr. J. F. Bezeza, n. 10.857, art. 248 I — Motorista.

Ariele & Comp., n. 11.576, art. 141 — Motorista.

Dr. J. C. A. M. Matos, n. 14.805, art. 141 — Proprietário.

Observações

A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao juízo federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 45.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspector, *Riograndino Kruehl*.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS LLOYD ATLANTICO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS LLOYD ATLANTICO, REALIZADA EM TRINTRA DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, NA SUA SEDE A RUA GENERAL CAMARA NUMERO SESSENTA E NOVE — SOBRADO

Às quatorze horas do dia trinta de Setembro de mil novecentos e trinta e um, reuniram-se dezoito acionistas, representando dezoito mil cento e sessenta ações, segundo o livro de presença. O senhor João Carneiro de Almeida, diretor-tesoureiro, abrindo a sessão, declarou que estando presentes acionistas em numero legal, a assembleia estava devidamente constituída e podia aos senhores acionistas que indicassem o presidente que deveria dirigir os trabalhos. Usando da palavra o senhor Manoel Theodim Lobo, propoz que fosse aclamado presidente o senhor Cornelio Jardim, o que foi por todos aceito. O senhor Cornelio Jardim assumindo a presidência, agradeceu a distinção de que foi alvo e convidou para secretários os senhores Manoel Theodim Lobo e Alfredo Haguenauer que aceitaram o convite e tomaram os seus lugares á mesa. O senhor presidente declarou que ia mandar ler a ata da ultima assembleia. Por proposta do senhor Carlos da Rocha Faria, foi dispensada a leitura da ata por ter sido a mesma publicada e, ao mesmo tempo propunha a sua aprovação. O senhor presidente consultou á assembleia sobre essa proposta, sendo a mesma aceita. A seguir o senhor presidente dando início a primeira parte dos trabalhos disse que ia pedir a um dos membros da diretoria da sociedade para ler o seu relatório sobre as contas e balanço do exercício proximo passado o que, por proposta do senhor José Antonio de Souza e por ter sido igualmente publicado também foi dispensada. A vista disso o senhor presidente pediu ao senhor conselheiro Francisco Morano para ler o parecer do conselho fiscal. Acendendo ao convite procedeu á leitura, pedindo a aprovação das contas e do balanço do ultimo exercício. A seguir o senhor presidente declarou então estar em discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem usasse da palavra, foram os mesmos postos em votação e aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os diretores e os membros do conselho fiscal. Passando a se-

guinta parte dos trabalhos, o senhor presidente cientificou á assembleia de que se encontrava sobre a mesa, uma carta do senhor Roberto Cardoso, datada de trinta e um de agosto proximo passado, na qual declara que, devido aos seus muitos afazeres e responsabilidades na direção da Companhia Carbonifera Rio Grandense, que lhe absorve todo o tempo, privando-lhe de continuar a exercer o cargo de diretor da nossa companhia, que lhe tem sido outorgado desde a sua fundação e pelos motivos expostos, renunciava o seu cargo. Usando da palavra o senhor doutor Oswaldo Dick, declarou que lamentava muito a deliberação tomada pelo senhor Roberto Cardoso, em afastar-se do meio segurador, onde sempre se mostrou um profundo conhecedor e um esforçado colaborador nas suas principais fases, assim propunha que fosse consignado em ata um voto de lóuvar pelo muito que trabalhou pelo desenvolvimento da industria do seguro no Brasil. Não havendo quem mais pedisse a palavra, o senhor presidente poz em votação a proposta do senhor doutor Oswaldo Dick, sendo a mesma por todos aprovada. Logo depois o senhor presidente declarou que ia proceder á eleição do cargo vago existente na diretoria, resultante da renúncia do senhor Roberto Cardoso e pelo tempo a terminar do seu mandato e também dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e um a mil novecentos e trinta e dois. Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas dezoito cédulas que devidamente apuradas apresentaram o seguinte resultado: para diretor-secretario, o senhor Pedro de Figueiredo, eleito com dezoito mil cento e sessenta votos e para membros do conselho fiscal os senhores comendador Erminio Vella, com dezoito mil cento e sessenta votos, ~~Dr. Carlos da Rocha Faria e José Ortigão~~, com dezoito mil cento e dez votos cada um, e para suplentes os senhores Cornelio Jardim, com dezoito mil cento e cinquenta votos, ~~Francisco Scabra~~, com dezoito mil cento e sessenta votos e ~~Lauro de Gomes Ribeiro~~ com dezoito mil cento e quarenta votos (os dois ultimos reeleitos). A vista do resultado apurado o senhor presidente declarou eleitos os senhores acima e empossados nos respectivos cargos. O senhor presidente declarou que estava pronto a conceder a palavra a quem desejasse tratar de assuntos referentes aos interesses da companhia. Usando da palavra o senhor José Ortigão propoz que fosse dada autorização a mesa para assinar a presente ata. Submetida a votos essa proposta foi a mesma aceita. Pedindo a palavra o senhor Mario de Almeida, propoz um voto de lóuvar á mesa pela maneira como conduziu os trabalhos e um outro de profundo pesar, pelo passamento do senhor Affonso Silva, suplente do conselho fiscal. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra o senhor presidente encerrou os trabalhos, agradecendo as atenções dispensadas á mesa e, para constar mandou lavrar a presente ata, o que eu primeiro secretario assino com os demais membros da mesa. — *Manoel Theodim Lobo*, 1º secretario — *Alfredo Haguenauer*, 2º secretario — *Cornelio Jardim*, presidente.

(G — 5.343 — 8-10-31 — 110\$000).

THE ROYAL BANK OF CANADA

(Inc. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 50.000.000,00
Capital realizado.....	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 35.000.000,00

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1931

Ativo

Letras descontadas.....	10.212:680\$194
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	6.167:794\$210
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.788:500\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	8.383:871\$630
Empréstimos em contas correntes.....	25.012:570\$304
Valores caucionados.....	62.155:138\$740
Valores depositados.....	41.948:757\$570
Agências e filiais no exterior.....	17.597:125\$950
Agências e filiais no interior.....	9.076:766\$742
Correspondentes no exterior.....	202:926\$890
Correspondentes no interior.....	890:037\$557
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.533:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	10.978:023\$300
Em outras espécies no banco.....	12:614\$500
No Banco do Brasil.....	2.354:477\$514
Em outros bancos.....	542:344\$739
Diversas contas.....	26.698:836\$907
Total do ativo.....	230.556:294\$188

Passivo

Capital.....	3.931:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	47.852:165\$748
Depósitos em conta corrente sem juros.....	4.217:201\$639
Depósitos a prazo fixo e prévio aviso.....	1.613:389\$989
Títulos em caução e em depósito.....	104.103:896\$310
Agências e filiais no exterior.....	26.971:505\$593
Agências e filiais no interior.....	901:673\$947
Correspondentes no exterior.....	118:806\$624
Correspondentes no interior.....	54:503\$173
Diversas contas.....	26.617:699\$535
Letras em cobrança.....	14.472:374\$630
Total do passivo.....	230.556:294\$188

Pelo The Royal Bank of Canada. — A. B. Mackie, sub-gerente. — M. C. Lima, sub-contador.

(C — 5.616 — 8-10-31 — 80\$000)

SEÇÃO BANCARIA

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1931

Ativo

Títulos descontados.....	39:635\$000
Letras a receber.....	124:789\$500
Empréstimos em conta corrente.....	77:718\$500
Cobranças no exterior.....	12:000\$000
Valores caucionados.....	58:144\$000
Hipotecas.....	61:500\$000
Caixa.....	257:824\$490
Moeda corrente.....	71:050\$530
National City Bank of New York.....	175:000\$000
Moedas estrangeiras.....	11:773\$960
Diversas contas.....	48:134\$860
Total.....	679:743\$350

Passivo

Matriz — C. capital.....	50:000\$000
Fundo de reserva.....	25:000\$000
Fundo especial.....	24:655\$480
Títulos em cobrança.....	12:000\$000
Depósitos:	
Conta corrente — Movimento com juros.....	326:692\$209
Valores em caução e em depósito.....	58:144\$000
Valores hipotecários.....	61:500\$000
Diversas contas.....	124:751\$470
Total.....	679:743\$350

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — A. Lund, diretor — R. Berilacqua, contador.
(C — 5.620 — 8-10-31 — 50\$000).

"LAR BRASILEIRO"

Associação de crédito hipotecário

Rio de Janeiro — São Paulo

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DA SECCIONAL EM SÃO PAULO, EM 30 DE JUNHO DE 1931 (*)

Ativo

Valores caucionados (dilatatória e funcionários).....	214:000\$000
Valores depositados (depl. confiança).....	1.955:335\$440
Caixa:	
Em moeda corrente neste banco.....	1.064:853\$861
Em outras espécies.....	14:225\$630
No Banco do Brasil.....	6.105:620\$264
Em outros bancos.....	10.317:498\$583
Diversas contas.....	841:407\$445
Devedores diversos.....	3.981:911\$078
Empréstimos hipotecários.....	105.872:186\$474
Móveis e utensílios.....	400:126\$385
Edifício da sede.....	4.408:671\$337
Imoveis.....	4.413:101\$000
Contratos de compradores de casas com promessa de venda.....	4.445:232\$000
Obrigações — série A.....	88.101:200\$900
Total do ativo.....	226.105:369\$161

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva (estatutário).....	774:753\$57
Depósitos:	
Em conta corrente com juros.....	10.951:080\$497
Em conta corrente aviso prévio.....	21.308:400\$379
Em conta corrente sem juros.....	48:205\$279
Em conta corrente a prazo fixo.....	50.851:538\$124
Em contas correntes limitadas.....	17.618:566\$954
Títulos em depósito.....	2.469:335\$440
Lucros e perdas (lucros não repartidos).....	295:384\$860
Diversas contas.....	282:911\$873
Amortizações de empréstimos hipotecários.....	8.438:596\$448
Empréstimos hipotecários a pagar por construções.....	1.219:360\$000
Credores diversos.....	345:487\$175
Emissão de obrigações — série A.....	100.000:000\$000
Partes beneficiárias a distribuir.....	106:575\$274
Sexto dividendo, 10 % (a distribuir).....	875:000\$000
Directoria a distribuir.....	53:287\$637
Empreiteiras de construções.....	826:886\$000
Total do passivo.....	226.105:369\$161

— Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Luiz Filipe de Souza Leão. — J. Picanço de Costa. — Fred H. Lowndes, diretores. — A. de Faria Carneiro, gerente geral. — A. Martins, sub-gerente geral. — Souza Lima, contador.

(C — 5.607 — 6-10-31 — 80\$000)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SOCIEDADES CIVIS

RIO DE JANEIRO FOOT-BALL CLUB

EXTRATO DE ESTATUTOS

O Rio de Janeiro Foot-ball Club, fundado em Moratti, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, compõe-se de limitado número de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim promover entre os seus associados a pratica de jogos e exercicios sportivos aconselhados ao desenvolvimento fisico e trazer em constante união os seus associados, e manter entre eles manifesto espirito de solidariedade. É administrado por uma directoria composta de: Presidente, 1º e 2º secretarios, secretario geral, 1º e 2º tesoureiro e procurador. O presidente representará o club em juizo e em geral em suas relações para com terceiros. Os presentes estatutos só poderão ser reformados cinco annos depois de sua aprovação por assemblea geral e com a aprovação de dois terços dos socios presentes. O club só poderá ser dissolvido em caso de difficuldades insuperaveis. Em caso de dissolução, que só poderá ser feita com a aprovação de dois terços dos socios presentes, a assemblea geral, o patrimonio social, depois de pagos todos os compromissos sociais, será dividido o saldo entre os socios quites com mais de três annos de contribuição. — Pela directoria: presidente, *Francisco Linhares Coelho*.

(C—5.311—8-10-31—25\$000)

ANUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos
Aliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria a realizar-se na rua São Pedro n. 44, sobendo, sede da companhia, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para alteração do capital e reforma dos artigos 3º, 4º e 7º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931.
Bernardo Alves Pinheiro, presidente.

(C—5.316—8-10-31—10\$000)

Aviso

AOS SRS. PORTADORES DE "COUPONS" DE GAZOLINA

Tendo esta empresa cessado a venda do coupon de gasolina desde o ano passado, convidamos os Srs. portadores dos mesmos a revalidarem-nos, neste escritório, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data. A empresa não se responsabiliza por qualquer reclamação posterior á terminação do prazo marcado.

Avenida Rio Branco n. 9-1º-sala 141.
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931.
— *Empresa Nacional de Petroleo*, doutor *Raul Santiago Bergallo*, presidente.

(C—5.337—6-10-31—18\$—3 vezes)

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convoco para o proximo domingo, dia 11, na sede da U. T. L. J., á rua Almirante Barroso n. 17, 2º andar, uma assemblea geral extraordinaria, em primeira convocação, ás 13 horas e em seguida, ás 15 horas, para discutir a seguinte ordem do dia: suspensão do segundo secretario e do secretario geral.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931.
— *Serapim Mathias*, 1º secretario.

(C—5.618—8-10-31—10\$000)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HIPOTECARIO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 9 de outubro de 1931, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço e atos da directoria, relativos ao 6º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado e elegeren os membros do conselho fiscal para o novo exercicio. De acôrdo com o art. 16 dos estatutos, proceder-se-á á eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931.
— *A directoria*.

(C—5.621—8-10-31—12\$000)

Companhia Brasileira "Ferro-Manganez", S. A.

AVISO

Comunicamos aos Srs. acionistas que os escritorios da companhia estão funcionando na rua Borja Castro n. 15, 1º andar.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931.
— *A directoria*.

(C—5.619—8-10-31—5\$000)

Camara Sindical

Arg de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Fiz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado por decreto de 13 de março de 1929, o corretor de Fundos Públicos desta praça HAROLD ELKIN HIME JUNIOR, pelo presente são chamados qual-quer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições de lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E em Jorge Goulart, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1931.
— *Arg de Almeida e Silva*, sindaco.

(C—5.127—24-9-31—180\$—30 vezes)

Casa Salathé, S. A.

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

O abaixo assinado, na qualidade de incorporador da "Casa Salathé", S. A., convida os Srs. subscritores do capital da mesma sociedade, a se reunirem em assemblea geral, para a constituição da sociedade, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, á rua Theophilo Otttoni n. 48, 2º andar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931.
— *Henri Salathé*.

(C—5.449—29-9-31—30\$—3 vezes)

Produtos Roche S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Evaristo da Veiga n. 101, afim de deliberarem sobre materia relativa á administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931.
— *A directoria*.

(C—5.168—1-10-31—10\$—4 vezes)

S. A. Companhia Imobiliaria Ritz

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assemblea geral, ás 15 horas do dia 12 do corrente, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133-4º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta de um emprestimo hipotecario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931.
— *A directoria*.

(C—5.617—8-10-31—30\$—3 vezes)

Declaração

Pelo presente, WALDEMIRO DE OLIVEIRA, no intuito de salvaguardar interesses futuros, declara que, desta data em diante, voltará a assinar-se: WALDEMIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA. — *Waldemiro de Oliveira Rodrigues de Souza*.

(C—5.467—7-10-31—24\$—3 vezes)

A' Praça

Francisco Teixeira de Alcantara, estabelecido á avenida Passos n. 85, pretendendo liquidar seus negocios, pede a todos os seus credores, mesmo por titulos não vencidos, o favor de comparecerem ao seu estabelecimento, das 13 ás 15 horas até o dia 9 do corrente, onde serão immediatamente pagos.

(C—5.328—6-10-31—30\$—3 vezes)

A' Praça

C. Sanseverino, sucessor de Guimarães & Sanseverino, declara á praça que a referida firma nada deve. No caso de alguém se julgar credor receberá pronto pagamento no prazo de 10 dias, mediante apresentação do titulo á rua Luiz de Camões n. 26.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931.
— *C. Sanseverino*.

(C—5.340—8-10-31—16\$—2 vezes)